



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 223

SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	16065
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	16065
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	16066
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	16074
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	16077
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	16080
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.....	16081
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	16081
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA.....	16102
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO.....	16111
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	16112
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	16113
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	16113
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	16116
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	16116
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	16117
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL.....	16118
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	16118
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	16119
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	16124
PODER JUDICIÁRIO.....	16124
IDICE.....	16125

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.489, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A disposição gratuita de uma ou várias partes do corpo post mortem para fins terapêuticos e científicos é permitida na forma desta Lei.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º A permissão para o aproveitamento, para os fins determinados no art. 1º desta Lei, efetivar-se-á mediante a satisfação das seguintes condições:

I - por desejo expresso do disponente manifestado em vida, através do documento pessoal ou oficial;

II - na ausência do documento referido no inciso I deste artigo, a retirada de órgãos será procedida se não houver manifestação em contrário por parte do cônjuge, ascendente ou descendente.

Art. 4º Após a retirada de partes do corpo, o cadáver será condignamente recomposto e entregue aos responsáveis para sepultamento ou necropsia obrigatória prevista em lei.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo será punida de acordo com o art. 211 do Código Penal.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º O transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo, somente poderá ser realizado por médicos com capacidade técnica comprovada, em instituições públicas ou privadas reconhecidas idôneas e devidamente cadastradas para este fim no Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os prontuários médicos detalhando os atos cirúrgicos relativos aos transplantes e enxertos serão mantidos nos arquivos das instituições referidas e um relatório anual, contendo os nomes dos pacientes receptores, será enviado ao Ministério da Saúde.

Art. 7º A retirada de partes do cadáver, sujeito por força de lei à necropsia ou à verificação diagnóstica causa mortis, deverá ser autorizada por médico-legista e citada no relatório da necropsia ou da verificação diagnóstica.

Art. 8º As despesas com as retiradas e transplantes previstos nesta Lei serão custeadas na forma determinada pela sua regulamentação.

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. É permitida à pessoa maior e capaz dispor gratuitamente de órgãos, tecidos ou partes do próprio corpo vivo para fins humanitários e terapêuticos.

§ 1º A permissão prevista no caput deste artigo limita-se à doação entre avós, netos, pais, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, primos até segundo grau inclusive, cunhados e entre cônjuges.

§ 2º Qualquer doação entre pessoas não relacionadas no parágrafo anterior somente poderá ser realizada após autorização judicial.

§ 3º O disponente deverá autorizar especificamente o tecido, órgão ou parte do corpo objeto da retirada.

§ 4º Só é permitida a doação referida no caput deste artigo quando se tratar de órgãos duplos, partes de órgãos, tecidos, vísceras ou partes do corpo que não impliquem em prejuízo ou mutilação grave para o disponente e corresponda a uma necessidade terapêutica comprovadamente indispensável à pessoa receptora.

Art. 11. A não observância do disposto nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º e 10 desta Lei será punida com pena de detenção de um a três anos, sem prejuízo de outras sanções que por caso couberem.

Art. 12. A notificação, em caráter de emergência, em todos os casos de morte encefálica comprovada, tanto para hospital público, como para a rede privada, é obrigatória.

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968.

Brasília, 18 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa
Jamil Haddad

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 1992

Aprova os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho -

OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - São aprovados os textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre "Proteção contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno", adotadas em Genebra, a 30 de junho de 1971, durante a LVI Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(* OS Textos da Convenção nº 136 e da Recomendação nº 144, acompanham a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 20/11/92

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 1992

Aprova o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o texto do Tratado de Auxílio Mútuo em Matéria Penal, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único - São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1992
SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

(* O Texto do Tratado de Auxílio Mútuo, acompanha a publicação deste Decreto Legislativo no D.C.N. (seção II), de 20/11/92



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-8566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: 0611 1536
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preço:	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 286.000,00	R\$ 73.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 239.000,00	R\$ 458.000,00
Portes:					
Superfície	R\$ 145.200,00	R\$ 171.200,00	R\$ 123.040,00	R\$ 145.200,00	R\$ 282.650,00
Aéreo	R\$ 302.340,00	R\$ 178.860,00	R\$ 302.340,00	R\$ 302.340,00	R\$ 656.700,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas Telefone: (061) 229-4812 Horário: 7:30 às 15:00 horas			SEAVEN/DICOM		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 683, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomatas do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 20, 22, 31 e 33 do Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomatas do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.326, de 1º de outubro de 1986, e alterado pelo Decreto nº 99.262, de 24 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 O Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, o Chefe do Cerimonial, o Inspetor-Geral do Serviço Exterior, o Secretário de Controle Interno, o Diretor do Instituto Rio Branco e os Chefes de Departamento, reunidos em Câmara de Avaliação, organizarão, em cada semestre, lista de nomes de diplomatas, por classe, que julguem merecedores de exame pela Comissão de Promoções para concorrerem ao Quadro de Acesso.

Parágrafo único. A Câmara de Avaliação somente considerará os nomes dos Diplomatas que constarem da relação de que trata o § 1º do art. 26."

"Art. 22. O Secretário-Geral das Relações Exteriores presidirá a Câmara de Avaliação, com voto de qualidade.

§ 1º Somente os titulares dos cargos ou funções constantes do art. 20 integrarão a Câmara de Avaliação.

§ 2º Os Ministros de Segunda Classe membros da Câmara de Avaliação não participarão da elaboração da lista de candidatos ao Quadro de Acesso de sua classe."

"Art. 31 A Comissão de Promoções compõe-se do Ministro de Estado das Relações Exteriores, do Secretário-Geral das Relações Exteriores, dos Subsecretários-Gerais e do um Ministro de Primeira Classe no exercício de chefia de Missão diplomática, convocado pelo Ministro de Estado.

§ 1º O Ministro de Estado presidirá a Comissão de Promoções, com voto de qualidade.

§ 2º Não participarão dos trabalhos da Comissão de Promoções os Diplomatas que não ocuparem, como titulares, as funções ou cargos enumerados neste artigo.

§ 3º Sempre que o número de membros da Comissão de Promoções em condições de constituir o Quadro de Acesso for inferior a cinco, o Ministro de Estado das Relações Exteriores convocará Ministros de Primeira Classe do Quadro Permanente em serviço efetivo para completar esse número.

§ 4º O chefe do órgão de pessoal funcionará como Secretário-Executivo da Comissão de Promoções, fornecendo-lhe os elementos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos."

"Art. 33. Compete à Comissão de Promoções:

I - fixar condições para a aferição do desempenho dos Diplomatas e determinar as normas a serem observadas na constituição do Quadro de Acesso, respeitado o disposto neste Regulamento;

II - compor, até 15 de janeiro e até 15 de julho, o Quadro de Acesso a vigorar no respectivo semestre;

III - fiscalizar a execução dos preceitos legais e regulamentares relativos à promoção e propor as providências pertinentes;

IV - designar Junta Apuradora para cômputo dos votos horizontais e verticais."

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 99.262, de 24 de maio de 1990.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO Nº 684, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Aprova o Regulamento de Promoções de Praças da Marinha

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o previsto no art. 59, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Promoções de Praças da Marinha, que a este acompanha.

Art. 2º O Ministro da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Art. 4º Revogam-se os Decretos n.ºs. 99.026, de 5 de março de 1990; 99.027, de 5 de março de 1990 e a Seção II do Capítulo V do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 95.660, de 25 de janeiro de 1988.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Ivan da Silveira Serpa

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DA MARINHA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece, na Marinha, os critérios e as condições que asseguram às Praças da ativa - militares de carreira - acesso na hierarquia militar, mediante promoções, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Parágrafo único. A precedência hierárquica dar-se-á como previsto no Estatuto dos Militares.

Art. 2º Com o propósito de complementar o presente Regulamento, fixando os critérios que orientarão o adequado emprego e a carreira das Praças, será adotado o Plano de Carreira de Praças da Marinha (PCPM), aprovado pelo Ministro da Marinha, abrangendo todos os Corpos e Quadros, em todas as graduações.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º A promoção é efetivada por um ato administrativo com o propósito de preencher de forma seletiva, gradual e sucessiva as vagas pertinentes aos graus hierárquicos.

Art. 4º As promoções das Praças, na Marinha, serão efetuadas pelos critérios de merecimento e antiguidade ou, ainda, por bravura e "post-mortem".

Parágrafo único. Em casos extraordinários e independentemente de vagas, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, nos termos do art. 18.

Art. 5º Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem a Praça entre os seus pares, avaliados no decurso da carreira e no desempenho de funções, em particular na graduação que ocupa ao ser cogitada para promoção.

Art. 6º Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de uma Praça sobre as demais de igual graduação.

Art. 7º Promoção por bravura é aquela resultante de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais de cumprimento do dever e representem feitos indispensáveis ou úteis às operações militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados; é efetuada pelo Presidente da República, pelo Ministro da Marinha, pelos Comandantes dos Teatros de Operações e dos demais Comandos Operacionais, somente quando em operação de guerra.

Art. 8º A promoção "post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento da Pátria às Praças falecidas no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou reconhecer o direito à promoção não efetivada por motivo de óbito.

Art. 9º Promoção em ressarcimento de preterição é aquela feita após ser reconhecido à Praça preterida o direito à promoção que lhe caberia.

Art. 10. As promoções a Cabo (CB) e Terceiro-Sargento (3º SG) estarão vinculadas ao término, com aproveitamento, dos cursos que habilitam o militar ao acesso a essas graduações e ocorrerão nas datas estabelecidas no art. 13 deste Regulamento para o Corpo de Praças da Armada (CPA), Quadro Auxiliar Feminino de Praças (QAFP) e Corpo de Praças do Corpo de Fuzileiros Navais (CPCFN).

Art. 11. A antiguidade na graduação será contada a partir da data estabelecida no ato de promoção.

Art. 12. Qualquer promoção indevida, em decorrência de erro administrativo, levará uma Praça à situação de excedente, nas condições previstas no Estatuto dos Militares.

CAPÍTULO III

PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO E ANTIGUIDADE

Art. 13. As promoções pelos critérios de merecimento e antiguidade serão efetuadas semestralmente, nos dias 11 de junho e 13 de dezembro, em número fixado pela Diretoria do Pessoal Militar da Marinha (DPM) para as Praças do CPA e do QAFP, e pelo Comando de Apoio do Corpo de Fuzileiros Navais (CPCFN), para as Praças do CPCFN, considerando as vagas abertas na forma descrita no art. 33 combinado com o art. 36 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em situações especiais e em atendimento às necessidades da Marinha, o Ministro da Marinha poderá fixar promoções em épocas diferentes das estabelecidas neste artigo.

Art. 14. A Praça que concorrer à promoção por antiguidade e figurar na Escala de Promoção por merecimento será promovida, obrigatoriamente, por merecimento na quota de antiguidade.

Art. 15. A Praça que, por ocasião da promoção, estiver agredida em virtude de ter sido empossada em cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, somente será promovida pelo critério de antiguidade.

CAPÍTULO IV

PROMOÇÃO POR BRAVURA

Art. 16. A promoção por bravura se efetua nas datas em que forem assinados os documentos que reconhecerem o ato ou atos, conforme estabelecido no art. 7º.

§ 1º O ato de bravura, considerado altamente meritório, é apurado em investigação sumária procedida por Conselho Especial para este fim, designado por qualquer das autoridades citadas no art. 7º.

§ 2º A promoção por bravura, quando não efetivada pelo Presidente da República, deverá ser confirmada por ato deste.

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências previstas neste Regulamento para as promoções por merecimento ou antiguidade.

§ 4º Será propiciada à Praça promovida por bravura a oportunidade de satisfazer as condições exigidas para o acesso obtido e, mesmo que não o consiga, ser-lhe-á facultado continuar no Serviço Ativo, na graduação que atingir, até a idade-limite de permanência, quando será transferida para a Reserva com os benefícios que a lei assegurar.

§ 5º A Praça referida no parágrafo anterior não poderá integrar a Quota Compulsória, ressalvada a condição de voluntariado.

CAPÍTULO V

PROMOÇÃO "POST-MORTEM"

Art. 17. A promoção "post-mortem" à graduação imediatamente superior é concedida quando o falecimento ocorrer:

I - em serviço;

II - em acidente em serviço, apurado em Inquérito Policial Militar (IPM), ou em consequência de doença, moléstia ou enfermidade com relação de causa e efeito com o serviço;

III - em ação de combate ou na manutenção da ordem pública;

IV - em consequência de ferimento recebido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou de doença, moléstia ou enfermidade contraída nessas situações, ou que nelas tenham sua causa eficiente.

§ 1º A Praça, independentemente do disposto acima, será também promovida se, ao falecer, satisfazia condições de acesso e integrava a faixa dos que concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade ou merecimento.

§ 2º Os casos de falecimento em serviço, morte por ferimento, doença, moléstia ou enfermidade referidos neste artigo serão comprovados e caracterizados pelo Relatório e Solução do IPM, por atestado de origem, inquérito sanitário de origem ou ficha de evacuação, sendo os termos de acidente, baixa ao hospital, papeletas de tratamento nas enfermarias e hospitalares e os registros de baixa, utilizados como meios subsidiários para esclarecer a situação.

§ 3º A promoção por bravura exclui a promoção "post-mortem" que resultaria das consequências do ato de bravura.

CAPÍTULO VI

PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

Art. 18. A promoção em ressarcimento de preterição se processa:

I - "ex-offício":

a) quando a preterição tiver decorrido, exclusivamente, por estar a Praça, à época da promoção, prisioneira de guerra, desaparecida, extraviada ou denunciada em processo;

b) quando a preterição tiver decorrido do fato de não ter a Praça concluído Curso, na época própria, em virtude de acidente em serviço ou de moléstia com relação de causa e efeito com o serviço.

II - por requerimento da Praça, por intermédio da autoridade a que estiver subordinada, desde que tal requerimento seja dirigido ao DPMM, para a Praça do CPA e do QAFP, ou ao CapCFN, para a Praça do CPCFN, dentro do prazo previsto na legislação em vigor, a contar do conhecimento oficial da preterição ou da cessação do motivo que provocou a preterição.

§ 1º A promoção em ressarcimento de preterição será efetuada segundo critérios de antiguidade e merecimento, recebendo a Praça o número que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse sido promovida na época devida.

§ 2º A promoção em ressarcimento de preterição não será considerada no aproveitamento das quotas estabelecidas para antiguidade e merecimento.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS

Art. 19. Para promoção de Praça à graduação superior por merecimento ou antiguidade, serão exigidos, conforme o caso, os seguintes requisitos:

- I - interstício;
- II - comportamento, considerando o cômputo de pontos perdidos até a data de promoção;
- III - aptidão média para a carreira, lançada nos assentamentos, relativa ao último semestre;
- IV - habilitação profissional (aprovação em exames, estágios ou cursos);
- V - tempo de embarque/serviço na tropa, conforme definido no PCPM;
- VI - higidez física e mental; e

VII - avaliação das respectivas Comissões de Promoção de Praças (CPP) conforme citado no art. 40 deste Regulamento, quando aplicável.

§ 1º Os interstícios serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM), para as Praças do CPA e do QAFP, e do Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CCCFN), para as Praças do CPCFN, por proposta, respectivamente, do DPMM ou do CapCFN, com uma das formas de permitir a regulação do fluxo de carreira e o equilíbrio entre os Quadros de Especialistas (QE).

§ 2º Para a Praça do CPCFN, além dos requisitos mencionados no "caput" deste artigo, será também exigido o cumprimento dos índices mínimos de suficiência física, segundo padrões fixados pelo CCCFN.

§ 3º A Praça que deixar de preencher o requisito de higidez física e mental, até a data de avaliação pela CPP, será por esta avaliada por ocasião de sua promoção. Contará antiguidade a partir da data em que se tornar apta.

§ 4º Estará apta a Praça que se encontrar em condição de higidez física e mental suficiente ao pleno desempenho de atividades regulamentares, ou com recomendações que não impliquem em necessidades de Licença para Tratamento da Saúde Própria (LTSP).

Art. 20. O DGPM e o CGCFN estabelecerão os requisitos de promoção para o CPA/QAFP e CPCFN, os quais serão regulados por meio de instruções específicas baixadas pela DPMM e CapCFN, respectivamente.

CAPÍTULO VIII

IMPEDIMENTO DE ACESSO

Art. 21. Ficará impedida de acesso:

- I - temporariamente, a Praça:
 - a) que não satisfizer os requisitos para a promoção;
 - b) denunciada em processo ou submetida a Conselho de Disciplina;
 - c) que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos;
 - d) em dívida com a Fazenda Nacional, por alcance;
 - e) em gozo de licença para tratar de interesse particular;
 - f) aprisionada em guerra;
 - g) desaparecida ou extraviada;
 - h) que desertar;

II - definitivamente, a Praça:

a) julgada incapaz definitivamente por Junta de Saúde por apresentar lesão, doença ou defeito físico incurável e impeditivo ao exercício de qualquer atividade militar, redundando neste caso em Reforma;

b) impossibilitada de atender, conforme estabelecido em instruções aprovadas pelo DPMM/CapCFN um dos seguintes requisitos: tempo de embarque/serviço na tropa, de comportamento e de habilitação profissional.

CAPÍTULO IX

DAS ESCALAS

Art. 22. Escalas de Promoção por merecimento e antiguidade são relações nominais de Praças, por especialidade, organizadas pelas Comissões de Promoção de Praças e divulgadas pela DPMM, para as Praças do CPA e do QAFP, e pelo CapCFN, para as Praças do CPCFN.

Art. 23. As Escalas de Promoção por merecimento e antiguidade serão organizadas para cada data de promoção, com um número de Praças, no máximo igual a três vezes o número total de vagas computadas, por graduação, na respectiva especialidade.

Art. 24. Não será incluída nas Escalas de Promoção por merecimento e por antiguidade a Praça que estiver enquadrada no artigo 21.

Art. 25. Será excluída das Escalas de Promoção por merecimento e antiguidade a Praça:

- I - incluída indevidamente;
- II - que vier a falecer;
- III - a ser promovida por bravura ou ressarcimento de preterição;
- IV - que agregar para fim de inatividade ou for licenciada do Serviço Ativo;
- V - que ficar impedida de acesso nas condições previstas no art. 21.

Art. 26. Será excluída da Escala de Promoção por merecimento já organizada, ou dela não poderá constar, a Praça que agregar ou estiver agregada por motivo de:

- I - gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- II - exercício de cargo público civil, temporário, não-eletivo, inclusive na administração indireta;
- III - ter passado à disposição de Ministério Civil, de Órgão do Governo Federal, do Governo Estadual, do Território ou do Distrito Federal para exercer função de natureza civil.

Parágrafo único. Para ser incluída ou reincluída na Escala de Promoção por merecimento, a Praça enquadrada nos casos previstos neste artigo deve reverter ao Serviço Ativo, até a data do cômputo de vagas, como disposto no art. 36 deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DA QUOTA COMPULSÓRIA

Art. 27. A fim de manter a renovação, o equilíbrio, a regularidade de acesso nos diferentes Quadros e Serviços do Corpo de Praças haverá, anual e obrigatoriamente, um número mínimo fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

- I - Suboficial (SO) - 1/5 dos efetivos dos respectivos Quadros;
- II - Primeiro-Sargento (1º SG) - 1/8 dos efetivos dos respectivos Quadros;
- III - Segundo-Sargento (2º SG) - 1/15 dos efetivos dos respectivos Quadros.

§ 1º O número de vagas para promoção obrigatória, em cada ano-base, para as graduações de SO, 1º SG, 2º SG será fixado em Portaria do DGPM para as Praças do CPA e do QAFP, e pelo CGCFN, para as Praças do CPCFN, até o dia quinze de janeiro do ano seguinte, observado o interstício e o tempo máximo de permanência da Praça em cada graduação.

§ 2º A Quota Compulsória é destinada a assegurar o número fixado de vagas à promoção, e será aplicada quando este número não for alcançado com as vagas ocorridas durante o ano considerado ano-base.

§ 3º A Quota Compulsória é calculada deduzindo-se do número fixado de vagas para uma determinada graduação:

a) as vagas decorrentes da promoção à graduação superior, consequente da aplicação da Quota Compulsória naquela graduação;

b) as vagas ocorridas durante o ano-base e abertas a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro, inclusive.

§ 4º Não estarão enquadradas no inciso II do parágrafo anterior as vagas que:

a) resultarem da aplicação da Quota Compulsória para o ano anterior ao ano-base;

b) abertas durante o ano-base, tiverem sido preenchidas por Praças excedentes nos Quadros ou que a eles houverem revertido em virtude de terem cessadas as causas que deram motivo à agregação, observando o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º As vagas decorrentes da aplicação direta da Quota Compulsória e as resultantes das promoções efetivadas nas diversas graduações, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por Praças excedentes ou agregadas que reverterem em virtude de haverem cessadas as causas de agregação.

§ 6º A Quota Compulsória só será aplicada quando houver, na graduação imediatamente abaixo, Praças que satisfaçam as condições de acesso.

§ 7º As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo serão adicionadas, cumulativamente, aos cálculos correspondentes dos anos seguintes, até completar-se pelo menos um inteiro que, então, será computado para obtenção de uma vaga para promoção obrigatória.

Art. 28. Para atender à necessidade do serviço, o cálculo da Quota Compulsória, a que se refere o art. 27, será feito sobre o efetivo da especialidade, distintamente, dentro do CPA, CPCFN e QAPP.

Art. 29. A indicação de SO e SG para integrarem a Quota Compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I - inicialmente, serão apreciados pelas CPP os requerimentos dos SO e SG que, não tendo compromisso relativo a curso e contendo mais de vinte anos de efetivo serviço, requererem inclusão na Quota Compulsória fixada para essas graduações, dando-se atendimento, por prioridade, aos mais idosos;

II - caso o número de SO e SG voluntários, na forma do inciso anterior, não atinja o total de vagas fixadas por graduação, este número será completado "ex-officio" pelos SO e SG que:

a) contarem, no mínimo, como tempo de efetivo serviço:

1. SO - 28 anos;
2. 1ª SG - 25 anos;
3. 2ª SG - 23 anos;
4. 3ª SG - 20 anos.

b) possuírem interstício para promoção, quando for o caso;

c) satisfizerem às condições das alíneas "a" e "b", na seguinte ordem de prioridade:

1. estiverem impedidos, definitivamente, de acesso nos termos do inciso II do art. 21;

2. tiverem mais de dois conceitos "Deficiente" em Aptidão para a Carreira como SO ou SG, dentre eles, os de menor merecimento, como indicado pela CPP; em igualdade de merecimento, os mais idosos e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

3. tiverem sofrido punição disciplinar na graduação, dentre eles, os de menor merecimento, como indicado pelas CPP; em caso de igualdade de merecimento, os mais idosos e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

4. tiverem mais de trinta anos de serviço;

5. os de menor merecimento, como indicado pelas CPP; em igualdade de merecimento, os mais idosos e, em caso de mesma idade, os mais modernos.

Art. 30. Aos SO e SG agregados aplicam-se as disposições do artigo anterior sendo aqueles que forem relacionados para integrar a Quota Compulsória transferidos para a Reserva Remunerada (RRM), juntamente com os demais componentes da Quota, não sendo computados, entretanto, no total das vagas fixadas.

Parágrafo único. Os SO e SG agregados, por terem sido declarados extravados ou considerados desertores, não serão atingidos pela Quota Compulsória.

Art. 31. A indicação de CB para integrar a Quota Compulsória obedecerá às seguintes prescrições:

I - inicialmente, serão apreciados os requerimentos dos CB que, não tendo compromisso relativo a Curso e contando mais de vinte anos de efetivo serviço, requerem inclusão na Quota Compulsória fixada para a graduação respectiva, dando-se atendimento por prioridade aos mais idosos;

II - caso o número de CB voluntários na forma do inciso anterior não atinja o total de vagas fixadas, este número será completado, "ex-officio", obedecendo-se à ordem de prioridade abaixo:

a) contarem, no mínimo, com tempo de efetivo serviço de vinte anos;

b) estiverem impedidos definitivamente de acesso;

c) tiverem mais de três conceitos "Deficiente" em Aptidão para a Carreira; em igualdade de conceito, os mais idosos e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

d) tiverem mais de trinta pontos perdidos e, dentre estes, os de maior número de pontos perdidos;

e) tiverem mais de cinco conceitos "Aceitável" em Aptidão para a Carreira; em igualdade de conceito, os mais idosos e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

f) forem os mais idosos.

Parágrafo único. Aos CB agregados aplica-se o disposto para os SO e SG no art. 30.

CAPÍTULO XI

DO CÔMPUTO DAS VAGAS

Art. 32. A fim de permitir um acesso gradual e sucessivo, o planejamento para a carreira das Praças deverá assegurar um fluxo regular e equilibrado.

Art. 33. As vagas computáveis para fim de promoção são identificadas pela diferença entre o Efetivo Autorizado e o Existente e são abertas em virtude de:

I - anulação de inclusão;

II - licenciamento;

III - promoção;

IV - transferência do Corpo ou Quadro;

V - transferência para a RRM;

VI - reforma;

VII - nomeação para o oficialato;

VIII - falecimento;

IX - aumento de efetivo;

X - agregação;

XI - exclusão a bem da disciplina;

XII - exclusão por deserção.

§ 1º A vaga é considerada aberta na data citada no Decreto, Portaria ou outro ato oficial quando dele decorrer, e nos demais casos, na data do evento que os tiver originado.

§ 2º Caberá à DPMM e ao CAPCFN computar as vagas ocorridas e, por meio da aplicação da Quota Compulsória, garantir o número de vagas necessárias.

Art. 34. As vagas de cada graduação, concorrerão apenas as Praças de graduação imediatamente inferior que estejam incluídas nas Escalas de Promoção.

Art. 35. O preenchimento de uma vaga, por promoção, acarretará a abertura de outra nas graduações inferiores, sendo a sequência interrompida na graduação em que ocorrer seu preenchimento por excedente.

Parágrafo único. Não ocuparão vagas as Praças que, estando agregadas, venham a ser promovidas e continuem na mesma situação.

Art. 36. As vagas serão computadas pela DPMM e pelo CAPCFN, até 10 de maio e 10 de novembro, incluindo as decorrentes das promoções.

CAPÍTULO XII

DAS QUOTAS

Art. 37. As promoções pelos critérios de merecimento e antiguidade obedecerão às seguintes quotas:

I - de 3ª SG a 2ª SG - duas por merecimento e uma por antiguidade;

II - de 2ª SG a 1ª SG - três por merecimento e uma por antiguidade;

III - de 1ª SG a SO - cinco por merecimento e uma por antiguidade.

Parágrafo único. Sempre que houver vagas a serem preenchidas simultaneamente, as promoções deverão ser processadas sucessivamente, uma a uma, respeitadas as quotas de merecimento e antiguidade.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSAMENTO

Art. 38. Os atos de promoção por bravura se efetuarão na forma descrita no art. 16.

Art. 39. Os atos de promoção, exceto as promoções por bravura, são da competência do DPMM, para as Praças do CPA e do QAFP, e do CapCFN, para as Praças do CPCFN, assessorados, quando for o caso, pelas respectivas CPP.

Art. 40. A DPMM e o CapCFN, respectivamente, disporão de uma CPP com a finalidade de avaliar as Praças, quanto aos aspectos de suas carreiras, de acordo com as normas específicas para funcionamento e avaliação.

Parágrafo único. A composição das CPP e as normas gerais de seu funcionamento serão definidas por ato do DGPm e CGCFN, respectivamente, para o CPA/QAFP e CPCFN.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 41. A Praça terá direito a recurso nos seguintes casos:

- I - perda ou restrição do seu direito à promoção;
- II - preterição, em promoção por antiguidade, desde que seja possuidora de todas as condições de acesso;
- III - não inclusão ou exclusão de seu nome, em Escala de Promoção, desde que seja possuidora de todas as condições de acesso;
- IV - indicação de seu nome para integrar a Quota Compulsória.

§ 1º Em qualquer dos casos acima, o recurso será interposto ao DPMM/CapCFN em primeira instância, cabendo novos recursos até o Ministro da Marinha, como última instância administrativa.

§ 2º O recurso interposto será encaminhado pela Organização Militar (OM) do requerente ao DPMM/CapCFN, que o dirigirá ao Presidente da respectiva CPP.

§ 3º A inclusão de Praça em Escala de Promoção, anteriormente elaborada, em grau de recurso, provoca a retirada da Praça que ocupa o último lugar naquela Escala, exceto quando o incluído estiver agregado.

§ 4º O expediente que encaminhar o recurso da Praça deverá confirmar a data de recebimento da comunicação do ato que julga prejudicá-la, ou a data que a OM comunicou à Praça o citado ato.

§ 5º Os recursos referentes à composição da Escala de Promoção e inclusão de Praça na Quota Compulsória deverão ser apresentados no prazo de quinze dias, contados a partir da data da comunicação oficial.

Art. 42. A DPMM e o CapCFN facilitarão aos recorrentes os elementos para fundamentar o recurso.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. As condições básicas de acesso estabelecidas no presente Regulamento serão exigidas às Praças promovidas a partir da data de sua aprovação, ressalvadas as situações transitórias previstas neste Regulamento e em disposições baixadas por ato do Ministro da Marinha.

Art. 44. As Praças Especiais, oriundas do meio civil ou de outras Forças a que se refere o art. 49, que tiverem suas matrículas canceladas no Curso de Formação de Sargentos, serão designadas "ex-officio" do Serviço Ativo da Marinha.

Art. 45. Os atuais Quadros Especiais de Sargentos serão extintos a partir de 1º de janeiro de 1996 e as promoções a 2º SG efetivadas, anualmente, em percentual fixado pelo DGPm/CGCFN, por proposta da DPMM/CapCFN, respectivamente.

Parágrafo único. Os 3º SG que concorrerem à promoção, na forma disposta neste artigo, serão submetidos à avaliação das CPP, que elaborarão uma Escala de Promoção, pautada em Normas estabelecidas pela DGPm/CGCFN.

Art. 46. As datas de promoção a CB e 3º SG, mencionadas no art. 10, passarão a vigorar a partir do 2º ano da aprovação deste Regulamento.

Art. 47. Fica assegurada a promoção das Praças que, até a data da aprovação deste Regulamento, tenham cumprido todos os requisitos para promoção previstos nos antigos Regulamento para o Corpo de Praças da Armada (RCPA), Regulamento para o Corpo de Praças do Corpo de Fuzileiros Navais (RCFNF) e na seção II do capítulo V do Regulamento para o Corpo Auxiliar Feminino de Reserva da Marinha.

Art. 48. Os casos omissos e aqueles decorrentes da fase de transição entre o presente Regulamento e os antigos RCPA, RCFNF e demais disposições pertinentes serão resolvidos pelo DGPm e pelo CGCFN.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As Praças do CPA/CPCFN/QAFP, Praças Especiais e candidatos civis e militares de outras Forças, que forem habilitados

no Curso de Formação de Sargentos, serão incluídas no CPCFN ou CPA ou QAFP, respectivamente, na graduação de 3º SG.

Art. 50. O Efetivo autorizado de Cabos do CPA e QAFP englobará o número existente de Marinheiros Especializados que, após o término do Curso de Especialização, deixarem de ser promovidos por estarem enquadrados nas instruções específicas mencionadas no art. 20.

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública a ALDEIA SOS DA PARAIBA, com sede na cidade de João Pessoa/PB, e outras entidades.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

D E C R E T A :

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública federal, as seguintes instituições:

ALDEIA SOS DA PARAIBA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, portadora do CGC nº 09.370.982/0001-88 (Processo MJ nº 13.886/92-09);

ASSISTÊNCIA AO MENOR DE ITUMBIARA, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 02.202.620/0001-39 (Processo MJ nº 5.293/92-33);

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, portadora do CGC nº 26.410.860/0001-97 (Processo MJ nº 14.769/92-72);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.975.349/0001-36 (Processo MJ nº 15.239/92-14);

ASSOCIAÇÃO DE PARENTES E AMIGOS DOS DEPENDENTES QUÍMICOS, com sede na cidade de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.273.438/0001-13 (Processo MJ nº 6.281/91-17);

CENTRO EDUCACIONAL DOM BOSCO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, portador do CGC nº 12.978.003/0001-83 (Processo MJ nº 18.427/91-50);

CENTRO DE INTERAÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portador do CGC nº 76.276.997/0001-79 (Processo MJ nº 4.709/91-33);

CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.499.689/0001-81 (Processo MJ nº 13.872/92-96);

DISPENSÁRIO MÉDICO SOCIAL "ANA FRAGA", com sede na cidade de Muqui, Estado do Espírito Santo, portador do CGC nº 27.082.387/0001-29 (Processo MJ nº 16.147/89-38);

FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.653.929/0001-10 (Processo MJ nº 7.509/92-31);

GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR TRABALHADOR, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.654.158/0001-86 (Processo MJ nº 10.980/92-52);

HOSPITAL SANTA LUIZA DE MARILLAC, com sede na cidade de Arapoti, Estado do Ceará, portador do CGC nº 07.923.253/0001-86 (Processo MJ nº 3.381/76);

INSTITUTO MADRE MARIA CERUTTI, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, portador do CGC nº 03.144.367/0001-77 (Processo MJ nº 78.615/77);

LAR DE MENORES SÃO JOSÉ, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 43.353.820/0001-70 (Processo MJ nº 14.936/91-11);

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA FREDERICO OZANAN, com sede na cidade de Sallesópolis, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.484.239/0001-64 (Processo MJ nº 77.315/77);

SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES ALBERGUE NOTURNO, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 58.259.433/0001-46 (Processo MJ nº 15.970/92-86);

SOCIEDADE BENEFICENTE SILVIO SCOPEL, com sede na cidade de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 87.522.678/0001-12 (Processo MJ nº 8.421/92-28);

SOCIEDADE DIADEMENSE DE PROTEÇÃO AO MENOR, com sede na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 59.168.955/0001-03 (Processo MJ nº 14.936/92-86);

SOCIEDADE PESTALOZZI DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão, portadora do CGC nº 05.497.417/0001-25 (Processo MJ nº 12.058/92-63);

SOCIEDADE UBAENSE DE ARTES E OFÍCIOS, com sede na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 25.337.938/0001-16 (Processo MJ nº 10.476/92-52);

SORRI - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.007.616/0001-67 (Processo MJ nº 12.821/92-10).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Matemática das Faculdades AELIS, em Santos/SP.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000055/90-53, do Ministério da Educação e Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades AELIS, mantidas pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Letras das Faculdades AELIS, em Santos/SP.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000055/90-53, do Ministério da Educação e Desporto,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Português/Inglês e bacharelado, com habilitação em Tradutor e Intérprete, a ser ministrado pelas Faculdades AELIS, mantidas pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Murílio de Avellar Hingel

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, a área de terra que menciona.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e o que consta do Processo nº 48000.000456/92-14,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina, a área de terra situada na faixa de 30,00 m (trinta metros) a 45,00 m (quarenta e cinco metros) de largura, tendo como eixo a linha de transmissão em 138 KV, com origem na subestação UBI II e término na subestação Visconde do Rio Branco II, localizada nos Municípios de Ubá e Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, necessária à passagem de linha de transmissão, conforme projeto e planta constantes do Processo nº 48000.000456/92-14.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da instituição da instituição de serviço administrativo de que trata este Decreto, podendo a Concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica e linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários da área de terra referida no art. 1º limitarão o uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, de praticar, dentro dela, quaisquer atos que a embarce ou lhe cause danos, incluídos entre eles os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a concessionária autorizada a promover, com recursos próprios, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, amigável ou judicialmente, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cicero de Vasconcellos

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 1.373/91-48, resolve

Indultar DALTON TREVELIM ou, RG nº 11.790.426-0, filho de Ginei Trevellim ou e de Celina de Barros ou, do restante das penas a que foi condenado por infringir os artigos 155, § 4º e 180 do Código Penal.

Brasília-DF, em 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-7284/92, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que JOSÉ CARLOS RODRIGUES, filho de Francisco Rodrigues Linhares e de Irindade Lopes Rodrigues, nascido a 14 de julho de 1952, em Sorocaba, Estado de São Paulo, resgatiu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Exceletíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e aos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 1984.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-7292/92, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que WELLINGTON ANTONIO MARTINS, filho de Delfino Martins Pitombo e de Maria Aparecida Martins, nascido a 13 de outubro de 1966, em São Paulo, Estado de São Paulo, resgatiu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Exceletíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1992, achar-se pronto a suportar os

ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 1984.

Brasília, 19 de novembro de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-7273/92, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que PAUL ESTEVAO PAULI, filho de Roque Pauli e de Izaura Líbia Pauli, nascido a 27 de março de 1961, em São Paulo, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de fevereiro de 1981.

Brasília, 19 de novembro de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-7293/92, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que CELSO ALVES BARBOSA, filho de Antonio Alves Barbosa Junior e de Maria Aparecida Bernardes Alves, nascido a 1º de agosto de 1961, em Campos do Jordão, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 1982.

Brasília, 19 de novembro de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 8000-7276/92, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que OTAVIANO CANDIDO DE PAULA NETO, filho de José Mario de Paula e de Aparecida Augusta de Paula, nascido a 5 de agosto de 1965, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de outubro de 1984.

Brasília, 19 de novembro de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, combinado com os arts. 15, inciso IV e 5º, inciso VIII, da Constituição, e o artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 7283, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

D E C L A R A R

que JOÃO CARLOS GARCIA DE BARROS, filho de José Manoel Garcia Alarcon e de Josefa Florencia de Barros, nascido a 20 de maio de 1963, em São

Paulo, Estado de São Paulo, readquiriu os direitos políticos, na conformidade do artigo 40, letra g, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, em virtude de haver declarado, em termo lavrado e assinado perante o Excelentíssimo Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1992, achar-se pronto a suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se havia libertado por Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 1992.

Brasília, 19 de novembro de 1992;
171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.978, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARMEN ARZA PESSOA, de nacionalidade boliviana, filha Elize Arza Pessoa, nascida em Madalena, Bolívia, aos 23 de março de 1961, que reside no Estado de Rondônia, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.225, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, WILSON MORENO MORON, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Moreno e de Pura Moron, nascido em San Juan Caballero, Bolívia, aos 14 de janeiro de 1962, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19.163, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIO MILLA ESPINOZA, de nacionalidade peruana, filho de Maximo Milla Rosas e de Angélica Espinoza Huaman, nascido em San Rafael, Província de Ambo, Peru, aos 08 de novembro de 1959, que reside no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.575, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDGAR MARCELO SCHIAPPAPIETRA PIAS, de

nacionalidade uruguaia, filho de Reinando Schiappapietra e de Elida Pias, nascido em Paysandu, Uruguai, aos 14 de junho de 1967, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.841, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ADEMAR NUNES TERRADAS, de nacionalidade uruguaia, filho de Ademar Nunes Gonçalves e de Mirsa Betes Terradas, nascido em Montevideú, Uruguai, aos 19 de abril de 1969, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento das penas a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.418, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS GUTIERREZ CRUZ, de nacionalidade boliviana, filho de Nestor Gutierrez e de Seferina Cruz, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 04 de novembro de 1963, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.434, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GREGÓRIO ANIANO MARTINEZ ORDOÑEZ, de nacionalidade peruana, filho de Everisto Martinez Astete e de Julia Ordoñez Canchumania, nascido em Hualmac, Huancayo Junin, Peru, aos 17 de novembro de 1946, que reside no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.865, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS LUNA JESUSI, de nacionalidade peruana, filho de David Luna Rueda e de Faura Jesusi Santevanez, nascido

em Huacho, Lima, Peru, aos 16 de setembro de 1955, que reside no Estado do Acre, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.577, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HEBER DANIEL ZABALETA GUEDES, de nacionalidade uruguaia, filho de Heber Zabaleta Quijano e de Alba Guedes Cartagena, nascido em Tacuarembó, Uruguai, aos 02 de junho de 1964, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.393, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ORLANDO QUIROGA SARAVIA, de nacionalidade chilena, filho de Francisco Quiroga Tarradellas e de Olga Saravia, nascido em Santiago, Chile, aos 15 de novembro de 1951, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.523, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FANOR YANES FAYAD, de nacionalidade boliviana, filho de Renato Yanes Roca e de Salme Fayad Tobias, nascido em Reynes, Bolívia, aos 27 de setembro de 1951, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Ind^{pendência} e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.522, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARNELO VARGAS ANGELO, de nacionalidade

de boliviana, filho de Saul Vargas Rada e de Lola Angelo Alves, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 14 de julho de 1953, que reside no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.629, de 1992, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIAN GARCIA SILVEIRA, de nacionalidade uruguaia, filho de Jorgelina Garcia Silveira, nascido em Melo, Uruguai, aos 07 de outubro de 1957, que reside no Estado do Rio Grande do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento das penas a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de novembro de 1992; 1719 da Independência e 1049 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 719, de 19 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de Cr\$ 42.408.409.000,00, para os fins que especifica".

Nº 720, de 19 de novembro de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República - Secretaria do Desenvolvimento Regional, crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Mensagem nº 721

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.169, de 1988 (nº 121/90 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e de outras providências".

São os seguintes os dispositivos ora vetados:

"Art. 2º A retirada, para os fins a que se refere o artigo anterior, deverá ser precedida de prova incontestável de morte encefálica.

Parágrafo único. A prova incontestável de morte encefálica referida no caput deste artigo será atestada por dois médicos, não integrantes da equipe de retirada e de transplante, com base no exame clínico, e em pelo menos um tipo de exame complementar."

Razões do veto

A grande pública criada em torno da morte encefálica hoje se acha superada pelos novos conhecimentos técnico-científicos, e pela Resolução nº 1346/91, publicada no Diário Oficial da União em 17 de outubro de 1991, o Conselho Federal de Medicina regulamentou a matéria.

Como outras condições de morte permitem de imediato a retirada de órgãos ou tecidos, sem a prova incontestável de morte encefálica, e a permanência da disposição aqui vetada criaria condições insuperáveis para a doação de tecidos, como, por exemplo, a córnea, cumpre excluir da sanção este artigo, porque contrário ao interesse público.

"Art. 5º As instituições onde se realizarem as retiradas de partes do corpo com finalidade terapêutica ou científica manterão arquivados os exames referentes ao diagnóstico de morte encefálica e os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas retiradas.

Parágrafo único. Estas instituições enviarão anualmente ao Ministério da Saúde relatório das doações realizadas e o destino das partes retiradas."

Razões do veto

Também por se referir apenas à morte encefálica tem cabimento o veto a este artigo. Ademais, as instituições médicas já são obrigadas a manterem sistemas de registros médicos, principalmente por necessidade legal e até mesmo para o aperfeiçoamento técnico-científico. E o conteúdo no parágrafo único deste art. 5º pode ser objeto de regulamentação pelo Ministério da Saúde.

Contrário ao interesse público.

"Art. 9º Serão criados centros regionais ou estaduais para cadastrar os candidatos a receptores e assegurar a fiel observância da ordem de inscrição."

Razões do veto

No caso de transplante não prepondera o dever de obedecer à fila de espera, mas, sim, o de observar a histocompatibilidade entre doador e receptor do órgão a ser transplantado. Situação esta muito própria da Medicina, leva-nos à consideração de que a lei não deve tentar minuciosamente o procedimento que pretende amparar, sob pena de restringi-lo, ou, ainda, impedir a sua efetivação.

Contrário ao interesse público.

"Art. 13. O Ministério da Saúde será o órgão fiscalizador desta Lei."

Razões do veto

Como o dispositivo em tela confere uma atribuição a órgão da Administração Pública, iniciativa reservada ao Presidente da República pela Constituição Federal em seu art. 61, II, "c", fica evidente a inconstitucionalidade.

Além disso, o exame da legislação vigente, relativa à Administração Pública, conduz a uma interpretação lato sensu segundo a qual o almejado neste art. 13 já se insere na competência do Ministério da Saúde.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de novembro de 1992.

ITAMAR FRANCO

Mensagem nº 723

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 226, de 1983 (nº 7.500 na Câmara dos Deputados), que "Concede anistia a dirigentes sindicais punidos com base na legislação trabalhista".

Nos termos da proposição ora vetada, são anistiados os dirigentes ou representantes sindicais punidos com base na legislação trabalhista, sendo-lhes, ademais, assegurada a reintegração dos demitidos e daqueles que tiveram seus contratos de trabalho suspensos."

A Constituição de 1988 tanto proibiu a interferência e a intervenção do Estado nos sindicatos quanto vedou a dispensa do dirigente ou representante sindical, "salvo se cometer falta grave, nos termos da lei" (art. 8º, incisos I e VIII). Assim, não cabe ao Poder Público interferir na composição e funcionamento das organizações sindicais, como também os dirigentes e representantes sindicais não podem ser despedidos, a menos que (a ressalva de interesse público é da própria Carta) cometam falta grave, assim definida em lei.

Pela leitura do projeto aqui impugnado, verifica-se ter ele silenciado completamente sobre o motivo que haja dado causa à punição do empregado ou servidor, misturando, pois, motivos políticos com motivos disciplinares, eventualmente relevantes. Simultaneamente, não ressalva os casos de falta grave acaso cometidas pelo dirigente ou representante sindical, exceção imposta na Lei Maior, no seu já referido art. 8º, inciso VIII.

Assim, cumpre negar sanção à proposição, em face da inconstitucionalidade já apontada. Entretanto, considerando a importância da questão nela suscitada, nos próximos dias encaminharei ao Poder Legislativo proposição sobre a matéria.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de novembro de 1992.

ITAMAR FRANCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Estado-Maior das Forças Armadas, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

ANEXO					FISCAL		ADICIONADO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			133 360				
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			133 360				
20105 08007001 2257	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTABELECIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS	3 1 90 08	100	73 830				
20105 08007001 2257 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 08	100	73 830				
20105 08009004 2258	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	3 1 90 11	100	60 530				
20105 08009004 2258 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 11	100	60 530				
				TOTAL	133 360			

ANEXO II					FISCAL		RECURSOS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			133 360				
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			133 360				
20105 08007001 2257	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTABELECIMENTO DAS FORÇAS ARMADAS	3 1 90 08	100	73 830				
20105 08007001 2257 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 08	100	73 830				
20105 08009004 2258	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	3 1 90 11	100	60 530				
20105 08009004 2258 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 11	100	60 530				
				TOTAL	133 360			

ANEXO I					SEGURIDADE		ADICIONADO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			228				
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			228				
20105 130750428 2258	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3 1 90 08	100	228				
20105 130750428 2258 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 08	100	228				
				TOTAL	228			

ANEXO II					SEGURIDADE		RECURSOS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				
	PRESIDENCIA DA REPUBLICA			228				
	ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS			228				
20105 130750428 2258	MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3 1 90 11	100	228				
20105 130750428 2258 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	3 1 90 11	100	228				
				TOTAL	228			

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

ANEXO I					SEGURIDADE		ADICIONADO	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				

	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			53 845 324				
26101 130750021 2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	53 845 324				
26101 130750021 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	53 845 324				
26101 130750428 2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	52 576 103				
26101 130750428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	52 576 103				
26102 130750429 2900	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 800 000				
26102 130750429 2900 0150	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	1 800 000				
26102 130750429 2900 0150	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3 1 11 41	100	1 800 000				
				TOTAL	1 800 000			

2621 130750021 2900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 18	292	1 000 000				
26211 130750021 2900 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 18	292	1 000 000				
26211 130750428 2312	VOTABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3 1 90 18	100	1 800 000				
26211 130750428 2312 0019	AJES DE VOTABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE ZOOSES	3 1 90 18	100	1 800 000				
26211 130750428 2312 0019	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 90 18	100	53 845 324				
26201 130750021 2900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11	100	5 089 218				
26201 130750021 2900 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11	100	5 089 218				
26201 130750428 2317	PARTICIPACAO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0001	MANTENÇÃO DO HOSPITAL DE MARACANAU	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0002	MANTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0003	MANTENÇÃO DO HOSPITAL RIBAMUNDO DE PAULA SOUZA	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0004	MANTENÇÃO DA COLÔNIA JULIANO HONORIO	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0005	MANTENÇÃO DO CENTRO PSICOMOTRIZ PEDRO II	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0006	MANTENÇÃO DO HOSPITAL PHILIPPE PINEL	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0007	MANTENÇÃO DO HOSPITAL ADRIANO JORGE	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0008	MANTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER-INCA	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2637	CONTRATO DE GESTÃO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS	3 1 90 11	100	18 180 832				
26201 130750428 2637 0001	MANTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO "ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS"	3 1 90 11	100	18 180 832				

TOTAL 95 448 324

ANEXO II					SEGURIDADE		RECURSOS	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FONTE	VALOR				

26101 130750021 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			53 845 324				
26101 130750021 2900 0033	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	53 845 324				
26101 130750428 2900	CONTRIBUICAO A FUNDOS	3 1 12 41	100	52 576 103				
26101 130750428 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 1 12 41	100	52 576 103				
26102 130750429 2900	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			1 800 000				
26102 130750429 2900 0150	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS	3 1 11 41	100	1 800 000				
26102 130750429 2900 0150	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	3 1 11 41	100	1 800 000				
26211 130750021 2900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 18	292	1 000 000				
26211 130750021 2900 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 18	292	1 000 000				
2621 130750428 2312	VOTABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3 1 90 18	100	1 800 000				
26211 130750428 2312 0019	AJES DE VOTABILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTROLE DE ZOOSES	3 1 90 18	100	1 800 000				
26211 130750428 2312 0019	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	3 1 90 18	100	53 845 324				
26201 130750021 2900	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08	100	5 089 218				
26201 130750021 2900 0011	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 08	100	5 089 218				
26201 130750428 2317	PARTICIPACAO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0001	MANTENÇÃO DO HOSPITAL DE MARACANAU	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0002	MANTENÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0003	MANTENÇÃO DO HOSPITAL RIBAMUNDO DE PAULA SOUZA	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0004	MANTENÇÃO DA COLÔNIA JULIANO HONORIO	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0005	MANTENÇÃO DO CENTRO PSICOMOTRIZ PEDRO II	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0006	MANTENÇÃO DO HOSPITAL PHILIPPE PINEL	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0007	MANTENÇÃO DO HOSPITAL ADRIANO JORGE	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2317 0008	MANTENÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO CANCER-INCA	3 1 90 08	100	33 291 313				
26201 130750428 2637	CONTRATO DE GESTÃO COM A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS	3 1 90 11	100	18 180 832				
26201 130750428 2637 0001	MANTENÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO COM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO "ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS"	3 1 90 11	100	18 180 832				

TOTAL 95 448 324

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Assuntos Estratégicos, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	QUANT	VALOR
2010 00070001 2008	PRESENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS			5.000
2010 00070001 2008 0017	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 11	100	5.000
2010 00070001 2008 0017	PAGAMENTO DE FISCAL	3 1 90 11 00	100	5.000
TOTAL				5.000

(OE. nº 15/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

DESPACHO DO SECRETARIO
Fl. 1º de novembro de 1992

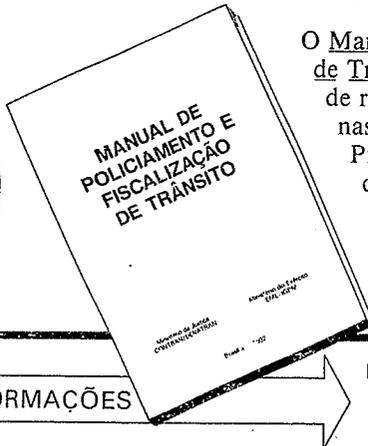
Unidade Gestora: COORDENACAO-GERAL DE ADMINISTRACAO.
Objeto: Renovacao de assinaturas de seis coletaneas juridicas, junto a Empresa LEX EDITORA S/A.
Fundamento: Art. 2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador da Despesa: LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS.
Processo nº 01180011056/92.
Valor: Cr\$ 16.940.000,00 (dezesseis milhoes-novecentos e quarenta mil cruzeiros).

DESPACHO:
1. Ratifico, em consonancia com o Parecer da Assessoria Juridica, as fls 6, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

MÁRIO CÉSAR FLORES

(OE. nº 824/92)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 43.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES**

Preço: Cr\$ 12.500,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio,
incluindo despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 06 - Lote 800
CEP 70604-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 226-6812



Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 10ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça em Brasília-DF o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, sob a Presidência do DR RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSE MATIAS PEREIRA, e do Procurador PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, ausente por motivo justificado, a Conselheira NEIDE TERESINHA MALARD reuniu-se para proceder à distribuição do Processo Administrativo nº 01/91, no qual é Representante INTERCHEMICAL - INTERSALES INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA e Representada a SHARP INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. O Presidente declarou aberta a sessão, e, realizado o sorteio, foi o referido processo distribuído ao Conselheira CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO 3ª Sessão Extraordinária

Dia: 26.11.92
Hora: 14:00 horas

Processo Administrativo nº 38
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo
Representadas: Sharp Administração de Consórcios S/C Ltda, RDC - Representações e Operações Comerciais Ltda e Sharp do Brasil S/A Indústria de Produtos Eletrônicos.
Objeto: Apreciação de proposta de diligência do Senhor Conselheiro-Relator do CADE

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Ofs. nºs. 207 e 210/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao CENTRO DE NOTAS E ANEXO, com sede na Av: Quilômetro Pedroso nº 77 - Centro, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 2.509/92-54).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 4.907-X - 14-10-92 - Cr\$ 346.500,00)

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A, com sede na Rua do Manifesto nº 931 - Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 13.167/92-34).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 4.947-9 - 30-10-92 - Cr\$ 346.500,00)

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN-

DUSTRIAL - SENAI, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1500 - 15º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 16.279/92-74).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 4.939-8 - 30-10-92 - Cr\$ 346.000,00)

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a SSG - SERVIÇOS E SISTEMAS CEREENCIAIS LTDA, com sede na Rua Rio Vermelho nº 51, na cidade de Canindé, Estado de São Paulo, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 16.134/92-91).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Nº 4.930-4 - 11-11-92 - Cr\$ 470.360,00)

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4105 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "RAJADA DE FOGO"
Título original : "RAPID FIRE"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: LUTAS MARCIAIS
Protocolo MJ : nº 8000-016612/92-81
- Nº 4106 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "RAJADA DE FOGO"
Título original : "RAPID FIRE"
Distribuidor : FOX FILM DO BRASIL S/A.
Gênero : AÇÃO/ARTES MARCIAIS
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-016612/92-81
- Nº 4107 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "A PRISIONEIRA DO AMOR"
Título original : "THE BRIDGE"
Distribuidor : ART FILMS S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS
Justificação da impropriedade: CONFLITOS PSICOLÓGICOS
Protocolo MJ : nº 8000-019838/92-71
- Nº 4108 - Veículo : CINEMA
Categoria : trailer
Título : "A PRISIONEIRA DO AMOR"
Título original : "THE BRIDGE"
Distribuidor : ART FILMS S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-019838/92-71
- Nº 4109 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "VOLARE, VOLARE"
Título original : "VOLERE, VOLARE"
Distribuidor : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : VEICULADO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-020266/92-43
- Nº 4110 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "OS CORRUPTOS"
Título original : "THE BIG HEST"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL

- Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-020496/92-96
- Nº 4111** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "ASAS DA LIBERDADE"
 Título original : "BIRDY"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: TEMSÃO E CONFLITOS PSICOLÓGICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-020504/92-12
- Nº 4112** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "SEM JUSTICA"
 Título original : "NO JUSTICE"
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : AÇÃO
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TEMSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-020509/92-36
- Nº 4113** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "HORTE BRANCA EM AGUA AZUL"
 Título original : "BLUE WATER, WHITE DEATH"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DOCUMENTÁRIO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021037/92-84
- Nº 4114** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O ELEFANTE MORRE AO ANOITECER"
 Título original : "THE AFRICAN ELEPHANT"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DOCUMENTÁRIO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021040/92-99
- Nº 4115** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A HORTE MÃO MARCA HORA"
 Título original : "DARKER THAN AMBER"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TEMSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-021044/92-40
- Nº 4116** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS RAPAZES DA BANDA"
 Título original : "THE BOYS IN THE BAND"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 18 ANOS
 Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-021049/92-75
- Nº 4117** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UMA ALMA LIVRE"
 Título original : "HOMER"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: TEMSÃO E CONFLITOS PSICOLÓGICOS
 Protocolo MJ : nº 8000-021048/92-09
- Nº 4118** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "AS 24 HORAS DE LE MANS"
 Título original : "LE MANS"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021049/92-63
- Nº 4119** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS ORFÃO"
 Título original : "THE LITTLE ARK"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
- Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021050/92-42
- Nº 4120** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UM HOMEN CHAMADO CAVALO"
 Título original : "A MAN CALLED HORSE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TEMSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-021052/92-78
- Nº 4121** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "A MARCA DA BRUTALIDADE"
 Título original : "PRIME CUT"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SUSPENSE
 Protocolo MJ : nº 8000-021055/92-66
- Nº 4122** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "DIABÓLICOS SEDUTORES"
 Título original : "SOMETHING FOR EVERYONE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
 Protocolo MJ : nº 8000-021057/92-91
- Nº 4123** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS REMEGADOS"
 Título original : "SOMETHING BIG"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021058/92-54
- Nº 4124** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "VENHA PASSAR O NATAL COMOSCO, PAPA!"
 Título original : "THE HOMECOMING"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021062/92-21
- Nº 4125** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "OS FOTQUEIROS"
 Título original : "THREE FOR THE ROAD"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021063/92-94
- Nº 4126** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "TEM UM HOMEN NA CASA DE MANEJ"
 Título original : "WITH SIX YOU GET EGGROLL"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021064/92-57
- Nº 4127** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O PARAÍSO É LOGO ALI"
 Título original : "GETTING AWAY FROM IT ALL"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021068/92-16
- Nº 4128** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "O DRAMÁTICO ACERTO DE CONTAS"
 Título original : "OUTRAGE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MEIORES DE 14 ANOS
 Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TEMSÃO
 Protocolo MJ : nº 8000-021069/92-71
- Nº 4129** - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "UM ESTRANHO NA TERRA DE TRÊS LUAS"
 Título original : "THE STRANGER"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.

- Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021073/92-48
- Nº 4130 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A VIAGEM DO YES"
 Título original : "THE VOYAGE OF THE YES"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021079/92-24
- Nº 4131 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "UM SONHO DE NATAL"
 Título original : "A DREAM FOR CHRISTMAS"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021085/92-27
- Nº 4132 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "TUDO A SEU TEMPO"
 Título original : "THINGS IN THEIR SEASON"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021090/92-67
- Nº 4133 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "RECAMENTO DE FAZ"
 Título original : "IN THIS HOUSE OF BREED"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021094/92-10
- Nº 4134 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "A BARCAÇA PERDIDA"
 Título original : "THE BURNING BARGE"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021095/92-81
- Nº 4135 - Veículo : TELEVISÃO**
 Categoria : filme
 Título : "O MUNDO DE MICKY"
 Título original : "MICKY'S WORLD"
 Distribuidor : VIACOM VIDEO ÁUDIO COMUNICAÇÕES LTDA.
 Gênero : DRAMA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-021096/92-43

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

RETIFICAÇÃO

(FILME: SUPERSTIÇÃO
 PROCESSO MJ Nº 08000-011758/89-44)

Na Portaria nº 3973, de 03.11.92, publicada no DOU de 16.11.92, seção I, pági na 15822, onde se lê: "HERBERT RICHERS S/A.., leia-se: TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA".

(FILME: O GUARDA COSTAS
 PROCESSO MJ Nº 08000-020438/92-90)

Na Portaria nº 4054, de 05.11.92, publicada no DOU de 18.11.92, seção I, pági na 15895, onde se lê: "FILME E TRAILER", leia-se: "TRAILER".
 (OF. nº 161/92)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
 Permanências definitivas deferidas

- PROCESSO Nº 8205-06.574/91-16 - SAMIRA MUSTAFA MOHAMAD EL DAHLEH
- PROCESSO Nº 8310-02.784/91-57 - KLAUS ANTON HEINRICH HONERMANN
- PROCESSO Nº 8444-01.765/91-58 - BORIS ALFEO DE VERA DIAZ
- PROCESSO Nº 8444-03.963/91-31 - ISAO ISHIBASHI
- PROCESSO Nº 8000-10.920/92-21 - RAINER HILKEMEIER, BETTINA HILKEMEIER e LUCIAN RAINER HILKEMEIER PELUGFELDER
- PROCESSO Nº 8205-02.873/92-18 - ADRIA VALBUENA GARCIA
- PROCESSO Nº 8255-14.015/92-58 - FERNANDO DO SACRAMENTO TUELA PENA e FERNANDA ANDRADE DE OLIVEIRA TUELA PE NA
- PROCESSO Nº 8255-14.181/92-27 - GUIDO FARRELLI
- PROCESSO Nº 8255-14.330/92-85 - FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA e MARIA MANUELA MIMOSO LOPES FERREIRA
- PROCESSO Nº 8280-02.944/92-16 - MARVIN LE ROY ZULAUFG

- PROCESSO Nº 8280-03.162/92-77 - LA RAE DEE JOHNSON DAVIS
- PROCESSO Nº 8335-03.135/92-30 - FRIEDRICH KARL KUMMERER
- PROCESSO Nº 8354-000899/92-18 - CAMILO ARIAS MORALES
- PROCESSO Nº 8390-000819/92-42 - ROBERT OLEN ALLISON, MALYS KAY ALLISON, ETHAN WAYNE ALLISON, JAMIE MARIE ALLISON e MICHELLE ALLISON
- PROCESSO Nº 8444-02.488/92-85 - SERGIO DANIEL GIMENEZ TORRES, GLADYS ESTHER GUERRA SCAFFO e DANIEL IVAN GIMENEZ GUERRA
- PROCESSO Nº 8475-000868/92-91 - YUTA HARAGO
- PROCESSO Nº 8505-000296/92-45 - DANIEL RICARDO MORAN e MARIA NIDIA GIMENEZ VETERE DE MORAN
- PROCESSO Nº 8505-01.789/92-48 - NOBUYUKI TAKAMI, KYOKO TAKAMI, SANAE TA KAMI e AKIKA TAKAMI
- PROCESSO Nº 8505-08.176/92-87 - PIER LUIGI VIDALE
- PROCESSO Nº 8505-11.375/92-81 - NOBUKI AMAKAWAYA, MIDORI AMAKAWAYA, MI NORU AMAKAWAYA e MARIKA AMAKAWAYA
- PROCESSO Nº 8505-11.402/92-52 - ENRIQUE MIGUEL CORNEJO PAJMA
- PROCESSO Nº 8530-06.440/84-49 - ARTURO SEGUNDO JEJUNES ZUNIGA e CECILIA DEL CARMEN MINOZ RIOS
- PROCESSO Nº 8460-10.135/91-15 - MARCO SANVOISIN
- PROCESSO Nº 8000-12.838/92-12 - JORGE ALCIDES FLORES ESPINOSA e ROSA MARIA VENEZAS MONTES
- PROCESSO Nº 8270-01.541/92-13 - PIERINO BRIGANINI
- PROCESSO Nº 8270-02.307/92-13 - JORGE RICARDO CURAS CORCHIERA
- PROCESSO Nº 8270-02.607/92-82 - AVENTINO CARRERA MIRANDA
- PROCESSO Nº 8286-000248/92-33 - FERNANDO MOLINARO J
- PROCESSO Nº 8390-01.601/92-23 - IRENE DA CONCEIÇÃO MIGUEL DEVI. IN
- PROCESSO Nº 8400-000782/92-22 - JIM MICHAEL CHEFFINS
- PROCESSO Nº 8444-02.426/92-28 - MASAMI HIGASHIWA
- PROCESSO Nº 8460-01.736/92-45 - LESTER HAYDEN DE BARBOSA
- PROCESSO Nº 8505-20.108/92-96 - MITSUHIRO KIDOKORO e IKIMI KIDOKORO
- PROCESSO Nº 8506-000658/92-42 - DAMIAN ZEBALLOS SAAVEDRA
- PROCESSO Nº 8506-01.302/92-90 - MARISSA ANTONIO FUENTES NEIRA
- PROCESSO Nº 8506-01.587/92-10 - MARIA TERESA VILLALBA SAGUAYO
- PROCESSO Nº 8509-000411/92-85 - PEDRO RICARDO LOPEZ SOLANA
- PROCESSO Nº 8460-01.598/92-50 - MARIA MADALENA DA SILVA TAVARES
- PROCESSO Nº 8460-01.623/92-59 - PAUL ROBERT WISEMAN
- PROCESSO Nº 8460-01.779/92-58 - ANTONIO LOPEZ TUBA
- PROCESSO Nº 8501-10.032/92-76 - ANTONIO ABEL FERREIRA MENDES
- PROCESSO Nº 8505-23.346/92-08 - ANTTI ERKKI JULIUS AITASALO
- PROCESSO Nº 8505-27.957/92-16 - ADOLFO SEARA OJEA, MARIA DE LOS ARBELES PRIETO PRIETO, MARINA SEARA PRIETO e RAUL SEARA PRIETO
- PROCESSO Nº 8505-03.983/92-06 - MASATO KUSAKABE, KAZUKO KUSAKABE, NAOKA KUSAKABE e TAKIYO KUSAKABE
- PROCESSO Nº 8444-00.442/21-11 - HAIKEN FERNANDESEN DA SILVA

"Permanências definitivas deferidas por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606."

- PROCESSO Nº 8460-01.881/92-44 - PEDRO FERNANDEZ GONZALEZ
- PROCESSO Nº 8505-26.376/92-58 - FRANCISCA SARRION TORRES

1117 PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PROCESSO Nº 8255-14.260/92-00 PANG IJZHAN

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

- PROCESSO Nº 8270-04.929/91-13 - MARIN SERGIN ROMAS TAPIA, até 20/01/93
- PROCESSO Nº 8000-10.325/92-77 - SATOSHI TAKAHASHI, até 26/07/93
- PROCESSO Nº 8000-10.326/92-30 - HIDEAKI TONE, até 26/07/93
- PROCESSO Nº 8000-10.602/92-13 - PEDRO VILIANA MANUEL, até 02/06/93
- PROCESSO Nº 8000-10.708/92-36 - PIERRE GUY MARIE LAUZERAT, LAETITIA MARIE FRANCOISE CATHERINE LAUZERAT, ANDRE LAUZERAT, EDUARD LAUZERAT e THEOPHILE LAUZERAT, até 21/07/94
- PROCESSO Nº 8000-10.894/92-12 - STEFANO BRIGANNE, até 18/08/94
- PROCESSO Nº 8000-10.923/92-19 - ENSRACIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, até 02/06/93
- PROCESSO Nº 8000-10.946/92-14 - ROBERTO PEDRO DENIPOTTI, até 11/06/94
- PROCESSO Nº 8000-14.784/92-66 - TOSHIMORI NISHIMURA, KEIHO NISHIMURA e YURI NISHIMURA, até 18/12/94
- PROCESSO Nº 8200-01.850/92-39 - RODRIGO GONZALO MIGNON ENCINA, até 01/05/93
- PROCESSO Nº 8200-02.192/92-01 - JOSE ALEXANDER CHACON RONDON, até 13/05/93
- PROCESSO Nº 8390-000588/92-21 - RUTH ROMAY OLIVERO MAIRANA, até 02/03/93
- PROCESSO Nº 8390-01.058/92-73 - MARCO ANTONIO DIODATO, até 07/05/94
- PROCESSO Nº 8400-000438/92-41 - OSCAR BARBOSA VENEZAS, até 16/05/93
- PROCESSO Nº 8420-000174/92-25 - ALI MEHMET MULLU, até 28/06/93
- PROCESSO Nº 8460-01.019/92-12 - TERESA DEL CARMEN VITOLA ROBININI, até 30/03/93
- PROCESSO Nº 8460-01.122/92-63 - VILASBOU BASSIOLA, até 29/04/93
- PROCESSO Nº 8460-01.132/92-17 - JOSE ANTONIO GARCIA AGUIAR, até 08/06/93
- PROCESSO Nº 8460-01.138/92-01 - EDGAR MEJIA IBARRAN, até 07/04/93
- PROCESSO Nº 8460-01.141/92-16 - SILVIA JOAQUINA PEREZ AMATO, até 09/05/93
- PROCESSO Nº 8460-01.229/92-57 - JOSE ARISTINO BELI BIDO, até 31/03/93
- PROCESSO Nº 8460-01.233/92-24 - BRUNO HILTON JOHANSSON, até 01/06/94
- PROCESSO Nº 8460-01.283/92-01 - JUAN CARLOS MAYER ROCA, até 21/05/93
- PROCESSO Nº 8460-01.307/92-69 - MARIANA JULIUS CHARFELIAN OLIVA, até 10/07/93

16080	SEÇÃO I	DIÁRIO OFICIAL	SEXTA-FEIRA, 20 NOV 1992
PROCESSO Nº 8505-06-277/92-13	DAVID BILAL, MARIANA BILAL, MARIA LUIZA E SEBASTIÃO BILAL e HEIDER PAULI VINDO BILAL, até 04/03/93		labeleçamento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 29 revólveres calibre 38 e 662 cartuchos 38 mm.
PROCESSO Nº 8505-08-201/92-22	SONIA ELISABET TREPPE e SEBASTIAN EZEQUIEL TREPPE, até 09/03/94		WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
PROCESSO Nº 8505-13-557/92-60	SANDRA JANETH DIAZ LEURO, até 22/05/93		(Nº 3.182-0 - 18-11-92 - Cr\$ 300.327,00)
PROCESSO Nº 8505-13-663/92-15	MARILIA ATONSO NAZARÉ, até 18/05/93		PORTARIA Nº 690, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992
PROCESSO Nº 8505-15-836/92-02	DAVID RABRIEL HINDENSA AMENBAR, até 26/04/93		O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-8431/92, resolve:
PROCESSO Nº 8505-15-842/92-05	CELIDA MARICELA AQUIAYO DE LYNRES, até 30/08/93		conceder autorização à empresa PROVIG - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 57.276.206/0001-66, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 2.340 cartuchos 12 mm.
PROCESSO Nº 8505-16-007/92/75	LUIZ FERNANDO DE RADIILIO TRIGN, até 28/05/93		WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
PROCESSO Nº 8506-01-092/92-49	VERONICA DE IURDES SIERPE JERAM, até 12/05/93		(Nº 3.164-2 - 16-11-92 - Cr\$ 262.750,00)
PROCESSO Nº 8506-01-151/92-14	KIRA ANAYANSI SINGH SANCHEZ, até 26/04/93		PORTARIA Nº 698, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992
PROCESSO Nº 8506-01-171/92-13	MIGUEL JAVIER RAMABURI OTAZHORRE, até 30/03/93		O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-4621/92, resolve:
PROCESSO Nº 8506-01-324/92-22	MARIA TRESA VILLANOBOS AQUIAYO, até 30/03/93		conceder autorização para funcionamento à empresa CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 03.677,044/0002-20, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no DISTRITO FEDERAL.
PROCESSO Nº 8506-01-361/92-39	ANA TRESA CABANAS MAYORAL, até 20/06/93		WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA
PROCESSO Nº 8508-000108/92-68	RAUL ALONSO TRIGN, até 13/03/93		(Nº 3.153-7 - 11-11-92 - Cr\$ 214.350,00)

LUIZ PAULI TELES FERREIRA HARRETO

RETIPIÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 20.296, 13.261, 20.22 de setembro de 1992 e página nº 15.757, de 13 de novembro de 1992.

Leia-se:

PROCESSO Nº 8589-00-791/91-29 - SAID MOHAMAD RAHAI, até 07/03/93
 PROCESSO Nº 8505-31-514/91-58 - VICTOR ENRIQUE VIZCARRA RUIZ, até 07/01/93
 PROCESSO Nº 8505-02-502/92-14 - SARAH SOYUN KIM, até 31/01/94

(Of. nº 138/92)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123

Representante: Conselho Regional de Farmácia - RJ
 Representada: Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A

1. Instaura-se processo administrativo.
 2. Notifique-se a representada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentar defesa prévia, especificar fundamentadamente e requerer as provas que pretende produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124

Representante: UNPDE "EX-OFFICIO"
 Representada: Troncojacú Administração e Participações Ltda
 Tronco Nordeste Administração e Participações Ltda

1. Instaura-se processo administrativo.
 2. Notifique-se as representadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentarem defesa prévia, especificarem fundamentadamente e requererem as provas que pretendem produzir.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125

Representante: Cooperativa Agropecuária de Brasilândia - COPERMIDA
 Representada: Parmalat Indústria e Comércio Ltda
 Volat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda

1. Instaura-se processo administrativo.
 2. Notifique-se as representadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, querendo, apresentarem defesa prévia, especificarem fundamentadamente e requererem as provas que pretendem produzir.

MARCOS VINICIUS DE CAMPOS

(Ofs. nºs 1.104 a 1.106/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 684, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-1100/92, resolve:

conceder autorização à empresa SEPLAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CGC nº 52.020.740/0001-93, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em es-

Ministério da Marinha

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 577, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

Concede autorização ao Navio de Pesquisa "METEOR", da República Federal da Alemanha, para realizar trabalhos de pesquisa científica em águas jurisdicionais brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 96.000, de 2 de maio de 1988, resolve:

Art. 1º É concedida autorização ao Navio de Pesquisa "METEOR", pertencente ao Ministério de Pesquisa e Tecnologia da República Federal da Alemanha, para realizar trabalhos de pesquisa científica em águas jurisdicionais brasileiras, obedecendo a derrota previamente apresentada pelo Instituto de Oceanografia da Universidade de Hamburgo ao Ministério da Marinha.

Parágrafo Único. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em águas jurisdicionais brasileiras deverá ser submetida à apreciação do Ministério da Marinha com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 2º O propósito da presente pesquisa é a investigação náutica referente à oceanografia física através de observações da circulação das águas no oceano Atlântico.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade durante o período de 19 de novembro de 1992 a 31 de janeiro de 1993.

Art. 4º O navio de pesquisa mencionado no artigo 1º só poderá navegar em águas jurisdicionais brasileiras no período autorizado no artigo 3º, tendo a bordo um fiscal da Diretoria de Hidrografia e Navegação, designado pelo Ministro da Marinha, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o acesso aos documentos relativos às pesquisas e a todas as áreas do navio, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

Parágrafo Único. O fiscal tem autoridade para impedir, em águas jurisdicionais brasileiras, a coleta de dados fora do período especificado nesta Portaria e a execução de pesquisa e derrota não previstas nos documentos previamente apresentados ao Ministério da Marinha pela entidade citada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 5º As instituições participantes da pesquisa deverão

fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/88.

Parágrafo único. Esses elementos deverão ser fornecidos gravados em fita magnética, no formato internacional GP-3 ou outro formato, desde que no código ASCII, acompanhado das seguintes informações:

- "lay-out" e tamanho do registro;
- Fator de bloco; e
- outras julgadas necessárias pela instituição.

Art. 6º O não cumprimento pelas entidades interessadas do estabelecido nesta Portaria implicará no cancelamento automático da presente autorização, respondendo as referidas entidades pelos prejuízos causados e ficando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, além de, e critério do Governo Brasileiro, terem sumariamente recusadas futuras solicitações de pesquisa em áreas jurisdicionais brasileiras.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA SILVEIRA SERPA

(Of. nº 103/92)

SECRETARIA-GERAL

Diretoria de Administração

DESPACHOS

OBJETO: Aquisição de 01 MULTIPLEXADOR de terminal IBM 3299 modelo 2; 01 controladora de terminais remota tipo IBM 3174 91 R; 01 controladora de terminais remota tipo IBM 3174 61 R; e 08 terminais de vídeo com teclado tipo IBM 3472.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 Art. 22 item V.

ADOLF MAGNUS HONIZ OSTWALD
Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM)
Vice-Diretor

Ratifico enquadramento dispensa licitação nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 Art. 22 item V.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de novembro de 1992

LUIZ SARZEDAS DI PALMA
Contra-Almirante (IM)
Diretor

(Of. nº 1.090/91)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/BULGÁRIA
ISENÇÃO DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária firmaram em Brasília, em 16 de novembro de 1992, Acordo, por troca de Notas, para o Estabelecimento de um Regime de Isenção de Vistos a Portadores de Passaporte Diplomático ou de Serviço, expedido pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países, o qual entrará em vigor em 16 de dezembro de 1992 e cuja íntegra é a seguinte:

Brasília, 16 de novembro de 1992

DCJ/DAI/DIM/DPF/DCN/DE-IE/CJ/ 17 /PAIN-L00-J03.

A Sua Excelência o Senhor
Valentin Dobrev,
Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros da
República da Bulgária

Senhor Vice-Ministro,
Tenho a honra de acusar recebimento de sua Nota s/n, de 16 de novembro de 1992, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,
Com o objetivo de facilitar as viagens de cidadãos dos dois países, portadores de passaporte diplomático ou de serviço expedido pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, o que muito contribuirá para o desenvolvimento das relações entre a República da Bulgária e a República Federativa do Brasil, tenho a honra de apresentar a seguinte proposta para o estabelecimento de um regime de isenção de vistos, com base na reciprocidade:

1. Os portadores de passaporte diplomático ou de serviço, expedido pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores, estão

dispensados da obtenção de visto, para entrada e permanência no prazo de até 90 (noventa) dias no território do outro país contratante, independentemente do motivo de viagem.

2. A chegada a cada um dos dois países contratantes de funcionários e membros de suas famílias designados para servir nas Missões diplomáticas e Repartições consulares do outro país contratante será comunicada, por nota-verbal, pelo Ministério das Relações Exteriores do país contratante que designa os referidos funcionários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A nota-verbal deverá conter os dados pessoais dos funcionários designados e dos membros de sua família, a saber: nome e sobrenome, data e local de nascimento, dados referentes ao passaporte e cargo do funcionário. Os Ministérios das Relações Exteriores de ambos os países contratantes concederão aos funcionários em apreço e membros de sua família visto de estada válido para múltiplas entradas e saídas durante o prazo de sua permanência a serviço.

3. Estão excluídos deste Acordo os portadores de passaporte de serviço expedido pelo Ministério do Interior da República da Bulgária.

4. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da Nota de resposta de Vossa Excelência e vigorará por prazo indeterminado. Cada uma das partes contratantes deste Acordo poderá por fim à sua vigência mediante denúncia, apresentada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com a proposta acima apresentada, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que fique expressa tal concordância, constituirão, conjuntamente, Acordo entre o Governo da Bulgária e o Governo da República Federativa do Brasil para o Estabelecimento de um Regime de Isenção de Vistos a Portadores de Passaporte Diplomático ou de Serviço, expedido pelos respectivos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países contratantes, a entrar em vigor 30 (trinta) dias após a presente data.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual e a presente Nota constituirão, conjuntamente, Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, a entrar em vigor 30 (trinta) dias após a data de hoje.

Aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado das Relações Exteriores da
República Federativa do Brasil

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da S.074a. Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de 1992, às dez horas, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e LUIS FERNANDO A. DE HELLO PACHECO (Suplente); a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. MARIA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA F. GADÉLIA (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, tomou-se conhecimento do despacho do Presidente do Conselho, exarado em razão do memorando nº. 121 do Presidente substituído determinando o referido despacho a redistribuição para esta Câmara dos recursos que constam da ordem do dia a ser relacionados pelo Conselheiro (Suplente) LUIS FERNANDO AYRES DE HELLO PACHECO nºs. 78.957, 89.216, 89.217, 89.325, 89.329, 89.330, 89.337, 89.359, 89.363, 89.375, 89.414, 89.415, 89.416, 89.422, 89.453, 89.463.

Na ordem do dia, foram votados, examinados e relatados os processos em pauta, resultando as seguintes decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 085.763 Processo no. 10675-000825/90-11

Recte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ROCINHA LTDA

Recda: DRF - UBERLÂNDIA/MG

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DO LANCAMENTO. IMPROVE.

ACORDÃO No. 1.0541

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA

Recurso no. 095.764 Processo no. 10675-000826/90-83

Recte: INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ROCINHA LTDA

Recda: DRF - UBERLÂNDIA/MG

DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DO LANCAMENTO. INCLUSIVE.

ACORDÃO No. 201-88.542

Original com Defeito

16082

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 20 NOV 1992

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.216 Processo no. 10820-000950/91-40
Recte: UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOL
Recds: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.543

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.217 Processo no. 10820-000950/91-27
Recte: UNIVALEM S/A ACUCAR E ALCOL
Recds: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.544

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.325 Processo no. 11088-000860/91-62
Recte: ANTONIO SOUZA DA SILVA
Recds: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.545

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.373 Processo no. 10658-000373/91-52
Recte: RODRIGUE TRANSPORTES E COM. DE CEREJAS LTDA
Recds: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA No. 291-68.543

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.416 Processo no. 13821-000104/91-82
Recte: LEONARDO MENDES FERRAZ
Recds: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.546

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.422 Processo no. 13118-000034/90-68
Recte: EBEC - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Recds: DRF - LIMEIRA/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.547

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.453 Processo no. 10925-001797/91-78
Recte: HACHMANN S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recds: DRF - JOIABARA/SC
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.548

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 889.463 Processo no. 10925-001884/91-71
Recte: SADI JOAO ROMANI
Recds: DRF - JOIABARA/SC
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.549

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com a Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA Secretária
ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA Presidente

Ata da 5.092a. Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS BALOMAO WOLBZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO (Suplente) e Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. MARIA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 080.508 Processo no. 13826-000098/85-04
Recte: CRISTALCONDE ACUCAR E LAFÉ LTDA
Recds: DRF - BAURUP/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.550

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 006.139 Processo no. 11060-000148/90-26
Recte: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COUROIS LTDA
Recds: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA BASE DE CALCULO DA EXIGENCIA AS RECEITAS FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No. 291-68.551

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 006.140 Processo no. 11065-000149/90-07
Recte: BUFFALO BENEFICIAMENTO DE COUROIS LTDA
Recds: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.552

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 006.143 Processo no. 10848-001042/90-41
Recte: IBANAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Recds: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA FIXAR A MULTA EM 20%, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE A EPOCA DA INFRAÇÃO.
ACORDAO No. 291-68.553

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 006.144 Processo no. 10848-001043/90-11
Recte: IBANAO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Recds: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA FIXAR A MULTA EM 20%, NOS TERMOS DA LEGISLACAO VIGENTE A EPOCA DA INFRAÇÃO.
ACORDAO No. 291-68.554

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 079.957 Processo no. 13605-000069/85-10
Recte: COMPANHIA SIDERURGICA BELGO - MINEIRA
Recds: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO VISTA AO CONSELHEIRO LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.329 Processo no. 10768-002739/88-57
Recte: COOP. CENTRAL PROD. DE ACUCAR E ALCOL DO EST. DE SP
Recds: DRF - CUIABA/MT
DECISAO POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, LINO DE AZEVEDO MESQUITA E SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA.
ACORDAO No. 291-68.555

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.330 Processo no. 10768-002739/88-16
Recte: COOP. PROD. DE CANA, ACUCAR E ALCOL DO EST. DE SP LTDA
Recds: DRF - CUIABA/MT
DECISAO POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, LINO DE AZEVEDO MESQUITA E SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA.
ACORDAO No. 291-68.556

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.337 Processo no. 11040-000335/91-15
Recte: JACIR BONAT CAVALHEIRO
Recds: DRF - PELOTAS/RS
DECISAO VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS BALOMAO WOLBZCZAK.

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.359 Processo no. 13719-001933/91-96
Recte: LIRA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA
Recds: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No. 291-68.557

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.363 Processo no. 10448-000022/90-71
Recte: IMAP - INDUSTRIA MINEIRA DE ARTEFATOS PLASTICOS
Recds: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPÇÃO.
ACORDAO No. 291-68.558

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.414 Processo no. 10715-009289/88-26
Recte: RUBENS ADOBSTINHO DE LUCAS
Recds: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, ESTE-VE PRESENTE O DR. ROSALVO BARROS DE LALOR - ADVOGADO DA RECORRENTE.
ACORDAO No. 291-68.559

RELATOR LUIS FERNANDO AYRES DE MELLO PACHECO
Recurso no. 089.415 Processo no. 10715-009289/88-63
Recte: RUBENS ADOBSTINHO DE LUCAS
Recds: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, ESTE-VE PRESENTE O CT. ROSALVO BARROS DE LALOR - ADVOGADO DA RECORRENTE.
ACORDAO No. 291-68.560

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com a Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA Secretária
ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA Presidente

Ata da 5.092a. Sessão Ordinária

Aos onze dias do mês de novembro de 1992, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS BALOMAO WOLBZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARIANI CASTELO BRANCO, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e Dra. MARIA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.133 Processo no. 101567/90-77
Recte: CRUZILHO DO SUL FÁBRICA DE MÓVEIS LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO A PARTIR DE 11/11/92 PARA O RITO DO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.581

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.003 Processo no. 10630-000829/90-24
Recte: POSTO OASIS LTDA
Reada: DRF - GOV. VALADARES/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.581

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.804 Processo no. 10630 000830/90-11
Recte: POSTO OASIS LTDA
Reada: DRF - GOV. VALADARES/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.582

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.248 Processo no. 13737-000624/89-03
Recte: GOMA DE MASCAR CONFECÇÕES LTDA
Reada: DRF - NITERÓI/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGÊNCIA = 201-3.718

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.891 Processo no. 10630-001108/90-73
Recte: COPETRAL COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
Reada: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.583

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 084.948 Processo no. 10630-001109/90-36
Recte: COPETRAL COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
Reada: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.584

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.157 Processo no. 11080-015556/89-70
Recte: TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.169 Processo no. 10820-000194/90-55
Recte: SUZEL - IND. E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
Reada: DRF - ARACATUBA/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVEM REMETER OS AUTOS AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DAQUELE COLEGIADO.
ACORDÃO No.: 201-68.585

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.439 Processo no. 10435-000622/90-57
Recte: SONSASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Reada: DRF - CARUARU/PE
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 086.440 Processo no. 10435-000623/90-10
Recte: SONSASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Reada: DRF - CARUARU/PE
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 088.164 Processo no. 11080-001904/91-09
Recte: ROCHEPORT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.586

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 088.165 Processo no. 11080-002660/91-21
Recte: TRANSPORTES BAVARESCO LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.587

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
Recurso no. 089.978 Processo no. 10760-035013/90-57
Recte: RIO DE JANEIRO REFRESCOS S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, PELO DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO SOB O RITO DO RECURSO, NA VIA ADMINISTRATIVA. VENCIDO O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA QUE CONHECIA DO RECURSO. FLZ SUSTENTACÃO ORAL, O DR. GABRIEL ARAUJO DE LACERDA - ADVOGADO DA RECORRENTE.
ACORDÃO No.: 201-68.588

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 085.670 Processo no. 10760-022930/90-44
Recte: CBR - COM. BRASILEIRO DE MOLHAMENTOS LTDA
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.589

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.686 Processo no. 13710-000610/90-54
Recte: CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A
Reada: DRF - LONDRINA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.590

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.829 Processo no. 10750-001972/90-10
Recte: CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
Reada: DRF - MARINGÁ/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.591

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.986 Processo no. 10760-005331/90-41
Recte: FÁBRICA E MECANICA MARTINS LTDA
Reada: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 085.900 Processo no. 10666-007152/89-45
Recte: ENGESEI ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Reada: DRF - BRASÍLIA/DF
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.592

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 085.901 Processo no. 10666-007151/89-82
Recte: ENGESEI ENGENHARIA DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Reada: DRF - BRASÍLIA/DF
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.593

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADIELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADIELHA ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Secretária Presidente

Ata da S.09da. Sessão Ordinária

Às doze dias do mês de novembro de 1992, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e SERGIO GOMES VELOSO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. MAIRA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADIELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteo dos recursos, tendo resultado a seguinte distribuição: ao Conselheiro ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, os de nrs. 84.841, 86.030, 88.263, 88.867 e 89.370; ao Conselheiro LINO DE AZEVEDO MESQUITA, os de nrs. 84.264, 86.576, 88.264, 89.061 e 89.163; ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nrs. 86.123, 88.386, 88.873, 89.347 e 89.467; a Conselheira SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, os de nrs. 89.290, 86.826, 88.200, 88.091 e 90.618; ao Conselheiro DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, os de nrs. 81.978, 85.178, 86.469, 88.690 e 89.078; ao Conselheiro ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO, os de nrs. 81.635, 86.741, 86.659, 86.924 e 89.996; ao Conselheiro SERGIO GOMES VELOSO, os de nrs. 83.855, 87.620, 88.268, 89.138 e 89.171.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 887.524 Processo no. 13707-003804/90-11
Recte: SANSON INDUSTRIA MECANICA S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE TOUO CONHECIMENTO DAS PECAS DE FLS. 3/32, TENDO EM VISTA A INEXISTENCIA DE RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.594

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.525 Processo no. 13707-003806/90-38
Recte: SANSON INDUSTRIA MECANICA S/A
Reada: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE TOUO CONHECIMENTO DAS PECAS DE FLS. 23/32, TENDO EM VISTA A INEXISTENCIA DE RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.595

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.628 Processo no. 12795-000438/90-34
Recte: AUGUSTINHO PAULINO BOTTO
Reada: DRF - RIO BRANCO/AC
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.596

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.110 Processo no. 10805-003130/89-98
Recte: HICRO SERVICE LTDA
Reada: DRF - SANTO ANDRE/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No.: 201-68.597

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.121 Processo no. 10605 003129/87-17
Recte: MICRO SERVICE LTDA
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.598

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.806 Processo no. 10315-000440/90-63
Recte: LUNA S/A
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 201-68.599

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.878 Processo no. 10315-000449/90-26
Recte: LUNA S/A
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 201-68.600

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.176 Processo no. 13047-000036/89-57
Recte: ALFREDO A. TREICHEL & COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.184 Processo no. 13047-000035/89-76
Recte: ALFREDO A. TREICHEL & CIA. LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.197 Processo no. 10880-029562/85-66
Recte: INTERAMERICANA - RELOGIOS IND. COM. E EXP. LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.368 Processo no. 10850-000608/90-43
Recte: TUCURUI AGRICOLA PASTORIL LTDA
Recda: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.466 Processo no. 06650-000089/90-38
Recte: DIVISA - DIVINOPOLIS VEICULOS LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.194 Processo no. 10725-000772/90-41
Recte: CLINIPLIO CLINICAS MEDICAS LTDA
Recda: DRF - CAMPOS/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO A PARTIR DA DECISAO RECORRIDA.
ACORDAO No.: 201-68.601

RELATOR SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.300 Processo no. 10640-001627/90-44
Recte: SANIS LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.301 Processo no. 10640-001628/90-15
Recte: SANIS LTDA
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.310 Processo no. 10830-001559/90-77
Recte: EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.602

RELATOR SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.390 Processo no. 10930-001196/90-13
Recte: BARAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
DILIGENCIA = 201-3.719

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.862 Processo no. 13040-000045/90-12
Recte: USINA CATENDE S/A
Recda: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.603

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.859 Processo no. 13080-001412/91-04
Recte: ABRAHAO NUNES & CIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.604

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.860 Processo no. 13080-001411/91-04
Recte: ABRAHAO NUNES & CIA LTDA

Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DL VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.605

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 086.223 Processo no. 13026-000048/91-46
Recte: ARSEGO E CIA LTDA
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.606

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 086.222 Processo no. 10467-004044/90-52
Recte: CENTER S0M LTDA
Recda: DRF - JOAO PESSOA/PB
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA = 201-3.7

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 086.223 Processo no. 10467-004044/90-88
Recte: CENTER S0M LTDA
Recda: DRF - JOAO PESSOA/PB
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA = 201-3.721

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Secretária Presidente

Ata da S.099a. Sessão Ordinária

Aos doze dias do mes de novembro de 1992, as quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, HENRIQUE NEVES DA SILVA, SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO, ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO e SERGIO GOMES VELLOSO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. MARIA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 087.354 Processo no. 10283-003391/88-27
Recte: TOKO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - MARAUS/AM
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Recurso no. 088.123 Processo no. 10760-038682/90-53
Recte: DOCAS S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK.

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.807 Processo no. 13409-000032/90-11
Recte: ARHAZEN ALVES E SOUZA LTDA
Recda: DRF - CARUARU/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No.: 201-68.607

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 087.810 Processo no. 13409-000034/90-47
Recte: ARHAZEN ALVES E SOUZA LTDA
Recda: DRF - CARUARU/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
ACORDAO No.: 201-68.608

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.300 Processo no. 10780-002830/89-84
Recte: GAGGIATO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
Recda: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.301 Processo no. 13080-000176/90-15
Recte: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIA DE MARILIA
Recda: DRF - CARUARU/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.609

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.302 Processo no. 10680-002513/90-33
Recte: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, LINO DE AZEVEDO MESQUITA E SELMA SANTOS SALOHAO WOLSZCZAK QUE NEGAVAM PROVIMENTO.
ACORDAO No.: 201-68.610

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.342 Processo no. 13707-000642/90-04
Recte: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS BACOS S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.343 Processo no. 13707-000644/90-21
Recte: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEIS BACOS S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.460 Processo no. 10220-000056/91-01
Recte: ALV. LAR EMPRE. PARTICIP. E NEG. S/C LTDA
Recda: DRF - ARATUABA/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.611

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.435 Processo no. 13804-000676/90-84
Recte: ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A
Recda: DRF - TAUBATE/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.612

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.437 Processo no. 13709-001139/91-00
Recte: E TRASSIUNO E CIA LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.613

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.444 Processo no. 10950-000692/91-28
Recte: SERRALHERIA APOLO LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.614

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.955 Processo no. 11045-003021/90-41
Recte: ROTERHUND S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNACAO.
ACORDAO No.: 201-68.615

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.897 Processo no. 11030-000668/91-17
Recte: ARHILDO LINDOLFO SCHNEIDER MODAS LTDA
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.616

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.914 Processo no. 13754-000025/90-61
Recte: AMTINO BETTINI
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNACAO.
ACORDAO No.: 201-68.617

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.915 Processo no. 13754-000024/90-06
Recte: AMTINO BETTINI
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNACAO.
ACORDAO No.: 201-68.618

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
Recurso no. 087.940 Processo no. 11080-003046/91-19
Recte: AUCASA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.619

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.532 Processo no. 10435-000646/90-15
Recte: CARRANCA DIESEL LTDA
Recda: DRF - CARUARU/PE
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, LINO DE AZEVEDO MESQUITA E HENRIQUE NEVES DA SILVA QUE MANTINHAM A EXIGENCIA NA PARTE RELATIVA AO PASSIVO FICTICIO.
ACORDAO No.: 201-68.620

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 087.533 Processo no. 13411-000141/90-81
Recte: CARRANCA DIESEL LTDA
Recda: DRF - CARUARU/PE
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, LINO DE AZEVEDO MESQUITA E HENRIQUE NEVES DA SILVA QUE MANTINHAM A EXIGENCIA NA PARTE RELATIVA AO PASSIVO FICTICIO.
ACORDAO No.: 201-68.621

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
Recurso no. 088.166 Processo no. 11080-002696/91-11
Recte: RUBENS TEVAH CIA. LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.622

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 088.166 Processo no. 13047-000036/89-89
Recte: ALFREDO A. TREICHEL & COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.184 Processo no. 13047-000035/89-96
Recte: ALFREDO A. TREICHEL & CIA. LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.197 Processo no. 10800-029562/05-66
Recte: INTERAMERICANA - RELOGIOS IND. COH. E EXP. LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA E SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, QUE NEGAVAM PROVIMENTO.
ACORDAO No.: 201-68.623

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.348 Processo no. 10858-000608/90-43
Recte: TUCURUI AGRICOLA PASTORIL LTDA
Recda: DRF - S. JOSE DO RIO PRETO/SP
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.624

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 085.466 Processo no. 06450-000089/90-38
Recte: DIVISA - DIVINOPOLIS VEICULOS LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA, QUE NEGAVA PROVIMENTO.
ACORDAO No.: 201-68.625

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assinou com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA
Secretária

ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
Presidente

Ata da 5.100a. Sessão Ordinária

Aos treze dias do mês de novembro de 1992, às oito horas e trinta minutos, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SERGIO GOMES VELLOSO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. MAIRA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 088.362 Processo no. 10640-000940/91-91
Recte: METALURGICA NOVA ERA LTDA
Recda: DRF - JUZZ DE FORA/MG
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.626

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 088.469 Processo no. 10783-007140/87-18
Recte: ARACRUZ CELULOSE S/A
Recda: DRF - VITORIA/ES
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. FEZ SUSTENTACAO ORAL, O DR. DELANO DE SOUZA PORCARO - ADVOGADO DA RECORRENTE.
ACORDAO No.: 201-68.627

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 088.474 Processo no. 11030-000589/91-34
Recte: GERALDO A. BEAUVIEUX E CIA. LTDA
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-68.628

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.732 Processo no. 10380-003679/87-80
Recte: AB. BEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recda: DRF - FORTALEZA/CE
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.879 Processo no. 10875-002566/90-15
Recte: METALURGICA NAIR LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 087.164 Processo no. 13011-000055/86-91
Recte: FARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.184 Processo no. 16500-007747/90-24
 Recte: MILTON GONCALVES DOS SANTOS
 Recda: DRF - SALVADOR/BA
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.789 Processo no. 13707-003527/90-74
 Recte: STANDARD ELETRONICA S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 084.223 Processo no. 10080-004662/89-75
 Recte: EQUIPAMENTOS VILLARES S/A
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.629

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.785 Processo no. 10850-000782/91-21
 Recte: FIDO FAB. DE IMP. AGRIC. DAVID OLIVEIRA LTDA
 Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.630

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.786 Processo no. 10850-000786/91-82
 Recte: FIDO FAB. DE IMP. AGRIC. DAVID OLIVEIRA LTDA
 Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.631

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.853 Processo no. 11065-000611/91-30
 Recte: ROTERHUND S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.722

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 Recurso no. 088.854 Processo no. 11065-000612/91-01
 Recte: ROTERHUND S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.723

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.671 Processo no. 13573-000026/90-53
 Recte: PLASTIL PLASTICOS DE SERGIPE LTDA
 Recda: DRF - ARACAJU/SE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.632

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 087.941 Processo no. 10168-006751/91-44
 Recte: LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 088.016 Processo no. 13876-000163/89-93
 Recte: BELCROMO INDUSTRIAL LTDA
 Recda: DRF - OSASCO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.724

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 088.017 Processo no. 10675-001022/90-00
 Recte: VIDEO CLUBE DE UBERLANDIA LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.725

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 089.198 Processo no. 10725-000198/89-23
 Recte: P-ASSIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - CAMPOS/RJ
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 088.200 Processo no. 10700-010120/90-30
 Recte: COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA - COPEL
 Recda: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Recurso no. 089.360 Processo no. 10140-000607/91-55
 Recte: GETULIO PEREIRA VALIM E ORLANDO DESAR VOLPON
 Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.123 Processo no. 10768-036682/90-53
 Recte: DOCAS S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO LINO DE AZEVEDO MESQUITA.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Secretária Presidente

Ata da 5.101a. Sessão Ordinária

Antecedendo dias do mês de novembro de 1992, às doze horas, na sala 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK, DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO e SERGIO GOMES VELLOSO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional, Dra. HAIRA SOUZA DA VEIGA e eu, MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA P. GADELHA (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a sessão lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regulamento Interno, foi aberto vista dos Acordãos de nrs. 201-67.481, 201-67.552, 201-67.842, 201-68.013, 201-68.044, 201-68.045, 201-68.046, 201-68.061, 201-68.066, 201-68.067, 201-68.089, 201-68.090, 201-68.097, 201-68.100, 201-68.101, 201-68.126, 201-68.127, 201-68.143, 201-68.144, 201-68.161, 201-68.172, 201-68.173, 201-68.174, 201-68.186, 201-68.190, 201-68.191, 201-68.192, 201-68.203, 201-68.204, 201-68.216, 201-68.217, 201-68.218, 201-68.226, 201-68.227, 201-68.243, 201-68.246, 201-68.247, 201-68.250, 201-68.251, 201-68.252, 201-68.259, 201-68.260, 201-68.427 e 201-68.428, a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 085.072 Processo no. 10530-000735/90-92
 Recte: COMERCIAL SERRINHA DE BEBIDAS LTDA
 Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No.: 201-68.633

RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 085.073 Processo no. 10530-000734/90-20
 Recte: COMERCIAL SERRINHA DE BEBIDAS LTDA
 Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AB INITIO".
 ACORDAO No.: 201-68.634

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 087.496 Processo no. 13709-000225/88-09
 Recte: KURT INDUSTRIA DE OTICA LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.726

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 Recurso no. 087.498 Processo no. 13709-000224/88-38
 Recte: KURT - INDUSTRIA OTICA LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA = 201-3.727

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 087.867 Processo no. 10166-006870/89-11
 Recte: COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO - CFP
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 088.676 Processo no. 11065-002580/89-64
 Recte: TURISCAR DO BRASIL S/A
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 089.471 Processo no. 10820-001868/91-83
 Recte: BERDA ADEHIED WIRTH NAGELI
 Recda: DRF - ARACAJU/SE
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 Recurso no. 089.479 Processo no. 10880-046147/90-06
 Recte: JOAQUIM DELIODINO GOMES DOS REIS NETO
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA.

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 086.670 Processo no. 13573-000023/90-65
 Recte: PLASTIL PLASTICOS DE SERGIPE LTDA
 Recda: DRF - ARACAJU/SE
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.635

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 087.984 Processo no. 13007-000018/91-95
 Recte: ANTONIO CORREA JAJA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.636

RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 Recurso no. 087.989 Processo no. 13007-000012/91-17
 Recte: ANTEFATOS DE CIMENTO PACAVI LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No.: 201-68.637

RELATOR ARI F. FONTOURA DE HOLANDA
 Recurso no. 088.123 Processo no. 10805-004782/89-02
 Recta: DOCCAS S/A
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
 DECISÃO: VISTA AO CONSELHEIRO SERGIO GOMES VELOSO.

Finalmente, para contar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA P. GADELHA, Secretária, assino com o Presidente.

MARIA DA C. TEIXEIRA P. GADELHA ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 Secretária Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFICIO ALVORADA 13o ANDAR EM BRASILIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 086.847 Proc : 10805-002282/89-09
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.848 Proc : 10805-002306/89-67
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 081.052 Proc : 13807-000655/87-03
 Recte: LATICINIOS BORGES LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

081.061 Proc : 13807-000655/87-32
 Recte: LATICINIOS BORGES LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 084.233 Proc : 10660-000729/89-43
 Recte: USINA BOA VISTA LTDA
 Recda: DRF - VARGINHA/RS

085.176 Proc : 13047-000936/89-59
 Recte: ALFREDO A. TREICHEL & CIA
 Recda: DRF - SANTA MARIA/RS

085.184 Proc : 13047-000935/89-96
 Recte: ALFREDO A. TREICHEL & CIA. LTDA
 Recda: DRF - SANTA MARIA/RS

086.069 Proc : 10830-003047/89-01
 Recte: HANDEL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
 084.365 Proc : 10860-000608/89-36
 Recte: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
 Recda: DRF - TAUBATE/SP

084.366 Proc : 10860-000603/89-24
 Recte: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A
 Recda: DRF - TAUBATE/SP

RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 085.359 Proc : 10840-002075/89-00
 Recte: STEFANONI E STEFANONI S/C LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

085.361 Proc : 10820-001022/89-00
 Recte: J. L. COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP

086.360 Proc : 10830-000799/88-21
 Recte: SPARTA DISTRIBUIDORA DE PEGAS LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

086.602 Proc : 13117-000049/90-27
 Recte: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA
 Recda: JNF - GOIANIA/GO

086.853 Proc : 13117-000048/90-64
 Recte: SUPERMERCADO SERVE MAIS LTDA
 Recda: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 085.910 Proc : 10865-000672/90-72
 Recte: FERTILIZANTES ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - LINEIRA/SP

085.911 Proc : 10865-000673/90-55
 Recte: FERTILIZANTES ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Recda: DRF - LINEIRA/SP

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
 086.847 Proc : 10805-004782/89-77

Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.850 Proc : 10805-004782/89-02
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.851 Proc : 10805-000158/90-34
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

086.852 Proc : 10805-000159/90-05
 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 086.332 Proc : 13705-001002/89-98
 Recte: C. D. DISTRIBUIDORA DE OCULOS DE SOL LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.333 Proc : 13705-001004/89-15
 Recte: C. D. DISTRIBUIDORA DE OCULOS DE SOL LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 085.557 Proc : 10580-006200/89-60
 Recte: SAHEL SALVADOR MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA

085.558 Proc : 10580-006201/89-03
 Recte: SAHEL SALVADOR MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Recda: DRF - SALVADOR/BA

086.070 Proc : 10830-003050/89-15
 Recte: J.B.L. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
 085.610 Proc : 11080-006967/88-01
 Recte: PANIFICIO NOVO PAO LTDA.
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

085.629 Proc : 11075-000698/90-36
 Recte: TRANSAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA
 Recda: DRF - URUGUAIANA/RS

086.073 Proc : 13432-000023/87-45
 Recte: BERTANJEJA DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 Recda: DRF - NATAL/RN

086.074 Proc : 13839-000361/89-87
 Recte: ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

086.545 Proc : 11080-014011/89-73
 Recte: V.A. GOETTERT & CIA LTDA
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

086.683 Proc : 10660-001241/90-95
 Recte: HOTEL GLORIA S/A
 Recda: DRF - VARGINHA/RS

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 086.308 Proc : 13841-000151/87-04
 Recte: COMERCIAL AGRICOLA ROMERA LTDA
 Recda: DRF - CAMPINAS/SP

086.643 Proc : 13852-000125/90-07
 Recte: LEV PNEUS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

086.644 Proc : 13852-000124/90-36
 Recte: LEV PNEUS LTDA
 Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP

DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS

RECURSO - RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
 085.069 Proc : 13006-000079/90-21
 Recte: J. T. S. EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA
 Recda: DRF - LINEIRA/SP
 VISTA AO CONS. HENRIQUE NEVES DA SILVA

086.717 Proc : 10760-041964/89-40
 Recte: ABDALLA GABRIEL ZACCUR
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.718 Proc : 10760-041966/89-75
 Recte: ABDALLA GABRIEL ZACCUR
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
 086.620 Proc : 13709-000633/90-21
 Recte: CROYDON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

086.762 Proc : 10380-003679/87-40
 Recte: AG. BEM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - FORTALEZA/CE

086.763 Proc : 10880-037959/88-38
 Recte: BETANCOURT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

086.766 Proc : 10916-000064/90-90

	Recte: VANDA DA SILVA LOBO Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC		
086.771	Proc : 10916-000866/90-15 Recte: VANDA DA SILVA LOBO Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC		
RECURSO - 085.132	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK Proc : 10200-003655/89-53 Recte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Recda: DRF - BELEM/PA	RECURSO - 088.466	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK Proc : 10293-000892/91-61 Recte: INCOPE - INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS S/A Recda: DRF - RIO BRANCO/AC
085.133	Proc : 10200-003659/89-12 Recte: COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL Recda: DRF - BELEM/PA	RECURSO - 086.373	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO Proc : 11045-002318/90-35 Recte: COURO SHOW COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
086.814	Proc : 10630-000552/89-79 Recte: PEDREIRA ROLIM LTDA Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG	086.374	Proc : 11045-002337/90-80 Recte: COURO SHOW COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
RECURSO - 086.338	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO Proc : 11045-002277/90-50 Recte: CORITA REPRESENTACOES LTDA. Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	086.389	Proc : 11045-002503/90-96 Recte: MAK REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
086.339	Proc : 11045-002276/90-97 Recte: CORITA REPRESENTACOES LTDA. Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	086.390	Proc : 11045-002582/90-23 Recte: MAK REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
086.349	Proc : 11045-002362/90-27 Recte: SERCLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	088.974	Proc : 10983-004556/91-96 Recte: TRAMA-IND. REUNIDAS DE MADEIRAS ALVORADA LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
086.350	Proc : 11045-002366/90-88 Recte: SERCLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	RECURSO - 081.635	RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO Proc : 10680-016569/87-54 Recte: SOTREG S/A DE TRATORES E EQUIPAMENTOS Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
087.971	Proc : 13977-000084/90-52 Recte: HERCILIO KOPROWSKI Recda: DRF - JOINVILLE/SC	RECURSO - 089.138	RELATOR SERGIO GOMES VELOSO Proc : 10530-000778/91-86 Recte: AGROPECUARIA ITAPETINGUI LTDA Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
RECURSO - 086.729	RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO Proc : 10070-001521/90-71 Recte: PALAS PRODUTOS OTICOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ		DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS
086.730	Proc : 10070-001523/90-04 Recte: PALAS PRODUTOS OTICOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO - 088.263	RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA Proc : 11080-001264/91-19 Recte: CERVOSUL DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIAS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
087.367	Proc : 10005-001383/90-14 Recte: FORD BRASIL S/A Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK VISTA AO CONS. ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA	RECURSO - 085.940	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA Proc : 13603-000537/90-99 Recte: OK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
RECURSO - 088.268	RELATOR SERGIO GOMES VELOSO Proc : 11080-003759/91-08 Recte: MILTON POGORELSKY & CIA. LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	087.801	Proc : 10880-007188/89-46 Recte: SIHAPE SOC. IMPORTADORA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
	DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS	087.802	Proc : 10880-007188/89-71 Recte: SIHAPE SOC. IMPORTADORA MERCANTIL INDUSTRIAL LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP
RECURSO - 087.562	RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA Proc : 10930-019669/90-51 Recte: INES KUHN Recda: DRF - CURITIBA/PR	RECURSO - 087.203	RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA Proc : 10166-007142/89-91 Recte: NOVA ERA CALCADOS LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF
087.740	Proc : 11080-012276/90-71 Recte: HENRIQUE ANTONIAZZI Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS	087.204	Proc : 10166-007143/89-54 Recte: NOVA ERA CALCADOS LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF
RECURSO - 087.207	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA Proc : 10435-001445/90-07 Recte: DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS CARUARU LTDA Recda: DRF - CARUARU/PE	087.709	Proc : 13707-003527/90-74 Recte: STANDARD ELECTRONICA S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
087.210	Proc : 10435-001442/90-19 Recte: DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS CARUARU LTDA Recda: DRF - CARUARU/PE	088.740	Proc : 10768-005571/91-88 Recte: EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIM S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
087.590	Proc : 13785-000724/89-17 Recte: GRANDE HOTEL CANADA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO - 088.702	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK Proc : 10925-000698/90-19 Recte: INAFEL - INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA Recda: DRF - JOAOABA/SC
087.501	Proc : 13705-000733/89-08 Recte: GRANDE HOTEL CANADA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	088.703	Proc : 13888-000313/88-41 Recte: FEHWHIL - OLEODINAMICA LTDA Recda: DRF - LIMEIRA/SP
RECURSO - 085.157	RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA Proc : 11080-015556/89-70 Recte: TABRA - EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	088.750	Proc : 10768-020248/90-17 Recte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
086.796	Proc : 10100-000724/90-84 Recte: ROBERT FERNANDO JACCARD Recda: DRF - CORUMBA/MS	RECURSO - 086.401	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO Proc : 13700-000425/90-04 Recte: VECTOR ULTRALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
086.879	Proc : 10875-002566/90-15 Recte: METALURGICA NAIR LTDA Recda: DRF - GUARULHOS/SP	086.402	Proc : 13700-000425/90-94 Recte: VECTOR ULTRALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
087.106	Proc : 10500-00774/90-25 Recte: MILTON KOPROWSKI & CIA. LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA	086.408	Proc : 13707-000513/90-11 Recte: CALCADOS ELITE DE MADUREIRA LTDA

	Recda: DRF - RIO DE JANEIRO		Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
086.986	Proc : 18785-000331/90-41 Recte: FUNDICAO E MECANICA MARTINS LTDA Recda: DRF - VITORIA/ES	086.628	Proc : 18271-000173/91-73 Recte: PECO ALFACIDO DOUTO Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
RECURSO -	RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO		DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 08:30 HORAS
087.510	Proc : 13706-001271/90-43 Recte: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	RECURSO -	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
087.511	Proc : 13706-001272/90-14 Recte: GOUACHE REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	088.266	Proc : 18640-000200/91-51 Recte: SPORI BLACH FRILIA E GIMASTICA LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
	VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK	019.476	Proc : 18640-000200/91-99 Recte: PADARIA E CONFITARIA PROGRESSO LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
RECURSO -	RELATOR SERGIO GOMES VELOSO	RECURSO -	RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
089.171	Proc : 18930-001296/90-50 Recte: TAUFIK TAULI Recda: DRF - LONDRINA/PR	088.678	Proc : 11800-000240/91-64 Recte: IURICAN DO BRASIL S/A Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
	DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS	089.471	Proc : 18620-001268/91-83 Recte: GERDA ADELHEID WIRTH HAGELI Recda: DRF - ARACATUBA/SP
RECURSO -	RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA	089.479	Proc : 18888-000147/90-86 Recte: JOAQUIM CELIDONIO GOMES DOS REIS NETO Recda: DRF - SAO PAULO/SP
088.741	Proc : 13894-000125/90-11 Recte: PAULO NABATAKA NISHIMORI Recda: DRF - GUARULHOS/SP		VISTA AO CONS. ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
RECURSO -	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA	RECURSO -	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
087.840	Proc : 11800-000472/90-45 Recte: BINI - TERRAPLAMAGEN E PECAS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS	089.316	Proc : 13709-001563/91-44 Recte: ART-SHOPPING GRAFICA E EDITORA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
088.124	Proc : 13804-000098/90-49 Recte: SOC DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP	RECURSO -	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
088.311	Proc : 18640-001138/89-82 Recte: EMPRESA UNIDA HANBURG E FILHOS LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG	086.723	Proc : 13708-000294/90-03 Recte: VIBRASIL MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
088.365	Proc : 13854-000095/91-13 Recte: PLINIO SCHNITZ Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	086.724	Proc : 13708-000294/90-99 Recte: VIBRASIL MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO -	RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA	086.777	Proc : 18640-002252/89-15 Recte: OTICA VERAO LTDA Recda: DRF - NATAL/RN
085.200	Proc : 18785-000328/89-84 Recte: GARGIATO CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA Recda: DRF - VITORIA/ES	086.778	Proc : 18640-002253/89-70 Recte: OTICA VERAO LTDA Recda: DRF - NATAL/RN
	VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK	087.941	Proc : 18168-000451/91-44 Recte: LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS Recda: DRF - CURITIBA/PR
087.164	Proc : 13811-000058/84-91 Recte: PARMALAT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP	087.976	Proc : 18928-000504/91-00 Recte: LUIZ CALDATO S/A INDUSTRIA DE MADEIRAS Recda: DRF - JOACABA/SC
087.845	Proc : 18388-007229/90-31 Recte: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO NOGUEIRA LTDA Recda: DRF - FORTALEZA/CE	RECURSO -	RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
RECURSO -	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK	088.749	Proc : 11870-000347/91-80 Recte: NITRA ANGELOPOLITANA Recda: DRF - SANTA ANA/RS
088.724	Proc : 11820-000142/91-93 Recte: INDUSTRIA DE MATRIZES BELGA LTDA Recda: DRF - CAXIAS DO SUL/RS	088.707	Proc : 18850-000787/91-48 Recte: FIDO FAB. DE IMP. AGRIC. DAVID DE OLIVEIRA LTDA Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
088.760	Proc : 18768-003384/90-90 Recte: NACHETAL INDUSTRIAL LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ		VISTA AO CONS. SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
088.809	Proc : 18189-000788/90-36 Recte: COMERCIO DE CEREAIS VERDES HAVES LTDA Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR	RECURSO -	RELATOR ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA
RECURSO -	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO	089.008	Proc : 13689-000112/91-10 Recte: MANDIL GERALDO DA SILVA Recda: DRF - LONTAGEMA/RS
086.433	Proc : 11865-000623/90-34 Recte: N T F COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	RECURSO -	RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
086.434	Proc : 11865-000624/90-05 Recte: N T F COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS	088.470	Proc : 11820-000534/91-42 Recte: CLINICA RADIOLOGICA DR. KOZMA LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
086.721	Proc : 13708-000550/89-04 Recte: INDUSTRIA DE CALCADO NOTINHA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	088.493	Proc : 11820-000309/91-14 Recte: ARIMUP FURATO E FILMOS LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
086.722	Proc : 13708-000553/89-42 Recte: INDUSTRIA DE CALCADO NOTINHA LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ	088.494	Proc : 11820-000310/91-05 Recte: COMERCIO DE CALCADO PASSO FUNDO LTDA Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
RECURSO -	RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO	RECURSO -	RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSCZAK
088.198	Proc : 18725-000198/89-23 Recte: PASSIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Recda: DRF - CAMPUS/RS	088.174	Proc : 18988-000200/91-00 Recte: ERPA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
	VISTA AO CONS. ARISTOFANES FONTOURA DE HOLANDA	RECURSO -	RELATOR DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA NETO
088.200	Proc : 18980-010120/90-30 Recte: COMPANHIA PARANENSE DE ENERGIA - COPEL Recda: DRF - LONDRINA/PR	088.177	Proc : 18640-000200/90-83 Recte: IURICAN AGRICOLA E MOTOCICLONAS LTDA Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
RECURSO -	RELATOR SERGIO GOMES VELOSO		
088.855	Proc : 13207-000120/89-13 Recte: DISLOS CBS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		

084.00 Proc. 1066-000306/90-44
 Rectes: AGR. LULA I. MIVOLENAS LTDA
 Rectat: DRF - DIVINOPOLIS/MG

086.810 Proc. 13983-000035/90-11
 Rectes: RENE A. PERCIO
 Rectat: DRF - JOACABA/SP

086.811 Proc. 13983-000034/90-76
 Rectes: CONSTRUTORA PINHO LTDA
 Rectat: DRF - JOACABA/SC

086.859 Proc. 10120-000534/89-38
 Rectes: MARIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Rectat: DRF - GOIANIA/GO

086.860 Proc. 10120-000535/89-89
 Rectes: MARIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 Rectat: DRF - GOIANIA/GO

RECURSO - RELATOR ANTONIO MARTINS CASTELO BRANCO
 Proc. 10140-000007/91-05
 Rectes: SÉLIO PEREIRA VALIM E ORLANDO CESAR VULPON
 Rectat: DRF - CAMPO GRANDE/MS
 VISTA AO CONS. ARTISTOFANES FOUNTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 43/29)

Ata da 793ª Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de 1992, às nove horas, na sala nº 1267 do Edifício Alvorada, 130 andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA e ORLANDO ALVES GERTRUDES; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e o. MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 006.548 Processo no. 10025-001268/90-73
 Rectes: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Rectat: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.382

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 006.549 Processo no. 10025-001272/90-41
 Rectes: CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Rectat: DRF - SOROCABA/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.383

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 006.537 Processo no. 10640-001259/90-52
 Rectes: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA
 Rectat: DRF - JUIZ DE FORA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.384

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 006.538 Processo no. 10640-001261/90-02
 Rectes: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA
 Rectat: DRF - JUIZ DE FORA/MG
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.385

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 006.595 Processo no. 11040-000556/90-01
 Rectes: CIA - AGRICOLA EXTREMO SUL
 Rectat: DRF - PLOTAS/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.386

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 006.596 Processo no. 11040-000557/90-66
 Rectes: CIA - AGRICOLA EXTREMO SUL
 Rectat: DRF - PLOTAS/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS PARCELAS INDICADA NO VOTO DO RELATOR.

ACORDAO No. 202-05.387

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 005.772 Processo no. 10035-001320/90-73
 Rectes: RIMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Rectat: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No. 202-05.388

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 Recurso no. 005.773 Processo no. 10035-001319/90-12
 Rectes: RIMA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Rectat: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No. 202-05.389

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 005.030 Processo no. 13016-000003/80-82
 Rectes: FRIDORIFICO NICOLINI LTDA
 Rectat: DRF - CAXIAS DO SUL/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.390

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 Recurso no. 009.588 Processo no. 10983-004505/91-94
 Rectes: PACHECO & PEREIRA LTDA
 Rectes: DRP - FLORIANOPOLIS/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO, EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 DILIGENCIA n. 202-1.446

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 005.593 Processo no. 10050-000544/89-36
 Rectes: ALMEIDAR COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 Rectat: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DA RELATORA.
 ACORDAO No. 202-05.391

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 Recurso no. 005.594 Processo no. 10050-000545/89-07
 Rectes: ALMEIDAR COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA
 Rectat: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA A PARCELA INDICADA NO VOTO DA RELATORA.
 ACORDAO No. 202-05.392

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 Recurso no. 005.745 Processo no. 10050-001405/89-68
 Rectes: PATI MARZATO E CIA LTDA
 Rectat: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS PARCELAS INDICADA NO VOTO DO RELATOR.
 ACORDAO No. 202-05.393

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 001.973 Processo no. 10164-009703/80-36
 Rectes: ELIENOMICA OSAMA LTDA
 Rectat: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 002.978 Processo no. 10164-001769/87-31
 Rectes: RESUMO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Rectat: DRF - BRASILIA/DF
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 003.744 Processo no. 10080-039302/88-14
 Rectes: MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA
 Rectat: DRF - SAO PAULO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

Ata da 794ª Sessão Ordinária

Aos dez dias do mês de novembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1267 do Edifício Alvorada, 130 andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA e ORLANDO ALVES GERTRUDES; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e o. MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 005.067 Processo no. 10/30-000487/90-32
 Rectes: CHURRASBARRIA MOCELLIN LTDA
 Rectat: DRF - NITERÓI/RJ
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.394

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 007.767 Processo no. 13971-000131/91-62
 Rectes: AS S.M. UNIFICAO E EDITORA
 Rectat: DRF - JOHNVILLE/SC
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU-SE O PROCESSO "AS INITIO".
 ACORDAO No. 202-05.395

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 006.459 Processo no. 10980-002497/90-77
 Rectes: INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS BUENOS AIRES LTDA
 Rectat: DRF - CURITIBA/PR
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. 202-05.396

DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 292-95.412

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 086.450 Processo no. 10510-00206/90-14
Rectes: ELEGANT MODA MARCUTINA LTDA
Reccas DRF - MACAUBA/SP
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 297-95.413

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 087.328 Processo no. 10620-000453/91-92
Rectes: TRANSPORTADORA NP LTDA
Reccas DRF - MACAUBA/SP
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 086.023 Processo no. 13739-00029/87-13
Rectes: FRASPOL IND. E COM. LTDA
Reccas DRF - NITERÓI/RJ
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 086.024 Processo no. 13739-00027/87-42
Rectes: FRASPOL IND. E COM. LTDA
Reccas DRF - NITERÓI/RJ
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 083.700 Processo no. 10283-004205/84-95
Rectes: CERTAN COM. E ENGENHARIA LTDA
Reccas DRF - MANAUS/AM
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.416 Processo no. 10164-004345/89-42
Rectes: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS LTDA
Reccas DRF - BRASÍLIA/DF
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.432 Processo no. 10030-000759/89-97
Rectes: ALFREDO VILLANOVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Reccas DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS Secretária HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Presidente

Ata de 776a. Sessão Ordinária

Aos onze do mês de novembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1367 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA, o Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 081.090 Processo no. 10980-01097/87-32
Rectes: DUOMO IND. DE ACELIÃO E FIBRA DE VIDRO LTDA
Reccas DRF - CURITIBA/PR
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 292-95.414

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 084.590 Processo no. 10925-00002/90-00
Rectes: IGUAÇU CELULOSE PAPEL S/A
Reccas DRF - JACARA/AC
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 089.365 Processo no. 10947-00019/91-51
Rectes: PAO AMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Reccas DRF - OSASCO/SP
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 295-95.415

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.009 Processo no. 10660-00729/90-19
Rectes: LABORATORIO BELLA JARDIM IND. E COM. LTDA
Reccas DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.001 Processo no. 10660-00726/90-12
Rectes: LABORATORIO BELLA JARDIM IND. E COM. LTDA
Reccas DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.721 Processo no. 10479-00045/91-08

Reccas DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 297-95.416

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.725 Processo no. 10709-00032/90-71
Rectes: INDUSTRIAS REUNIDAS CANELO S/A
Reccas DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO VISTA AO PROCURADOR DR. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS. FEZ SUSTENTAÇÃO ORAL PELA RECORRENTE O PAIRONO DR. BENTO ANDRADE FILHO.

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 088.040 Processo no. 10983-004460/90-38
Rectes: TRANSMUNIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Reccas DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 292-95.417

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 088.042 Processo no. 10983-004458/90-96
Rectes: TRANSMUNIA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
Reccas DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AOS FATOS GERADORES ORÇADA PELA RECORRENTE O PAIRONO DR. BENTO ANDRADE FILHO.
ACORDÃO No. 1 292-95.418

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.053 Processo no. 10800-017744/91-21
Rectes: SUMMA CINEMATOGRAFICA LTDA
Reccas DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.595 Processo no. 10100-000459/91-03
Rectes: LUIZ PEDRO SILVA AMETLA
Reccas DRF - CORUMBÁ/MS
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA n. 202-1.448

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 089.932 Processo no. 10920-000577/91-94
Rectes: CANOE IND. E COM. DE BALANÇAS RODOVIARIAS LTDA
Reccas DRF - LONDRINA/PR
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA n. 202-1.449

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 089.044 Processo no. 10740-000344/91-91
Rectes: CODISTIL CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A
Reccas DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 085.045 Processo no. 10983-003297/90-13
Rectes: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
Reccas DRF - FLORIANÓPOLIS/SC
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 085.044 Processo no. 10983-003298/90-04
Rectes: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
Reccas DRF - FLORIANÓPOLIS/SC
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 083.413 Processo no. 13014-002031/85-47
Rectes: MENISA HIDROELETRONICANICA EMP. MAC. DE INST. LTDA
Reccas DRF - SAO PAULO/SP
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.417 Processo no. 10114-00017/85-31
Rectes: CBI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
Reccas DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.411 Processo no. 10030-000172/80-78
Rectes: CBI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
Reccas DRF - CAMPINAS/SP
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.576 Processo no. 10120-001871/87-81
Rectes: CONSORCIO REAL DE VEICULOS B/C LTDA
Reccas DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DO RELATOR.
DILIGENCIA n. 202-9.938

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Presidente

2ª Câmara

Ata de 22ª Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de novembro de 1992, às nove horas, na sala nº 1307 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros HELVIO ESCOVOED BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, ORLANDO ALVES GERTRUDES e SARAH LAFAYETE NOBRE FORNIGA (Suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e os MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVOED BARCELLOS
Recurso no. 087.422 Processo no. 13364-000121/90-11
Recte: LONGUINHO BEVIMDO COELHO
Recda: DRF - TERESINA/PJ
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.419

RELATOR HELVIO ESCOVOED BARCELLOS
Recurso no. 088.633 Processo no. 10140-000026/91-13
Recte: KLAUS BUNNING
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.420

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.385 Processo no. 10445-000433/90-41
Recte: INDUSTRIA DE PREDOS PRATA LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.421

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.386 Processo no. 10445-000437/90-12
Recte: INDUSTRIA DE PREDOS PRATA LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.422

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.387 Processo no. 10445-000438/90-05
Recte: INDUSTRIA DE PREDOS PRATA LTDA
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.423

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 084.412 Processo no. 11040-000270/89-05
Recte: COOPERATIVA AGRICOLA NISTA NOVA PALMA LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS RECEITAS PROVENIENTES DAS APLICACOES FINANCEIRAS.
ACORDÃO No. 1 202-05.424

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 084.420 Processo no. 11040-000271/89-18
Recte: COOPERATIVA AGRICOLA NISTA NOVA PALMA LTDA
Recda: DRF - SANTA MARIA/RS
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS RECEITAS PROVENIENTES DAS APLICACOES FINANCEIRAS.
ACORDÃO No. 1 202-05.425

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 085.800 Processo no. 11000-000201/88-62
Recte: ZEPO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.426

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 086.627 Processo no. 13133-000041/89-47
Recte: POSTO BONDIESEL LTDA
Recda: DRF - ODIANA/GO
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.427

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.593 Processo no. 10748-020344/91-17
Recte: ALOX METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVOED BARCELLOS.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 087.332 Processo no. 11045-001790/90-13
Recte: METALURGICA DO VALE LTDA
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 087.938 Processo no. 10930-000574/91-04
Recte: CAMBE IND. E COM. DE BALANCAS RODUVIARIAS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 087.931 Processo no. 10926-000575/91-09

Recte: CAMBE IND. E COM. DE BALANCAS RODUVIARIAS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DA RELATORA.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 087.735 Processo no. 10240-000123/91-44
Recte: DEKALDO FERREIRA DE ASSIS
Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 087.736 Processo no. 10240-000123/91-53
Recte: DEKALDO FERREIRA DE ASSIS
Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 082.434 Processo no. 13700-000514/88-10
Recte: CIA. INDUSTRIAL SAO PAULO E RIO - CISPER
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 082.559 Processo no. 12401-000008/88-13
Recte: IDEROL S.A EQUIPAMENTOS RODUVIARIOS
Recda: DRF - SÊLO HORIZONTE/MG
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 083.048 Processo no. 10700-000667/89-64
Recte: FLORIANO ROSE FILHO
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISÃO RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 086.823 Processo no. 13739-000228/87-13
Recte: FRASPOL IND. E COM. LTDA
Recda: DRF - NITERÓI/RJ
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AO PASSIVO FICTICIO.
ACORDÃO No. 1 202-05.428

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 086.924 Processo no. 13739-000227/87-42
Recte: FRASPOL IND. E COM. LTDA
Recda: DRF - NITERÓI/RJ
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA AS IMPORTANCIAS RELATIVAS AO PASSIVO FICTICIO.
ACORDÃO No. 1 202-05.429

Finalmente, para constar, foi lida e apresentada a ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, absteve com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVOED BARCELLOS
Presidente

Ata da 798ª Sessão Ordinária

Aos doze dias do mês de novembro de 1992, às quatorze horas e trinta minutos, na sala nº 1307 do Edifício Alvorada, 13º andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros HELVIO ESCOVOED BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e SARAH LAFAYETE NOBRE FORNIGA (suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e os MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 085.223 Processo no. 11045-001049/89-12
Recte: SUCOLOTTI CHIAMULERA & CIA LTDA
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.804 Processo no. 10440-000047/90-49
Recte: COMPANHIA NINEIRA DE REFINECOES
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISÃO VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. TARCISO NEVIANI.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.804 Processo no. 13971-000201/90-49
Recte: ARTEX S/A FABRICA DE ARTIFATOS TEXTIS
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDÃO No. 1 202-05.430

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 089.774 Processo no. 10748-047130/84-31
Recte: IND. DE BÉBIDA ANTICRÁTICA DO RIO DE JANEIRO S.A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO

o CONSELHEIRO ELIO ROTHE, FEZ SUSTENTACAO ORAL PELA RECOLHENTE O PATRÃO DR. NELSON BRANCO.
ACORDAO No.: 202-05.431

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 082.755 Processo no. 10580-022579/86-11
Recte: COMPANHIA DE CIMENTO SALVADOR
Redca: DRF - SALVADOR/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.432

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 085.396 Processo no. 10880-022128/87-53
Recte: SISCO, SISTEMAS E COMPUTADORES S/A
Redca: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.433

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.501 Processo no. 13821-000125/91-74
Recte: JOSE CARLOS COSTA DE FARIA
Redca: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA = 202-1.450

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.592 Processo no. 13011-000096/90-68
Recte: PAULO TEIXEIRA
Redca: DRF - VARGINHA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.434

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.638 Processo no. 10980-009602/90-83
Recte: KHAL DAVID CURI
Redca: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.435

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 087.710 Processo no. 11080-004295/91-41
Recte: CELGON POSTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Redca: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 088.046 Processo no. 10835-001210/91-76
Recte: USINA ALTO ALEGRE S/A ADUCAR E ALCOOL
Redca: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 088.067 Processo no. 10140-000123/91-56
Recte: EUGENIO JOSE ANTONIO PINESSO
Redca: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 086.925 Processo no. 10640-001986/90-47
Recte: MARVAN COMERCIAL LTDA
Redca: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 087.292 Processo no. 10580-001170/90-64
Recte: POLINOX COM. DE PROD. SIDERURGICOS E REPRESENTAS LTDA
Redca: DRF - SALVADOR/BA
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 081.106 Processo no. 10830-002036/80-60
Recte: BEGGUALLU - PRODUTOS CERAMICOS LTDA
Redca: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.397 Processo no. 10630-001851/89-65
Recte: PRODUTOS QUIMICOS ELEKTRON S/A
Redca: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 084.046 Processo no. 10240-000016/89-11
Recte: GOLDMINE DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA
Redca: DRF - PORTO VELHO/RO
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, aprovada e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinou com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 79ª Sessão Ordinária

Nos treze dias do mes de novembro de 1992, as nove horas, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, 12o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, ORLANDO ALVES

RODRIGUES e SARAH LAFAYETE HOBRE FOMIGA (suplente); o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada. Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 087.703 Processo no. 11065-000762/91-15
Recte: DEGRADE CALCADOS LTDA
Redca: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.436

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 087.706 Processo no. 11065-000806/91-99
Recte: CONSTRUSUL COM. E CONSTRUCOES LTDA
Redca: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.437

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 089.579 Processo no. 13841-000014/91-10
Recte: PEDRO ROQUE SCANAVACHI
Redca: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR INCLUSAO INDEVIDA.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.929 Processo no. 11030-001177/89-98
Recte: TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
Redca: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.438

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.930 Processo no. 11030-001178/89-51
Recte: TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
Redca: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.439

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.691 Processo no. 11065-000760/91-90
Recte: R.E. PETRY E CIA. LTDA
Redca: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O RELATOR ELIO ROTHE, DESIGNADO O CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS PARA REDIGIR O ACORDAO.
ACORDAO No.: 202-05.440

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 087.440 Processo no. 11040-001373/90-69
Recte: ISMAR SCHUCH FERREIRA
Redca: DRF - PELOTAS/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.441

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 088.066 Processo no. 10650-000380/91-38
Recte: ARGEIRO ROSSI
Redca: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.442

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.378 Processo no. 13801-000015/91-74
Recte: SCANAVACHI COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA
Redca: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-05.443

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 085.956 Processo no. 10820-000760/90-19
Recte: BRASCERAMICA LTDA
Redca: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
Recurso no. 085.957 Processo no. 10820-000761/90-73
Recte: BRASCERAMICA LTDA
Redca: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DA RELATORA.

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 084.396 Processo no. 10830-003044/89-11
Recte: TECHMELT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Redca: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE, QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.444

RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
Recurso no. 081.605 Processo no. 13851-000010/91-61
Recte: SEVIL MAGAZINE LTDA
Redca: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-05.445

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
Recurso no. 002.115 Processo no. 10888-000348/87-44

Recte: CARMIGNANI S.A.-IND. E COM. DE BEBIDAS
 Recda: DRF - LIMEIRA/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 083.259 Processo no. 10315-000133/89-19
 Recte: ICASA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO S/A
 Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/LE
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que foi lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinando com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

Ata da 000a. Sessão Ordinária

Aos treze dias do mês de novembro de 1992, às doze horas, na sala nr. 1307 do Edifício Alvorada, 13o andar, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, ORLANDO ALVES GERTRUDES e SARAH LAFAYETE NOBRE FORNIGA (Suplente), o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretária), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum legal, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordãos de nros. 202-04.191, 202-04.620, 202-04.629, 202-04.677, 202-04.866, 202-04.867, 202-04.969, 202-05.100, 202-05.121, 202-05.122, 202-05.129, 202-05.273, 202-05.281, 202-05.282, 202-05.290, 202-05.292, 202-05.293, 202-05.299, 202-05.304, 202-05.305, 202-05.310, 202-05.311, 202-05.321, 202-05.323, 202-05.324, 202-05.327, 202-05.330, 202-05.331, 202-05.332, 202-05.335, 202-05.336, 202-05.337, 202-05.338, 202-05.340, 202-05.341, 202-05.345, 202-05.347, 202-05.351, 202-05.352, 202-05.353, 202-05.357, 202-05.358, 202-05.360, 202-05.361, 202-05.366, 202-05.369, 202-05.370, 202-05.372, 202-05.373, 202-05.374, 202-05.375, 202-05.376, 202-05.377, 202-05.379, 202-05.380, 202-05.415, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 086.946 Processo no. 11065-000308/91-91
 Recte: LAVANDERIA BBO LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No. = 202-05.446

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 087.685 Processo no. 11065-000754/91-97
 Recte: CARLOS G. ECKHARD CIA. LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No. = 202-05.447

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Recurso no. 087.699 Processo no. 11065-000753/91-24
 Recte: CASA RUBENS MATERIAL ESPORTIVO LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
 ACORDAO No. = 202-05.448

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 086.947 Processo no. 11065-002352/90-73
 Recte: LIPA REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. = 202-05.449

RELATOR ELIO ROTHE
 Recurso no. 086.948 Processo no. 11065-002353/90-36
 Recte: LIPA REPRESENTACOES LTDA
 Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
 DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
 ACORDAO No. = 202-05.450

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 082.666 Processo no. 10850-001593/89-99
 Recte: PEDRO A. P. SALOMO & CIA. LTDA
 Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 Recurso no. 085.046 Processo no. 13622-000018/90-91
 Recte: SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PEÇAS LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP
 DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que foi lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretária, assinando com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
 Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Presidente

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS SESSOES ORDINARIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFICIO ALVORADA 13o ANDAR EM BRASILIA-DISTRITO FEDERAL. OBSERVACAO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, no caso de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser tirado ou ponto facultativo ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 Proc : 13674-000035/89-17
 Recte: SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA
 Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG

083.447 Proc : 13674-000036/89-71
 Recte: SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA
 Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
 Proc : 11007-000046/90-88
 Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLO
 Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RS

085.977 Proc : 11007-000048/90-11
 Recte: JOAO LUIZ DA SILVA ROSSIGNOLO
 Recda: DRF - S. DO LIVRAMENTO/RS

RECURSO - RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
 089.574 Proc : 11080-006792/91-19
 Recte: MAPLA S/A. INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

089.575 Proc : 11080-006794/91-81
 Recte: MAPLA S/A. INDUSTRIA DE MATERIAIS PLASTICOS
 Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
 VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
 087.505 Proc : 10660-000187/91-97
 Recte: MATERIAL P/ CONST. OLIVEIRA DE INCONFIDENTES LTDA
 Recda: DRF - VARGEM/MG

087.556 Proc : 10660-000188/91-50
 Recte: MATERIAL P/ CONST. OLIVEIRA DE INCONFIDENTES LTDA
 Recda: DRF - VARGEM/MG

RECURSO - RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
 085.956 Proc : 10820-000760/90-19
 Recte: BRASCERAMICA LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP

085.973 Proc : 10820-000761/90-73
 Recte: BRASCERAMICA LTDA
 Recda: DRF - ARACATUBA/SP

088.769 Proc : 10070-000705/91-59
 Recte: ISALDO NEVES
 Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
 085.865 Proc : 10783-003297/90-13
 Recte: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

085.866 Proc : 10783-003298/90-86
 Recte: E. L. REITZ & CIA. LTDA.
 Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
 081.973 Proc : 10166-009783/88-36
 Recte: ELETRONICA OSAKA LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF
 VISTA AO CONS. ELIO ROTHE

082.970 Proc : 10166-001769/87-31
 Recte: RESUMO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
 Recda: DRF - BRASILIA/DF

082.744 Proc : 10880-009302/88-14
 Recte: MICRODIGITAL ELECTRONICA LTDA
 Recda: DRF - SAO PAULO/SP

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
 086.000 Proc : 13689-000074/89-19
 Recte: FRIGO CHARQUE PATROCINIO LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG

086.019 Proc : 13689-000075/89-73
 Recte: FRIGO CHARQUE PATROCINIO LTDA
 Recda: DRF - UBERLANDIA/MG

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
 087.002 Proc : 16680-007231/90-52
 Recte: LABORATORIO BELEN JARDIM IND. E COM. LTDA
 Recda: DRF - HELIO HORIZONTE/MG
 VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS

086.000 Proc : 10380-000042/89-18

Original com Defeito

SEXTA-FEIRA, 20 NOV 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

16097

	<p>Recta: N. CYSNE E STA LTDA Recda: DRF - FORTALEZA/CE</p>		<p>088.962 Proc: 18885-081373/98-52 Recta: POLY BLOW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP</p>
087.732	<p>Proc: 13847-000002/91-11 Recta: SPERB KANFF S/A Recda: DRF - SANTA MAR. A/RB</p>		<p>RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Proc: 13786-000574/87-68 Recta: VELHA BAHIA NOVEIS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ</p>
RECURSO 089.344	<p>- RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO Proc: 10688-004839/91-14 Recta: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. ELIO ROTHE</p>		<p>084.998 Proc: 11888-009983/89-00 Recta: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS</p>
089.345	<p>Proc: 10688-004841/91-58 Recta: USIFER - USINA SIDERURGICA LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. ELIO ROTHE</p>		<p>RECURSO - RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA Proc: 13558-000281/90-01 Recta: TRANSPORTADORA ALFA LTDA Recda: DRF - VITORIA DA CONQUISTA/BA</p>
RECURSO 085.547	<p>- RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Proc: 10488-004759/89-74 Recta: COMERCIAL PERNAMBUCANA DE DISCOS LTDA. Recda: DRF - RECIFE/PE</p>		<p>087.328 Proc: 18828-000453/91-92 Recta: TRANSPORTADORA HP LTDA Recda: DRF - ARACATUBA/SP VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO</p>
085.548	<p>Proc: 10488-004761/89-16 Recta: COMERCIAL PERNAMBUCANA DE DISCOS LTDA. Recda: DRF - RECIFE/PE</p>		<p>087.718 Proc: 11888-004275/91-41 Recta: CELSON POSTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS</p>
RECURSO - 086.492	<p>RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA Proc: 10738-000978/90-42 Recta: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA Recda: DRF - LONDRINA/PR</p>		<p>RECURSO - RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES Proc: 10488-000887/90-67 Recta: USINA BOH JESUS S/A Recda: DRF - RECIFE/PE</p>
086.493	<p>Proc: 10738-000968/90-09 Recta: PRODUTOS ALIMENTICIOS MONICA LTDA Recda: DRF - LONDRINA/PR</p>		<p>089.284 Proc: 18188-000672/91-63 Recta: LENICE DA COSTA GOIJINHO Recda: DRF - CORUMBA/MS</p>
088.978	<p>Proc: 10988-002921/91-94 Recta: PAULO AFFONSO DE CAMARGO FILHO Recda: DRF - CURITIBA/PR</p>		<p>RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Proc: 13888-000348/87-44 Recta: CARNIGNANI S.A.-IND. E COM. DE BEBIDAS Recda: DRF - LINEIRA/SP VISTA AO CONS. ELIO ROTHE</p>
RECURSO 086.925	<p>- RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES Proc: 10448-001984/90-47 Recta: MARVAN COMERCIAL LTDA Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG</p>		<p>084.416 Proc: 18166-004345/89-62 Recta: INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA ATLAS LTDA Recda: DRF - BRASILIA/DF VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO</p>
087.292	<p>Proc: 10588-001271/90-64 Recta: POLINOX COM. DE PROD. SIDERURGICOS E REPR. LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA</p>		<p>084.432 Proc: 10838-000759/89-97 Recta: ALFEDRO VILLANOVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO Recda: DRF - CAMPINAS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>
RECURSO - 081.943	<p>RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Proc: 13718-000164/87-42 Recta: CIA. CERVEJARIA BRAHMA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>		<p>DIA 02 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS</p>
084.516	<p>Proc: 13873-000216/89-25 Recta: ENERO COMPONENTES ELETRICOS S/A Recda: DRF - SAURUS/SP</p>		<p>RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE Proc: 11065-001849/89-12 Recta: SUCOLOTTI CHIAMULLERA & CIA LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS VISTA AO CONS. ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO</p>
084.556	<p>Proc: 13873-000213/89-37 Recta: ENERO - COMPONENTES ELETRICOS S.A. Recda: DRF - SAURUS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>		<p>087.553 Proc: 11065-001836/91-38 Recta: GOLDONI CHIAMULLERA & CIA. LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS</p>
084.557	<p>Proc: 13873-000214/89-08 Recta: ENERO - COMPONENTES ELETRICOS S.A. Recda: DRF - SAURUS/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>		<p>RECURSO - RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO Proc: 10988-010972/89-76 Recta: EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP</p>
RECURSO 088.604	<p>- RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Proc: 13851-000029/91-88 Recta: NANC CONFECOES LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP</p>		<p>089.394 Proc: 10835-000684/91-53 Recta: YASHICA DO BRASIL EXPORTACAO E INDUSTRIA LTDA Recda: DRF - SOROCABA/SP</p>
088.998	<p>Proc: 11088-003461/91-02 Recta: RONI GONCALVES DOS SANTOS Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS</p>		<p>RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Proc: 10888-024226/89-13 Recta: BOC DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP</p>
089.052	<p>Proc: 11088-003974/91-57 Recta: PRONTO SOCORRO DE FRATURAS SAO GABRIEL LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS</p>		<p>084.729 Proc: 18888-024225/89-42 Recta: BOC DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP</p>
RECURSO 087.088	<p>- RELATOR ELIO ROTHE Proc: 10688-007229/90-19 Recta: LABORATORIO BELEN JARDIM IND. E COM. LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>		<p>088.053 Proc: 10888-017764/91-21 Recta: BURMA CINEMATOGRAFICA LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP VISTA AO CONS. TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA</p>
087.081	<p>Proc: 10688-007226/90-12 Recta: LABORATORIO BELEN JARDIM IND. E COM. LTDA Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS</p>		<p>RECURSO - RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA Proc: 10835-001210/91-76 Recta: 10 ALEGRE S/A ACUCAR E MI COOL Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS</p>
RECURSO - 082.426	<p>RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO Proc: 13888-000346/87-14 Recta: CARNIGNANI S/A IND. E COM. DE BEBIDAS Recda: DRF - LINEIRA/SP VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. ELIO ROTHE</p>		<p>Proc: 10148-000113/91-56 Recta: ENGENHO DO ANTONIO PINESSEO Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS</p>
083.449	<p>Proc: 10325-000304/87-47 Recta: LAMINADORA IMPERATRIZ LTDA Recda: DRF - IMPERATRIZ/MA</p>		<p>088.958 Proc: 10835-000617/91-61 Recta: AIREO FERREIRA Recda: DRF - SAO JOEL DO RIO PRETO/SP</p>
			<p>RECURSO - RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES Proc: 13558-000281/90-01 Recta: INDUSTRIA DE BICULHAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A Recda: DRF - SALVADOR/BA VISTA AO CONS. JOSE CARVALHO GAROFANO</p>

	VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS VISTA AO CONS. OSCAR LUIS DE MORAIS	087.606	Proc : 10166-007114/90-90 Recte: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Recda: DRF - BRASÍLIA/DF	087.609	Proc : 13691-000089/85-13 Recte: IBERVAL S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS Recda: DRF - ELIO HORIZONTE/HG
087.606	Proc : 10166-007114/90-90 Recte: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Recda: DRF - BRASÍLIA/DF			088.068	Proc : 10980-000667/89-46 Recte: FLORIANO ROTH FILHO Recda: DRF - CURITIBA/PR
088.551	Proc : 13603-000170/91-67 Recte: COIRBA - SIDERURGIA LTDA Recda: DRF - CONTAGEM/HG				DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 14:30 HORAS
RECURSO - 088.413	RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Proc : 13514-002231/85-47 Recte: HENISA HIDROELETRICANICA EMP. NAC. DE INST. LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP			RECURSO - 086.235	RELATOR ELIO ROTHE Proc : 10805-002284/89-26 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
084.417	Proc : 10830-002173/88-31 Recte: CBTI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL Recda: DRF - CAMPINAS/SP			RECURSO - 086.232	RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO Proc : 10805-002283/89-23 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
084.418	Proc : 10830-002172/88-78 Recte: CBTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP			086.233	Proc : 10805-004784/89-30 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
084.576	Proc : 10120-001871/87-71 Recte: CONSORCIO REAL DE VEICULOS S/C LTDA Recda: DRF - GOIANIA/GO			086.234	Proc : 10805-000157/90-71 Recte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
	DIA 03 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:00 HORAS			RECURSO - 089.073	RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Proc : 13710-001031/91-61 Recte: LIBRA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - 088.649	RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Proc : 13216-000149/90-53 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA			089.236	Proc : 10588-007759/90-12 Recte: FRATELLI VITA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - SALVADOR/BA
088.650	Proc : 13216-000148/90-91 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA			RECURSO - 087.332	RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA Proc : 11065-001790/88-13 Recte: METALURGICA DO VALE LTDA Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
088.651	Proc : 13216-000139/90-08 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA			089.046	Proc : 10768-020344/91-71 Recte: CODISTIL CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
RECURSO - 085.440	RELATOR ELIO ROTHE Proc : 11000-006564/88-26 Recte: NATISUL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS			RECURSO - 089.439	RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES Proc : 13857-000232/90-50 Recte: EBEP - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
087.605	Proc : 11000-004719/90-28 Recte: BINI - TERRAPLENAGEM E PECAS LTDA Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS			089.440	Proc : 13857-000227/90-10 Recte: EBEP - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
088.054	Proc : 10880-017745/91-94 Recte: SUMMA CINEMATOGRAFICA LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP			089.441	Proc : 13857-000229/90-45 Recte: EBEP - EMP. BRAS. DE EQUIP. PNEUMATICOS LTDA Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
RECURSO - 085.059	RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO Proc : 10880-025214/89-61 Recte: TRANSISSAO ROLAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP			RECURSO - 081.166	RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Proc : 10830-002936/88-41 Recte: GEOQUACU - PRODUTOS CERAMICOS LTDA Recda: DRF - CAMPINAS/SP
087.959	Proc : 13797-000012/91-65 Recte: IMPELCO S/A Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ			084.397	Proc : 10830-001851/89-65 Recte: PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A Recda: DRF - CAMPINAS/SP
RECURSO - 085.398	RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO Proc : 13133-000046/89-61 Recte: COMERCIO DE DERIV. DE PETROLEO CAMPO ALEGRE LTDA Recda: DRF - GOIANIA/GO			084.446	Proc : 10240-000016/89-11 Recte: GOLDMINE DIST. DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
RECURSO - 088.423	RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA Proc : 11065-000159/91-35 Recte: EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS			084.555	Proc : 10825-001112/89-33 Recte: DEPEM - CENTRO DE ENG. PROJETOS E MONTAGENS LTDA Recda: DRF - DOURAS/SP
088.424	Proc : 11065-000160/91-12 Recte: EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS				VISTA AO CONS. HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
089.014	Proc : 13897-000100/91-04 Recte: MANUEL DA COSTA MACIEL Recda: DRF - OSASCO/SP				DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 09:00 HORAS
RECURSO - 087.315	RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES Proc : 13493-000397/90-21 Recte: PLASTIDI - PLASTICOS IBIRITE LTDA Recda: DRF - CONTAGEM/HG			RECURSO - 086.652	RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS Proc : 13216-000138/90-37 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA
087.345	Proc : 10880-025956/90-73 Recte: UNIAO INDUSTRIA METALURGICA LTDA Recda: DRF - SAO PAULO/SP			086.653	Proc : 13216-000137/90-74 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA
RECURSO - 082.434	RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS Proc : 13700-000514/88-18 Recte: CIA. INDUSTRIAL SAO PAULO E P... - LINDPLR Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ			088.654	Proc : 13216-000136/90-18 Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO Recda: DRF - SANTAREM/PA
				RECURSO - 086.206	RELATOR ELIO ROTHE Proc : 10730-000047/90-30 Recte: ENGEHAT INDUSTRIA COMERCIO E INOVEIS LTDA. Recda: DRF - NITEROI/RJ
				086.207	Proc : 10730-000046/90-01 Recte: ENGEHAT INDUSTRIA COMERCIO E INOVEIS LTDA. Recda: DRF - NITEROI/RJ

RECURSO - RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
084.527 Proc : 10109-000790/89-83
Recte: JUNIOR CEREAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.528 Proc : 10109-000792/89-17
Recte: JUNIOR CEREAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.529 Proc : 10109-000799/89-02
Recte: JUNIOR CEREAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.530 Proc : 10109-000791/89-46
Recte: JUNIOR CEREAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

089.318 Proc : 13093-000101/90-45
Recte: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRANBEIRAS LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
088.073 Proc : 13002-000067/91-50
Recte: TEDESCO E CIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

088.074 Proc : 13002-000066/91-97
Recte: SENSI ATACADO DE HUIDEZAS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS

RECURSO - RELATOR TERESA CRISTINA GONCALVES PANTOJA
088.966 Proc : 10790-000986/90-71
Recte: A. PAROLIN & COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR

088.967 Proc : 10020-000468/91-60
Recte: BRAULINO BASILIO MAIA FILHO
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

RECURSO - RELATOR ORLANDO ALVES GERTRUDES
087.755 Proc : 10240-000123/91-46
Recte: GERALDO FERREIRA DE ASSIS
Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO

087.756 Proc : 10240-000122/91-03
Recte: GERALDO FERREIRA DE ASSIS
Recda: DRF - PORTO VELHO/RO
VISTA AO CONS. JOSE CABRAL GAROFANO

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
083.259 Proc : 10315-000133/89-19
Recte: ICASA-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALGODAO S/A
Recda: DRF - JUAZEIRO DO NORTE/CE

083.700 Proc : 10283-006205/86-95
Recte: CERTAM COM. E ENGENHARIA LTDA
Recda: DRF - MANAUS/AM
DIA 04 DE DEZEMBRO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
088.655 Proc : 10215-000240/91-53
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Recda: DRF - SANTAREM/PA

088.656 Proc : 10215-000245/91-77
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Recda: DRF - SANTAREM/PA

088.657 Proc : 10215-000244/91-12
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Recda: DRF - SANTAREM/PA

088.658 Proc : 10215-000243/91-41
Recte: FRANCISCO RAIMUNDO COIMBRA LOBATO
Recda: DRF - SANTAREM/PA

RECURSO - RELATOR ELIO ROTHE
087.580 Proc : 10500-001274/90-52
Recte: POLINOX COMERCIAL DE PROD. SIDERURGICOS E REP.LTDA
Recda: DRF - SALVADOR/BA

087.582 Proc : 10480-000960/89-99
Recte: RECIFE GRAFICA EDITORA S/A
Recda: DRF - RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
086.531 Proc : 10109-000803/89-23
Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.532 Proc : 10109-000801/89-06
Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.533 Proc : 10109-000804/89-96
Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.534 Proc : 10109-000805/89-59
Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

086.535 Proc : 10109-000802/89-61
Recte: JUNIOR - IND. E COM. DE OLEOS VEGETAIS LTDA
Recda: DRF - PONTA PORA/MS

RECURSO - RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS
082.066 Proc : 10080-001593/88-99
Recte: PEDRO A. P. SALOMAO & CIA. LTDA
Recda: DRF - SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

085.046 Proc : 13822-000018/90-91
Recte: SAFRA - SAO FRANCISCO VEICULOS E PECAS LTDA
Recda: DRF - ARACATUBA/SP

(Ofs. n.ºs. 42 e 43/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990 e no item I da Instrução Normativa SRF nº 021, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.002948/92-34, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa SAO PAULO RODOVIARIO TRANSPORTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., inscrita no CGC/MEFP nº 92.667.625/0001-20 e estabelecida à Rua Carlos Huber nº 856, Porto Alegre - RS.

2. Esta autorização tem validade até 01/06/97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.363 - 19-11-92 - Cr\$ 653.000,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606, de 3 de setembro de 1992, e tendo em vista as modificações introduzidas na estrutura organizacional pelo citado Regimento Interno, no que tange à denominação, competência, subordinação e classificação das unidades da Receita Federal, declara:

em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e aos demais interessados, que as referências às Inspetorias de Classe "Especial", constantes dos textos das Instruções Normativas RF nºs 57, de 26 de agosto de 1991, 51, de 7 de abril de 1992 e 84, de 3 de julho de 1992, devem ser entendidas, após o advento do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 606/92, como alus. as às atuais Inspetorias de Classe "A", unidades correspondentes, na nova estrutura regimental, às antigas Inspetorias de Classe "Especial", previstas no Regimento Interno aprovado pela Portaria MEFP nº 653 de 16 de novembro de 1977, com alterações posteriores.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 1.830/92)

Superint.ências Regionais da Receita Federal

1º Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 10111.000030/82-69, da Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.000, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Mazda, modelo 323, ano 1987, tipo Sedan, cor prata, aérie (chassi) JH1BF2326H0513491, propriedade de Kennedy Lechman Veal, Segundo Secretário da Embaixada dos Estados Unidos da América do Norte, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 012089, de 08.09.89, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HATLE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 1.375 - 19-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

Original com Defeito

16100

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 20 NOV 1992

5ª Região Fiscal

ANEXO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de novembro de 1992

PROCESSO Nº 10510.001630/92-23, Interessado: GOES COMABITA CENTROS-COMERCIAIS LTDA, Assunto: Solicita autorização para promover Distribuição Gratuita de Prêmios e Título de Propaganda, mediante Concurso (vis sortieo), Certificado de Autorização nº 01/05/90/92, DEFIRO o pedido, com base na subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 321, de 28.03.79 modificada pela Portaria SRF nº 533, de 24.07.87, face o constante no Item 4 da UN nº 037/79 Ato Declaratório DPRF/CAE nº 2 de 20.11.90 e na forma do Parecer da Divisão de Fiscalização desta RF.

(Of. nº 1.831/92)

WALDEMAR SILVESTRE CARLOS

SOLICITANTE: LE CREDENCIAMENTO... ATO Declaratório nº 51 de 19/05/92

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome em Branco Social: _____
COC: _____
Agência Arrecadora: _____
Responsável: _____
Cargo Função: _____
CIC: _____

CARIMBO FUNCIONAL
LPP

8ª Região Fiscal

Delegacia da Receita Federal em Limeira

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 1992

Institui formulário de solicitação de Credenciamento Bancário para agências de rede arrecadoras de receitas federais, interessadas em recolher o imposto de importação e o imposto sobre produtos industrializados a ele vinculado, de que trata o Ato Declaratório nº 51/92 e estabelece procedimentos complementares que deverão ser observados por todos os interessados que intervierem no despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO o disposto na Portaria MEFP nº. 1227, de 20/12/91 (D.O.U. 23/12/91), que autoriza os bancos incluídos na rede arrecadora a proceder ao recolhimento de quaisquer tributos federais, sob certas condições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a sistemática de arrecadação do imposto de importação e do imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado;

CONSIDERANDO que esta sub-região possui um Entrepósito Industrial no município de Piracicaba;

CONSIDERANDO que compete a esta Delegacia credenciar as agências bancárias jurisdicionadas para recebimento daqueles tributos, conforme Ato Declaratório DPRF nº. 51, de 19/05/92 (D.O.U. de 20/05/92) resolve:

1. A agência bancária que pretenda recolher o imposto de importação e o imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado deverá estar localizada em município da jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Limeira e preencher o formulário anexo, em 2 (duas) vias, denominado "Solicitação de Credenciamento Bancário", que deverá ser apresentado à Seção de Arrecadação (SASAR) desta Delegacia. A SASAR, após exame preliminar relativo ao preenchimento do formulário e documentos que o instruem, efetivará a homologação do pedido, restituindo a 2ª via ao interessado.

2. O importador ou seu representante legal deve apresentar a Declaração de Importação (DI) em até 7 (sete) vias acompanhada do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), em 4 (quatro) vias, diretamente na agência bancária credenciada que deverá:

a) verificar se o total dos tributos a serem recolhidos são os mesmos em todas as vias de D.I. e DARF.
b) receber e a importância indica a nos citados documentos;

c) autenticar mecanicamente as 1ª e 2ª vias do DI e carimbar as 3ª e 4ª vias;

d) carimbar (carimbo de arrecadação banco/agência) todas as vias da D.I. no quadro 21 da folha de rosto.

e) entregar todas as vias da D.I. e as 2ª e 4ª vias do DARF ao importador ou seu representante legal, como comprovante de pagamento efetuado;

f) encaminhar a 3ª via do DARF, cepeada com relação devidamente assinada, conforme compromisso firmado.

3. Após o pagamento o importador ou seu representante legal entregará, na unidade da Receita Federal instalada no Entrepósito Industrial da Caterpillar S/A em Piracicaba, todas as vias de Declaração de Importação (D.I.), com averbação efetuada pelo depositário, bem como as 2ª e 4ª vias do DARF, anexadas respectivamente às 4ª e 1ª vias da D.I., para que sejam realizados os exames preliminares e registro (IN 40/74).

4. No caso de recolhimento complementar, o importador ou seu representante legal apresentará a Declaração Complementar de Importação (DCI) visada por Auditor Fiscal do Tesouro Nacional no quadro 15 da folha de rosto e o DARF também visado no verso de todas as vias, procedendo-se de mesma forma prevista para a D.I.

5. As 3ª vias dos DARF recebidas das agências bancárias serão anexadas às correspondentes D.I. e D.C.I., depois optadas seus valores.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

TERMO DE COMPROMISSO:

Declaramos estar esta Agência integrada à rede arrecadora de receitas federais. Solicitamos o credenciamento junto a essa Delegacia para recolhimento de imposto de importação e imposto sobre Produtos Industrializados a ele vinculado, comprometendo-nos a encaminhar, à Seção de Tecnologia e Sistemas de Informação (SATEC) dessa Delegacia, até as dez horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação correspondente, as 3ª vias do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, cepeadas por relação devidamente assinada pelo agente da Agência. Firmamos assim o compromisso de bem e fielmente cumprir as normas em vigor, principalmente as instruções da Ordem de Serviço nº. 10865/001 de 09.10.92, bem como as que venham a ser baixadas pelo órgão competentes, relacionadas com a arrecadação dos tributos mencionados.

Limeira, de _____ de 1992

Nome: _____
Matrícula: _____

Homologo. Fica credenciada perante esta Delegacia, a partir desta data, a Agência solicitante acima qualificada.

CARIMBO FUNCIONAL

ORG: O credenciamento fica condicionado à apresentação do Ato Declaratório expedido pela Coordenação do Sistema de Arrecadação do Departamento da Receita Federal, no qual esteja autorizado à arrecadação de receitas federais, conforme IN do DPRF nº. 105, de 28.09.92

(Of. nº 1.831/92)

10ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Processo nº 11070.001129/92-47-ACIAP-ASSOC.COM.IND.AGROP.DE HORIZONTINA.

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

Processo nº 11080.013219/92-34- CENTROS COMERCIAIS DO SUL S/A

Solicitação de autorização para distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, a título de propaganda. Deferido, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria do SRF nº 533/87.

ADMIR DA SILVA OLIVEIRA
Substituto

(Nº 1.362 - 19-11-92 - Cr\$ 261.200,00)
(Nº 1.363 - 19-11-92 - Cr\$ 261.200,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 10.11.92
920011472 - BANCO EMPRESARIAL S.A. - Cancelamento da autorização para instalar agência em São Paulo-SP e Uberlândia-MG.

- Pelo Diretor da DINOR, em 12.11.92
9200122082 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - instalar 1 (uma) dependência em Santa Cruz do Sul-RS.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 16.11.92
9200128757 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO LTDA - UNICRED de São Paulo - Sede em São Paulo-SP - concedida a autorização para funcionamento, por prazo indeterminado e aprovado o estatuto social (AGC de 14.10.92).
9200087422 - CONFIA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. - Remanejamento de Capital - Termo Aditivo ao Certificado de Autorização nº 03/00/15079, de 20.07.90.

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 18.11.92
9200086635 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS EMPREGADOS DA FOSFERTIL EM PATOS DE MINAS LTDA. - Cancelamento da autorização para funcionar em decorrência de liquidação ordinária da sociedade (AGC de 27.07.92).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe, do Exercício

(Of. nº 875/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-03.985/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, com sede na cidade de Curitiba-PR, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 1.171.156.000,00 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 1.951.066.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões e sessenta e seis mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro e incorporação de bens imóveis, conforme deliberações de seus acionistas, em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 25 de setembro de 1992 e 13 de outubro de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.
CGC/Nº nº 85.031.334/0001-85

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1992.

DATA, LOCAL E HORA: Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 1992, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 170, 12º andar, conjuntos 1201, 1202 e 1205, Curitiba, Paraná. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Convocação dispensada em face do comprometimento da totalidade dos acionistas da sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social. NCSA: Presidente: EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES - Secretário: PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE. ORDEM DO DIA: 1. Aumento do capital social de Cr\$ 1.171.156.000,00 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 2.224.682.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro ou bens, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; 2. Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, a Assembleia Geral aprovou: 1. Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Em atenção à Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) nº 23, de 17.07.92, esta Diretoria submete à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 1.171.156.000,00 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 2.224.682.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro ou bens. Se aprovado o aumento de capital serão emitidas 1.053.526 (um milhão, cinquenta e três mil, quinhentas e vinte e seis) novas ações, ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que deverão ser integralizadas no ato. Esclarecemos que o aumento ora proposto atenderá, inclusive, de forma plena, ao capital mínimo exigido na Resolução epigrafada. Se aprovada a presente proposição, o artigo 5º do Estatuto Social sofrerá alteração para o qual sugere esta Diretoria, a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$ 2.224.682.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), dividido em 2.224.682 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois) ações ordinárias, nominativas, todas sem valor nominal." Esta é a proposta da Diretoria. Curitiba, 22 de setembro de 1992. EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES, Diretor Presidente - PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Diretor Vice Presidente - HÉLIO CONTINHO, Diretor Sem Designação Especial." 2. Subscrição integral do aumento do capital social de Cr\$ 1.171.156.000,00 (um bilhão, cento e setenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para Cr\$ 2.224.682.000,00 (dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), efetuando-se da seguinte forma: 2.1. - pelo acionista PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE que subscreveu 406.754 (quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro) ações, com a realização de Cr\$ 406.754.000,00 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) em dinheiro, neste ato, que será depositado no Banco do Brasil S.A., Agência Marechal Deodoro (Agência nº 18767), à Rua Marechal Deodoro, nº 254, Curitiba, PR, à ordem da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que ficará representada por Letras do Tesouro Nacional, nos termos da Circular SUSEP nº 45, de 29.07.80; 2.2. - pelo acionista NOBRE

CLUBE DO BRASIL, que subscreveu 240.018 (duzentos e quarenta mil e dezoto) ações, com a realização de Cr\$ 240.018.000,00 (duzentos e quarenta milhões e dezoto mil cruzeiros) em bem imóvel, a seguir descrito: "o apartamento nº 84, localizado no 8º andar ou no 10º pavimento, do Edifício Tororó, situado na Rua Bucutuba, nº 586, no 26 Subdistrito Vila Prudente, contendo a área privativa de 62,54 m², área comum do edifício de 38,1658 m², área de paisagismo de 28,2524 m² e área comum da garagem de 31,87 m², correspondente ao direito de utilização de uma vaga para a guarda de um carro de passeio tamanho médio, em local individual e indeterminado, sujeito à atuação de monobrista, situada no subsolo, perfazendo a área bruta de 160,8682 m² e com a área de construção de 132,5758 m² cabendo-lhe a fração ideal no terreno de 37,4591 m² ou 3,3445%, havida pelo acionista NOBRE CLUBE DO BRASIL através da Escritura de Venda e Compra lavrada em 10.06.92, pelo 2º Cartório de Notas de São Paulo (SP) - Livro 1003, fls. 057, devidamente registrado no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP) em 25.06.92, nº matrícula 114.645, sob o nº R. 2; 2.3. - tendo em vista a expressão de preferência prevista na Lei 6.404/76, em face do comprometimento da totalidade dos acionistas da sociedade, o Sr. JAIR RAMALHO DOS SANTOS, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.916.475 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 0376.065.490-34, residente e domiciliado em São Paulo (SP), à Avenida Ouro Verde de Minas, nº 1184, pessoa presente na Assembleia Geral, que subscreveu 406.754 (quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro) ações com a realização de Cr\$ 406.754.000,00 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), em bem imóvel, a seguir descrito: "um prédio sob o nº 132 da Rua Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho, 33º Subdistrito - Alto da Hóca, no Distrito, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, 7ª Circunscrição Imobiliária, e seu respectivo terreno medindo 6,00 m de frente para a referida rua, 27,20 m de frente aos fundos, do lado esquerdo de quem olha para o terreno e 24,30 m de frente aos fundos do lado direito, numa linha quebrada, que se abre a contar de 11,00 m, da frente para 12,20 m, nos fundos, perfazendo uma área total de 225,00 m², mais ou menos, confrontando de um lado com o lote nº 39 de outro lado com o lote de nº 41, e nos fundos com os lotes 8 e 9, todos da Vila Otatório, e de propriedade de João de Araujo e sua mulher;" havida em 09.04.91 pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP) - Livro 1231, fls. 159, devidamente registrada no 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (SP) sob o nº R. 07, em 23.07.92, na matrícula 27.186. 2.4. - para avaliar os imóveis ora descritos, foi nomeada a empresa SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda., com sede em São Paulo (SP) à Rua Henrique Schaumann, 85, inscrita no CGC/MF sob nº 44.157.543/0001-92, que após conhecimento do assunto constante da ordem do dia, apresentou através de seus peritos, os Engenheiros Civis Carlos Roberto M. da Cunha e Roberto Zuanella, presentes aos trabalhos para prestarem esclarecimentos, aos acionistas os Laudos de Avaliação respectivos, para que não houvesse a necessidade de nova Assembleia Geral para tal finalidade. Os Laudos de Avaliação apresentados foram integralmente aprovados pela Assembleia Geral, abstando-se de votar os subscretores dos imóveis. A transcrição integral dos referidos laudos foi dispensada pelos acionistas, que entenderam suficiente apenas a transcrição dos itens "E" dos mesmos, cujos teores são os seguintes: 2.4.a. "Lauda de Avaliação - Solicitante: NOBRE CLUBE DO BRASIL; Proprietário: NOBRE CLUBE DO BRASIL - Local do Imóvel: Rua Bucutuba, nº 586 - Bairro: Vila Prudente - Município: São Paulo - Estado: SP - Tipo do Imóvel: apartamento - Finalidade da Avaliação: Determinação do valor de mercado. Nº do Laudo: 17447-265/A14634 - ITEM E: Valor Total do Imóvel para Mercado: R\$ 0 (zero) imóvel de propriedade de NOBRE CLUBE DO BRASIL, situado na Rua Bucutuba nº 586, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área total de 132,575 m², e nesta data por nos avaliado para o valor de mercado em Cr\$ 240.018.175,00 (duzentos e quarenta milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), considerando o imóvel livre de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca ou desapropriações que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação. São Paulo, 14 de setembro de 1992. SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda. - aa.) Carlos Roberto M. da Cunha - Engº Civil CREA - 102.582/0 - Roberto Zuanella - Engº Civil Responsável-CREA-SP nº 160.898/D - 2.4.b. "Lauda de Avaliação - Solicitante: NOBRE CLUBE DO BRASIL; Proprietário: NOBRE CLUBE DOS SANTOS - Local do Imóvel: Rua Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho nº 132 - Bairro: Vila Otatório - Município: São Paulo - Estado: SP - Tipo de Imóvel: Casas Residenciais - Finalidade da Avaliação: Determinação do valor de mercado. Nº do Laudo: 1438-256/A14628 - ITEM E: Valor Total do Imóvel para Mercado: R\$ 0 (zero) imóvel de propriedade de JAIR RAMALHO DOS SANTOS, situado à Rua Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho, 132, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com área de 225,00 m² de terreno e área de 370,77 m² de construção, e nesta data por nos avaliado para valor de mercado em Cr\$ 406.754.750,00 (quatrocentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) considerando o imóvel livre de qualquer ônus, posse, domínio, hipoteca ou desapropriações que pesem sobre o mesmo e para a finalidade específica para a qual foi destinada esta avaliação. São Paulo, 10 de setembro de 1992. SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda. - aa.) Carlos Roberto M. da Cunha - Engº Civil - CREA-SP nº 102.582/0 - Roberto Zuanella - Engº Civil Responsável CREA-SP 160.898/D. As avaliações realizadas totalizaram a importância de Cr\$ 846.772.925,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros), todavia para os fins de subscrição das ações pelos acionistas NOBRE CLUBE DO BRASIL e JAIR RAMALHO DOS SANTOS, entenderam por bem a Assembleia Geral considerarem os Cr\$ 925.000 (novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros), para não haver funcionamento de ações. 2.5. - A Assembleia Geral verificou que a soma dos valores do depósito em dinheiro e do imóvel descrito no item 2.4.b., atendeu plenamente o capital mínimo previsto no Regulamento do CNSP de 23 de 17.7.92. Ocorre, em seguida, que a conferência do bem imóvel descrito no item 2.4.a. foi utilizada para aumento do capital social espontâneo, ou seja, acima dos valores estímulos por lei, a título de reforço das atividades sociais. ENCERRAMENTO: leitura, aprovação e assinatura da presente ata. EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES, Presidente - PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Secretário - Acionistas: EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES; PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE; JAIR RAMALHO DOS SANTOS; PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e SÍLWANGE DE FÁTIMA PESSOA - JAIR RAMALHO DOS SANTOS. Declaram que a presente ata é copia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais nº 1, às fls. 12 e 19, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 09545 em 17.06.92. PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - Secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1992.

DATA, LOCAL E HORA: Aos treze dias do mês de outubro do ano de 1992, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 170, 12º andar, conjuntos 1201, 1202 e 1205, Curitiba, Paraná. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Convocação dispensada em face do comprometimento da totalidade dos acionistas da sociedade, representando 100% (cem por cento) do capital social. NCSA: Presidente: EURÍPEDES BARSANULFO

DRIGUES - Secretário: PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE. ORDEM DO DIA: 1. A ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.09.92; 2. Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade a Assembleia Geral aprovou: 1. A Proposta da Diretoria, cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA". Senhores Acionistas. Quando da realização da Assembleia Geral Extraordinária em 25.09.92, o Sr. Jair Ramalho dos Santos ofereceu o imóvel de sua propriedade, sito a Rua Dr. Augusto Galvão Vaz Cerquinho, 132, São Paulo/SP, avaliado em Cr\$ 406.754.750,00 (Quatrocentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), para subscrição de 406.754 (quatrocentos e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro) ações, equivalente a Cr\$ 406.754.000,00 (Quatrocentos e seis milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), face ao aumento de capital social proposto por esta Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral. Todavia, o prédio descrito na Escritura de Venda e Compra pertinente, foi demolido, e no terreno respectivo está sendo efetuada uma nova construção, atualmente em fase final de acabamento. Por essa razão, atendendo as exigências legais, especialmente as da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, somente o valor atribuído ao terreno deverá ser considerado para o fim de subscrição de ações pelo Sr. Jair Ramalho dos Santos. De acordo com o Laudo de Avaliação apresentado pela empresa SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia S/C Ltda., anexo à Assembleia Geral Extraordinária de 25.09.92, item B.3, o valor do terreno é de Cr\$ 133.138.627,00 (Cento e trinta e três milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), que servirá para a subscrição de 133.138 (Cento e trinta e três mil, cento e trinta e oito) ações pelo subscritor Jair Ramalho dos Santos, correspondentes a Cr\$ 133.138.000,00 (Cento e trinta e três milhões, cento e oito mil cruzeiros), devendo ser desconsiderado os Cr\$ 627,00 (Seiscentos e vinte e sete cruzeiros), para não haver fracionamento de ações. Face as modificações ora propostas, o Capital Social deve passar de Cr\$ 1.171.156.000,00 (Hum bilhão, cento e setenta e um milhões, cento e cinquenta e seis mil cruzeiros) para Cr\$ 1.951.066.000,00 (Hum bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões e sessenta e seis mil cruzeiros), do invés de Cr\$ 2.224.682.000,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), como havia sido decidido pela Assembleia Geral Extraordinária de 25.09.92, o que enseja a modificação do artigo 5º do Estatuto Social, para o qual sugere a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cr\$ 1.951.066.000,00 (Hum bilhão, novecentos e cinquenta e um milhões, sessenta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.951.066 (Hum milhão, novecentos e cinquenta e uma mil e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas, todas sem "valor nominal". É clara a Diretoria que, em vista das modificações ora propostas à Companhia Seguradora não foi possível atender ao capital social mínimo exigido pela Resolução CNSP nº 23/92, o que será feito dentro das normas legais, e na oportunidade cabível. Esta é a proposta da Diretoria. Curitiba, 08 de outubro de 1992. EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES, Diretor Presidente - PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Diretor Vice-Presidente - HELIO COUTINHO, Diretor sem Designação Especial". 2. A ratificação das deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.09.92. ENCERRAMENTO: Leitura, aprovação e assinatura da presente ata. EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES, Presidente - PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Secretário Acionistas: EURÍPEDES BARSANULFO RODRIGUES; PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE; / NOBRE CLUBE DO BRASIL; PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE e SOLANGE DE FÁTIMA PESSOA; JAIR RAMALHO DOS SANTOS. Declaro que a presente cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais nº 01, as fls. 20 a 21, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 09545 em 17.06.92. PEDRO JORGE DE ALMEIDA ALBUQUERQUE - Secretário.

(Nº 1.391 - 19-11-92 - Cr\$ 4.375.100,00)

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista do disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3506/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, relativa à redução de seu capital social de Cr\$ 2.224.682.000,00 (Dois bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzeiros), quinhetos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 11.916.352.175,00 (onze bilhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um) ações ordinárias nominativas sem valor nominal". Nada mais havendo a tratar, ocorreu-se o cesso depois de lavrada a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1992. Attestamos que esta é cópia fiel extraída do original no livro de Atas das Assembleias Gerais. Luiz Eduardo Pereira de Lucena - Presidente, Eurico Moraes Castanheira - Secretário.

centos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CGC 42.151.266/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1992

As 30 (trinta) dias do mês de junho de 1992, às 14 horas, em sua sede social, na Av. Almirante Barroso, 52 - 14º andar, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da Interamericana Companhia de Seguros Gerais, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica no Livro de Presença da Acionistas. Aberta a sessão pelo Diretor-Presidente, Dr. Luiz Eduardo Pereira de Lucena, solicitou então aos presentes a designação de um Presidente para a Assembleia, tendo sido indicado por aclamação ele próprio, o qual convívio para secretário o Dr. Eurico Moraes Castanheira, na forma do artigo 19 do Estatuto Social. Instalada a mesa e iniciados os trabalhos, já se sabendo antecipadamente que a esta Assembleia compareceria a totalidade dos acionistas, tornou-se desnecessário publicar sua convocação, como dispõe o parágrafo 4º do art. 194 da Lei 6.404 de 15.12.76. Pela comunicação enviada diretamente a cada acionista, o objetivo da presente Assembleia foi assim indicado: 1 - Tomar conhecimento da proposta da Diretoria para a transferência do saldo da reserva para integridade do capital social, para a conta dos prejuízos acumulados, b absorção do saldo remanescente dos prejuízos acumulados pela expressão monetária do capital social; 2 - Redução do capital social com a absorção do saldo remanescente dos prejuízos acumulados; 3 - Alteração estatutária. Foi lida e seguida, a proposta apresentada pela Diretoria, nestes termos: "Sr. Acionistas Diante das circunstâncias legais vigentes e da necessidade da adequação do capital social para a conta de prejuízos acumulados, b absorver o saldo remanescente dos prejuízos acumulados pela expressão monetária do capital social. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1992. Ass. J.F.P. James e E.M. Castanheira." DELIBERAÇÕES. Discutido o assunto, foi a proposta da Diretoria aprovada por unanimidade, ficando deliberação: 1 - Ratificar: a - a transferência do saldo da reserva para integridade do capital social, no valor de Cr\$ 503.668.819,57 (quinhentos e três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete mil, cento e setenta e cinco cruzeiros), para a conta dos prejuízos acumulados, a qual passa a ser denominada "Saldo da Reserva para Integridade do Capital Social", no valor de Cr\$ 12.327.223.273,00 (doze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), b a absorção desse saldo remanescente de Cr\$ 12.327.223.273,00 (doze bilhões, trezentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), para a absorção do saldo remanescente dos prejuízos acumulados, passará de Cr\$ 24.243.575.448,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), para Cr\$ 11.916.352.175,00 (onze bilhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um) ações ordinárias, nominativas, todas sem "valor nominal". 2 - Em consequência, fica alterado o artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo II - Capital Social. Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 11.916.352.175,00 (onze bilhões, novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e um) ações ordinárias nominativas sem valor nominal". Nada mais havendo a tratar, ocorreu-se o cesso depois de lavrada a presente Ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1992. Attestamos que esta é cópia fiel extraída do original no livro de Atas das Assembleias Gerais. Luiz Eduardo Pereira de Lucena - Presidente, Eurico Moraes Castanheira - Secretário.

(Nº 1.396 - 19-11-92 - Cr\$ 1.110.100,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de novembro de 1992

Ref. Processo: nº 21034.001190/89

Acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, autorizo a cessão de parte do imóvel denominado "Fazenda Capão do Cipó", Castro, PR, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Paraná, ficando incumbida a DFARA do Paraná, de delimitar e efetuar a entrega da respectiva área, em conformidade com as especificações contidas no processo, atendido o que preceitua a Portaria nº 307, de 10 de agosto de 1970.

LÁZARO FERREIRA BARBOZA

(Of. nº 243/92)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Departamento Nacional de Produção e Defesa Animal

Coordenação Geral de Saúde Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Setembro/92, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de produtos de Uso Veterinários e Estabelecimentos que os fabriquem:

A - LICENCIAMENTOS DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

*Refere-se à reserva de número das licenças.

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
EQUIFORT I (VAC. INATIVADA CONTRA A RINOPNEUMONITE e ABDORTO EQUINO A VIRUS)	3.942/92	23.03.2002	MA-21052/008495/92	LABORATÓRIO BIO-VET S/A.
SUVAXYN RESPIFEND MI-BACTERINA CONTRA MYCOPLASMA HYPONEUMONIAE	3.952/92	25.03.1995	MA-21052/000036/92	SOLVAY SAÚDE ANIMAL LTDA.
BINWEGODROP-VAC. INATIVADA C/ A BRONQUITE INFECTIOSA, DOENÇA DE NEWCASTLE, DOENÇA DE GUMBORO E SÍNDROME DA QUEDA DE POSTURA (EDS) DAS AVES	3.962/92	30.02.2002	MA-21052/008230/91	RHODIA-MERIEUX VETERINÁRIA LTDA.
VAC. CBN/ DOENÇA DE GUMBORO INATIVADA BURSA	4.031/92	29.06.2002	MA-21052/004008/92	CBN LABORATÓRIOS LTDA.
NEWVAXIDROP-VAC. INATIVADA C/ DOENÇA DE NEWCASTLE e SÍNDROME DA QUEDA DE POSTURA (EDS) DAS	4.032/92	30.06.2002	MA-21052/001550/92	RHODIA MERIEUX VETERINÁRIA LTDA.

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
AVES EM ADJUVANTE OLEOSA			
LOCÇÃO ANTI-PULGAS HAPPY PET	4.057/92	02.09.2002	MA-21052/00754/91
PROGRAM-R LUFENURON 409,8 mg	4.058/92	02.09.1995	MA-21052/004093/92
PROGRAM-R LUFENURON 23,1 mg-PULGUCIDA PARA CÃES	4.059/92	02.09.1995	MA-21052/004065/92
PROGRAM-R LUFENURON 67,8 mg-PULGUCIDA PARA CÃES	4.060/92	02.09.1995	MA-21052/004092/92
PROGRAM-R SUSPENSÃO	4.061/92	02.09.1995	MA-21052/004094/92
CLIN VAC RAIVA INATIVADA	4.062/92	02.09.1995	MA-21052/004094/92
FURALVET	4.063/92	02.09.2002	MA-21052/002611/92
ANTIGENO INATIVADO CONCENTRADO MICOPLASMA	4.064/92	13.09.2002	MA-21052/004850/91
GALLISEPTICUM (MG)	4.065/92	13.09.1995	MA-21052/004454/92
DIRO-TEST			
ATRIBEN	4.066/92	13.09.2002	MA-21052/003714/92
POTEN-PET	4.067/92	14.09.1995	MA-21052/003023/92
CANEX - COMPRIMIDOS	4.068/92	14.09.1995	MA-21052/003031/92
VACINA INATIVADA ARC-KITASATO (VACINA CONTRA RINITE ATROFICA DOS SUINOS)	4.069/92	15.09.2002	MA-21052/002895/92
ALBENDAZOL	4.070/92	17.09.2002	MA-21052/001860/92
QUERATO COLÍRIO - IBASA	4.071/92	17.09.2002	MA-21044/001248/92
FENCARE 4% - PREMIX	4.072/92	17.09.2002	MA-21042/006108/89
SORO GLICOSADO 5%	4.073/92	17.09.2002	MA-21052/002332/92
SORO GLICOSADO 50%	4.074/92	20.09.2002	MA-21042/001082/92
ISACORT SOLUÇÃO	4.075/92	20.09.2002	MA-21042/001081/92
CEFAVET	4.076/92	20.09.2002	MA-21052/002930/92
PARATEC	4.077/92	20.09.2002	MA-21052/001532/91
AUBION	4.078/92	20.09.2002	MA-21020/002427/91
AURAC - 100	4.079/92	21.09.2002	MA-21052/004680/92
CIPERVET	4.080/92	21.09.2002	MA-21052/004684/92
AFTOCEL-VACINA ANTI-AFTOSA TRIVALENTE ("O", "A", "C") OLEOSA	4.081/92	22.09.2002	MA-21052/003215/92
PROVERMIN 3,3	4.082/92	22.09.1993	MA-21028/001840/92
VERMITAC	4.084/92	29.09.2002	MA-21028/004892/91
VERMITAC COMPRIMIDOS	4.085/92	29.09.2002	MA-21044/004396/91
OVALYSE	4.087/92	29.09.1995	MA-21044/004394/91

B - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
FARMITOX	MA-21052/000427/90	BOVIFARM S/A. COM. E IND. FARM. DE MED. VETS.
EQUIZOL	MA-21052/000551/90	BOVIFARM S/A. COM. E IND. FARM. DE MED. VETS.
SPECTRIN	MA-21052/002071/92	CENTAGRO-CENTRO TECNOLÓGICO AGROP. LTDA.
CALCIFICANTE INTEGRAL BROWER C-G	MA-21042/002753/91	PLANICIE IMP. E EXP. AGROPECUÁRIA LTDA.
APETIL	MA-21052/003022/92	HAPPYVET PHARMA-COM. DE PRODS. VETS. LTDA.

C - ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE PRODUTO VETERINÁRIO, FACE OUTRO IMPORTADO

NOME DO PRODUTO	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
PROGRAM-R SUSPENSÃO	MA-21052/001528/92	CIBA-GEIGY QUÍMICA S/A.

D - CANCELAMENTOS DE LICENÇAS DE PRODUTOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
VITAMINA SOLÚVEL COOPERCOTIA PARA AVES	1.140/80	MA-25/006103/79	COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
IVOMEC POUR-ON PARA BOVINOS	3.475/90	MA-21052/005971/90	MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA E VET. LTDA.
ACETYLETHYLENEMINE (AEI)	479/77	MA-25/000410/77	PITTMAN-MOORE BRASIL S/A.
ARICYL	72/41	MA-006649/71	BAYER S/A.
ARICYL TÉCNICO	241/74	MA-25/002009/74	BAYER S/A.

OBS: TORNADO SEM EFEITO O CANCELAMENTO DE PRODUTO, PUBLICADO NO D.O.U. EM 22/09/92

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
ALBENDAZOL 10 ENRIQUECIDO COM COBALTO	2.398/86	MA-21052/008729/85	TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA.

OBS: TORNADO SEM EFEITO O LICENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO, PUBLICADO NO D.O.U. EM 22/09/92

NOME DO ESTABELECIMENTO	LICENÇA	PROCESSO	ENDEREÇO
BRAZISUL AGROPECUÁRIA S/A.	877/92	MA-21042/001786/92	Av. Fernando Ferrari, 330 - Porto Alegre - RS

LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTAM, FABRICAM E COMERCIALIZAM PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO	LICENÇA	PROCESSO	ENDEREÇO
BRAZISUL AGROPECUÁRIA S/A.	879/92	MA-21042/001786/92	Av. Fernando Ferrari, 330 - Porto Alegre - RS

(Of. nº 84/92)

PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Comissão Especial de Recursos

RELAÇÃO Nº 49/92
RESOLUÇÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 1992

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), no considera a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

EMPRESA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	SINUEIRA CAMPOS	UF
HANCU DO PARANÁ S.A.	10266/92	1376/90	PR
BANCO DO BRASIL S.A.			PE
HANCU DO BRASIL S.A.	10267/92	3889/90	CE
HANCU DO BRASIL S.A.	10268/92	2737/91	MS
HANCU DO BRASIL S.A.			MS

Resolução	Proc./HA/CER	Mutuario	UF
10265/92	11700/89	HURACIL TEIXEIRA FILHO	MS

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de

18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10269/92	6446/89	AURY PAULO RODRIGUES	UF	10285/92	2476/90	FRANCISCO BELTRAO	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		CACERES	MT	10286/92	2493/90	SEBASTIAO FRANCISCO AVANZI	PR
10270/92	8927/89	JOSE BENEDITO PADILHA	PR	10287/92	3612/90	BARBOSA FERRAZ	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		LINDOESTE	PR	10288/92	3642/90	SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO	PE
10271/92	11309/89	ANTONIO LEMARTOVICZ	PR			CARNAIBA	PE
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PITANGA	PR			AURELIO BRUGHAROTTO	PR
10272/92	11633/89	FILHOS DE HENRIQUE M IND COM	PR			CAMPINA DA LAGDA	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		JOAO NEGRAO	PR			ALTAIRO DIONIZIO PEDRINI	MS
10273/92	12153/89	MARCIRIO BRUND SCHUH	PR			MARACAJU	MS
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		NOVA CANJU	PR				

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10274/92	436/90	AFONSO COSMO DO NASCIMENTO	UF	10289/92	3899/90	CARLOS DE SIQUEIRA	UF
BANCO DO BRASIL S.A.		CARNAIBA	PE			ASSAI	PR
10275/92	597/90	ANTONIO CARLOS BOCARDO	SP	10290/92	3900/90	CARLOS DE SIQUEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMITAL	SP			ASSAI	PR
10276/92	1164/90	GICELIO RODRIGUES DE SOUZA	BA	10291/92	3912/90	CEZAR DAVI POSSEBON	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		IRAQUARA	BA			GIRUA	RS
10277/92	1177/90	GILBERTO JOSE DE SOUZA TAQUES	PR	10292/92	3986/91	ILSON JOSE NOVICKI	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		JOAO NEGRAO	PR			GUIA LOPES DA LAGUNA	MS
10278/92	1367/90	JAIR APARECIDO VALERIO	PR	10293/92	6773/92	LAURA REZENDE DE JESUS	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		MANDAGUARI	PR			PADRE BERNARDO	GO

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10279/92	1381/90	JOAQUIM VELOSO BRAGA	UF	10294/92	1721/90	JOSE GALVAO DE LIMA	PA
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO HOURAD	PR			SAO FRANCISCO DO PARA	PA
10280/92	1416/90	JAI ME FERREIRA DA SILVA	SP	10295/92	8869/92	LAURA REZENDE DE JESUS	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		PRESIDENTE EPITACIO	SP			PADRE BERNARDO	GO
10281/92	2066/90	MARIA CECILIA F TROVO MURASKA	TO				
BANCO DO BRASIL S.A.		TOCANTINOPOLIS	TO				
10282/92	2195/90	OLHIRO CORREA DE MEDEIROS	RS				
BANCO DO BRASIL S.A.		IJUI	RS				
10283/92	2452/90	ROMILDO DE SOUZA PEREIRA	BA				
BANCO DO BRASIL S.A.		ITIUBA	BA				

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicacao do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliacao segura das perdas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF	Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia	UF
10284/92	2473/90	SEBASTIAO LEONES LOPES	MS	10296/92	444/90	ADOLFO NETO CAMPELO	UF
						IRACEMA	CE
				10297/92	2407/90	SEBASTIAO MACEDO CANTUARIO	PI
						CAMPO MAIOR	PI
				10298/92	2488/90	SEBASTIAO MIGUEL DE OLIVEIRA	CE
						SENADOR POMPEU	CE
				10299/92	2568/90	TEREZINHA AZEVEDO DE ARAUJO	RN
						CURRAIS NOVOS	RN
				10300/92	3727/90	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	PE
						IBIRIRM	PE

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes

conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que a comunicação do evento foi intempestiva, impossibilitando a avaliação segura das perdas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10301/92	3096/90	CLAUDIO JOSE CAMPANILE	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		MARIALVA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10302/92	12417/89	RENATO GROSSI TOLEDO	UF
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		STA IZABEL DO OESTE	PR
10303/92	1389/90	JOSINO JOSE DE OLIVEIRA	SP
BANCO DO BRASIL S.A.		LINS	SP
10304/92	1391/90	JORGE ANTONIO RODRIGUES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JORGE DO IVAI	PR
10305/92	1392/90	JOACIR JOSE SANGALLI	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		IJUÍ	RS
10306/92	1410/90	JOAQUIM PEDREIRA GOMES	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		BIRITINGA	BA

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10307/92	2431/90	RUBENS ROSA NOGUEIRA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		RONCADOR	PR
10308/92	2442/90	RAMUNDO LIBORIO FEITOSA	CE
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPOS SALES	CE
10309/92	2466/90	RAHIRO PEREIRA DE SANTANA	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		SERRINHA	BA
10310/92	3093/90	CONSTANTINO FIDELIS	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		TEIXEIRA SOARES	PR
10311/92	3986/90	CICERO ROMAO ALVES	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		ANDARA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10312/92	213/91	CARLOS HUMBERTO SOUZA ANDRADE	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA HELENA DE GOIAS	GO
10313/92	240/91	DOLINDOS MERCI MULLER	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		SIDROLANDIA	MS
10314/92	243/91	DELMAR ALBRECHI	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		SIDROLANDIA	MS
10315/92	3016/91	RAFAEL DIAS PEREIRA	GO
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAUNA	GO

Estas resolucoes entraram em vigor a partir desta data e serao publicadas no D.O.U.

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PRDAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10316/92	995/90	FRANCISCO DE ASSIS MOURA	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO GRANDE	MS
10317/92	1039/90	FRANCISCO JOSE DA SILVA	RN
BANCO DO BRASIL S.A.		GOV DIX SEPT ROSADO	RN
10318/92	1042/90	FRANCISCO ORLANDO S DE PINHO	CE
BANCO DO BRASIL S.A.		CRATEUS	CE
10319/92	1274/90	IDINO BELLE E OUTRO	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO LUIZ GONZAGA	RS
10320/92	2601/90	VICENTE DE PAULA DIB	TO
BANCO DO BRASIL S.A.		DIANOPOLIS	TO

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PRDAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10321/92	3088/90	CARLOS MARTINHO DEOLA	PR
BANCO DO BRASIL S.A.		AMPEDE	PR
10322/92	3904/90	CARLOS MACHT	RS
BANCO DO BRASIL S.A.		GIRVA	RS
10323/92	6031/90	FRANCISCO ARACY CAVALCANTE	AL
BANCO DO BRASIL S.A.		QUEBRANGULO	AL
10324/92	9216/90	JOAO GILBERTO G DE LIMA	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		CONTENDA	PR
10325/92	3991/91	ITO ISIDORO SCHNACK	MS
BANCO DO BRASIL S.A.		CASSILANDIA	MS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10326/92	12218/89	MARIO GODD CORDEIRO	PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		BALSA NOVA	PR

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PRDAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PRDAGRO.

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia	UF
10327/92	554/90	ANTONIO CAVALCANTE DE MATOS	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCANO	BA
10328/92	558/90	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		RIACHAO DO JACUIPE	BA
10329/92	570/90	ANTONIO DE SANTANA SANTOS	BA
BANCO DO BRASIL S.A.		ITABERABA	BA
10330/92	793/90	CELSO CARVALHO DO AMARAL	BA

Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	TRES BARRAS	PR
10362/92	6934/90	ARNELI TREVISAN	UF	10379/92	6972/90	CARLOS ANTONIO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		CEU AZUL	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		SANTA RITA DO OESTE
10363/92	6935/90	ARMANDO ANGELO DE LIMA	PR	10380/92	6980/90	CELSO COLOMBO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		QUINTA DO SOL	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PARAISO DO NORTE
10364/92	6937/90	AGOSTINHO BATALINI	PR	10381/92	6987/90	CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		MARIALVA	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PALOTINA
10365/92	6938/90	AGENOR SARTOR	PR			
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		MARIALVA	PR			
10366/92	6939/90	AIMOR LUIZ VERONESE	PR			
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		DIAMANTE D OESTE	PR			
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	SANTA RITA D'OESTE	PR
10367/92	6941/90	ALITO ALBANO KOCH	UF	10382/92	6998/90	CIDERO CALIXTO DA SILVA
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		TRES BARRAS	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		CARLOS SEBASTIAO SARTORI
10368/92	6946/90	ANTONIO CARDOSO EZEQUIEL	PR	10383/92	6992/90	AMPERE
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		GUARANIACU	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		CARLOS ALBERTO MACIEL DE MELO
10369/92	6947/90	ANTONIO TURATO	PR	10384/92	6994/90	GOIGERE
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		BARBOSA FERRAZ	PR	10385/92	6999/90	DILSON APARECIDO DE CAMPOS
10370/92	6951/90	ANTONIO ALECIO FRIGO	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		BARBOSA FERRAZ
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		DR. CAMARGO	PR	10386/92	7007/90	DIRCEU PEGUIM
10371/92	6952/90	ANTONIO KAZAKEVICH	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		UBIRATA
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PAICANDU	PR			
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	BARBOSA FERRAZ	PR
10372/92	6953/90	ANTONIO KAZAKEVICH	UF	10387/92	7008/90	DAMAZIO GAMBARO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PAICANDU	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		BARBOSA FERRAZ
10373/92	6954/90	ANTONIO TURATO	PR	10388/92	7026/90	EDSON HOFFMANN
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		BARBOSA FERRAZ	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		NOVA SANTA ROSA
10374/92	6957/90	ANTONIO MARIANO	PR	10389/92	7031/90	EDSON AURELIANO DO NASCIMENTO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		TRES BARRAS DO PARANA	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND
10375/92	6959/90	ANTONIO TOMAZETTO	PR	10390/92	7034/90	ERASMO CANHOTO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		JESUITAS	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		ANDIRA
10376/92	6967/90	BENEDITO QUEIROZ SOBRINHO	PR	10391/92	7035/90	ESPERANCA INES BERNARDINO MANSO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PAICANDU	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PAICANDU
<p>A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuuario Agencia	UF	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA AURORA	PR
10377/92	6970/90	BENEDITO VILAS BOAS	UF	10392/92	7161/90	JOAO CALIXTO
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		IGUATU	PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		NOVA AURORA
10378/92	6971/90	FRYJAHIN VARGAS	PR	10393/92	7175/90	JOSE MARIUSSI
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.			PR	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		ASSIS CHATEAUBRIAND
				10394/92	7191/90	JOSE ARMANDO CAFURI
				BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		TOLEDO

BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	FLORESTA	FR	10444/92	7408/90	VALDECIR RODRIGUES HALAGUTTI	
10428/92	7366/90	SEBASTIAO NORBERTO RODRIGUES	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	IV CENTENARIO		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	PARAISO DO NORTE	FR	10445/92	7410/90	VALDEMAR BLOCH	
10429/92	7367/90	SERGIO LUIZ ZORZI	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA SANTA ROSA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	TRES BARRAS DO PARANA	FR	10446/92	7412/90	VICENTE CASSIANO DE SOUZA	
10430/92	7370/90	SEBASTIAO NORBERTO RODRIGUES	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA AURORA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	PARAISO DO NORTE	FR				
10431/92	7371/90	SANTOS GOMES Y CASTRO				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	PRAGA W JOFFRE CASLAVEL	FR				
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia				UF
10432/92	7378/90	TERTULIANO JOAO DA SILVA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	PARAISO DO NORTE		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	10448/92	7416/90	VOLNEI JOSE CECHELE	
10433/92	7379/90	TOMICIO JOSE DA SILVA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	DIAMANTE DO OESTE		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	UBIRATA	PR	10449/92	7417/90	VALDEMAR SIMOGINI	
10434/92	7382/90	TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	BOA ESPERANCA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	10450/92	7418/90	VALENTIN KESTRING	
10435/92	7392/90	VITORIO BOLOGNESE	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	SAO MIGUEL DO IGUACU		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	SANTA MARIANA	PR	10451/92	7419/90	WALMOR SONDA	
10436/92	7394/90	VALDIR FUENTES CAMPOS	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	AVENIDA BRASIL CASCAVEL		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	FLORESTA	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia				UF
10437/92	7395/90	VALDIR FUENTES CAMPOS	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	GUARANIACU		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	FLORESTA	PR	10453/92	7427/90	WILSON EDUARDO ARNDT	
10438/92	7396/90	VALDIR LUBECK	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA SANTA ROSA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA SANTA ROSA	PR	10454/92	7428/90	WALDEMIRO PIOVESAN	
10439/92	7397/90	VALDECIR PRESA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	AVENIDA BRASIL CASCAVEL		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	10455/92	7430/90	WILDEMAR DE HORAS	
10440/92	7401/90	VILCO GARNE OLHO	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	SANTA HELENA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	LINDOESTE	PR	10456/92	7433/90	WALDIR DERVANOSKI	
10441/92	7402/90	VITOR TORMENA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	TRES BARRAS DO PARANA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	PARAISO DO NORTE	PR	<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>			
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuario Agencia				UF
10442/92	7404/90	VALDENOR BATISTA DA SILVA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	JESUITAS		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	FR	10458/92	7435/90	WILSON CHIMINACIO	
10443/92	7405/90	WALMIR TERTULIANO JOAO SILVA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	HAMBORO		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	10459/92	7439/90	YOSHIMITSU HUKAI	
10444/92	7406/90	VALMIR TERTULIANO JOAO SILVA	BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	AVENIDA MARINGA		PR
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	10460/92	7441/90	ZEFERINO SCANDOLA SALLA	

BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	TRES BARRAS DO PARANA	PR	10474/92	574/90	ANTONIO DIOGO DA SILVA	
10461/92	7443/90	FRANCILDO CASON	BANCO DO BRASIL S.A.		IPU	CE
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.	NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	10475/92	1061/90	FRANCISCO LINDA DA SILVA	
			BANCO DO BRASIL S.A.		SINADOR POMPEU	CE
			10476/92	1072/90	MANOEL DOS SANTOS NETO	
			BANCO DO BRASIL S.A.		JUAZEIRO	BA
			10477/92	2289/90	PEDRO ADAIL PINHEIRO	
			BANCO DO BRASIL S.A.		SOLONOPOLE	CE
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364 de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10462/92	7510/90	BRUNO CARLOS VERSARI NETO				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		PAICANDU				PR
10463/92	7511/90	FREDERICO FERNANDES				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		GUAIRA				PR
10464/92	7513/90	GUERINO GANDOLFI				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		MEDIANEIRA				PR
10465/92	7514/90	JOB ELIZEU DE PAULA				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		CASCATEL				PR
10466/92	4031/91	GERALDO AUGUSTO DA SILVA				
BANCO DO BRASIL S.A.		IPORA				GO
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10467/92	4039/91	GILBERTO DE FREITAS BARBOSA				
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO VERDE				GO
10468/92	8116/91	PERCIVAL DIAS PEREIRA				
BANCO DO BRASIL S.A.		PARAUMA				GO
10469/92	1235/92	OSMAR FERNANDES DIAS				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		JOAO NEGRÃO				PR
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas anparadas pelo PROAGRO.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10470/92	767/90	CLARKSON JOSE TORRES SILVA				
BANCO DO BRASIL S.A.		ARACI				BA
10471/92	1033/90	FRANCISCO TINDOR GOMES				
BANCO DO BRASIL S.A.		JOAO CAMARA				RN
10472/92	6157/91	ARECIO BATISTA DE FARIA				
BANCO DO BRASIL S.A.		CAICO				RN
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10473/92	11587/89	EDUINO NIESCIUR				
BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.		LARANJEIRAS DO SUL				PR
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10474/92	2446/90	RAIMUNDO GOMES DE FIGUEIREDO				
BANCO DO BRASIL S.A.		SOLONOPOLE				CE
10479/92	2449/90	RAIMUNDO RIBEIRO DE MOURA				
BANCO DO BRASIL S.A.		ITIUBA				BA
10480/92	2450/90	ROMILDO DA SILVA GOMES				
BANCO DO BRASIL S.A.		ITIUBA				BA
10481/92	2467/90	ROSENILDO MINERVINO RIBEIRO				
BANCO DO BRASIL S.A.		TAPERAA				PB
10482/92	2482/90	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA				
BANCO DO BRASIL S.A.		QUIXERAMOBIM				CE
<p>A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, resolve dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliação das perdas.</p>						
Resolucao Banco	Proc/HA/CER	Mutuário Agencia				UF
10483/92	2631/90	VALMOR ROMEU MAY				
BANCO DO BRASIL S.A.		SÃO GABRIEL				RS
10484/92	3925/90	CARLOS LUIZ LUNKES				
BANCO DO BRASIL S.A.		CERRO LARGO				RS
10485/92	151/92	JUSTINO SALVADOR DE OLIVEIRA				
BANCO DO BRASIL S.A.		CANSANCAO				BA
<p>O valor da indenização sera calculada pela administração do programa. Estas resoluções entraram em vigor a partir desta data e serão publicadas no D.O.U.</p>						
						<p>LUIZ ANTONIO ROSSETTI Presidente da Comissão</p>
						(Of. nº 563/92)

INFORME-SE SOBRE NOSSOS SERVIÇOS GRÁFICOS:

Formulários contínuos, impressos padronizados, livros, folhetos, cartazes e outros.

IMPRESA NACIONAL — Fone: (061) 321-5566 — R. 213 e 319

Ministério da Educação e Desporto

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JUNHO DE 1992

Dá nova redação ao artigo 3º da Resolução nº 03/85.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 724/91, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 03/85 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São competentes para processar e conceder as revalidações:

I - de diplomas e certificados de graduação, as universidades reconhecidas e as instituições isoladas federais de ensino superior, que ministram cursos reconhecidos correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros;

II - de diplomas e certificados de pós-graduação, as universidades reconhecidas e as instituições isoladas federais de ensino superior que mantêm cursos de pós-graduação em área do conhecimento idêntica ou afim, no nível igual ou superior ao do título estrangeiro, que na última avaliação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), tenham obtido avaliação de nível A ou B".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

Altera a redação da Resolução nº 5, de 28/11/89.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer nº 286/92, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 13/10/92, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da resolução nº 5/89, do Conselho Federal de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo entender-se-ão como cursos distintos as habilitações de um mesmo curso, salvo quanto ao curso de Pedagogia, que se considera como uma unidade, independentemente das respectivas habilitações".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

(Of. nº 571/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.31857/92-68. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 2.037.125,17 (dois milhões, trinta e sete mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e dezessete centavos), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, Item I do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 13 de novembro de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 16 de novembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 110/92)

Um estímulo à arte de servir ao público

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL O NOVO ESTATUTO



Preço:

Cr\$ 30.000,00

Trata-se de útil ferramenta de trabalho na gestão de recursos humanos, além de interessar ao servidor, nas suas relações de direitos e deveres, e ao Estado, na consecução de suas políticas e diretrizes. O Novo Estatuto contempla o texto

básico da Lei nº 8.112/90, destacando-se o Índice Temático, que busca compatibilizar os institutos jurídicos, nos seus detalhamentos, com as aplicações das Orientações Normativas relacionadas à implementação da lei.

INFORMAÇÕES

IMPRESA NACIONAL — CAIXA POSTAL 30.000
CEP 70604-900 Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Divisão de Material

DESPACHOS

PROCESSO 33000.003688/92-11. Participação no 2º Seminário de Endomarketing. 1 - Tendo em vista que a validade da proposta, constante às fls. 03/06, expirou em 10 de novembro de 1992 e o valor da inscrição após esta data é de Cr\$ 1.599.000,00 (Um milhão, quinhentos e noventa e nove mil cruzeiros), RESOLVO, com base no artigo 23, inciso II e artigo 12, inciso VI do Decreto-lei 2.300/86, combinado com o item 17, letra "b" do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS/Nº 3.410/89 e, ainda, de conformidade com a competência que me foi delegada através da PT/INAMPS /PR/Nº 7.810/92, autorizar a despesa complementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em favor da firma ENTRELINHAS MARKETING S/C, C/C Nº 36751261/0001-90. 2 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 19/11/1992 pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília, DF, 19 de novembro de 1992

ISRAEL SOUSA CASTRO CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Chefe da Divisão de Material Coordenador de Material e Serviços Gerais

(Of. nº 466/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle na Paralisa

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 14 de novembro de 1992

Processo nº 33197.014759/92. Ratifico a inexigibilidade de licitação, justificada pelo Chefe de Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio e reconhecida pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças às fls. 05 e 05vs, e autorizo a publicação deste no D.O.U. Objeto: Recuperação da Central Telefônica do Edifício da COTO/PB; Favorecido: NOR-TELDATA - TELEINFORMÁTICA LTDA. Valor: Cr\$ 5.740.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos e Quarenta Mil Cruzeiros).

JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA

(Of. nº 72/92)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Coordenação Regional do Rio de Janeiro

DESPACHOS

PROCESSO: 25245.008106/92-29. ASSUNTO: Contratação de firma, para reparos de mecânica geral, com colocação de peças em 06 (seis) veículos da marca Gurgel.

Homologo a decisão do chefe da Equipe de Compra, para contratação de serviços de conserto das viaturas do presente processo, através da firma Auto mecânica Parada Rápida Ltda. Por se enquadrar no item VI do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

JORGE PEDRO MARRETIROS
Responsável pelo Serviço de Administração

Ratifico a presente contratação, tendo em vista a aprovação do Responsável pelo Serviço de Administração.

GLAUBER VIANA ALMEIDA
Coordenador Regional

(Of. nº 34/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.005326/92-64
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Gibco BRL, destinados aos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, através da firma Incibrás Instrumentação Científica Brasileira Indústria e Comércio Ltda, com fundamento no inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005322/92-11
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de Leitor de Placas de Elisa e seus respectivos acessórios, marca ICM Biomedicals, através da firma Importação Indústria e Comércio Ambriex S/A, com fundamento no inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005894/92-47
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de material de laboratório, destinados ao Programa Institucional de Aids, através da firma Danon Sociedade Importadora de Equipamentos Científicos Ltda, com fundamento no inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.005233/92-85
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação de profissional Aida Maria da Cruz pelo período de 04 (quatro) meses para desenvolver atividades e projetos de leishmaniose, com fundamento no inciso II, do Art. 23, combinado com o inciso I, Art. 12, do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

SERGIO G. COUINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.004459/92-22
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, marca Becton Dickinson, através da firma Importação Indústria e Comércio Ambriex S/A, com fundamento no inciso I, Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º do Decreto 30/91, baseado no parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

PROCESSO: 25380.001306/92-13

REFERÊNCIA: Contrato de prestação de consultoria para fiscalização das obras de instalação de ar condicionado no Pavilhão Mourisco, realizado por U.G.C. Engenharia. HOMOLOGO a presente dispensa de licitação. Encaminhe-se à Presidência para Ratificação.

Em 8 de novembro de 1992
PAULO GADELHA
Diretor da COC

RATIFICADO
Em 12 de novembro de 1992
ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa

DESPACHOS

Processo: 25380.002958/92-11
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a inexigibilidade de Licitação para a importação de Impressora Laser, modelo HP 2 PLUS, com expansão de memória 2MB, cartuchos de fontes Postscript, OI (uma), carga extra de toner e alimenta-

for de papel (bandeja), através da firma HEWLETT PACKARD COMPANY S/A, com fundamento no artigo 23, Inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86, tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da FIOPRIZ.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1992.

EULIDES AYRES DE CASTILHO
Diretor de Recursos Humanos - Interino

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação pelo Diretor de Recursos Humanos - Interino.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1992.

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente

Processo nº 25380.005492/92-33
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Homologo a presente inexigibilidade de processo para aquisição de peças de reposição da marca Paludo para serem utilizadas na máquina envopadeira modelo MP-8 da mesma marca, diretamente da firma fabricante da máquina Paludo Máquinas de Embalagens Ltda, com fundamento no Inciso I, art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o art. 2º, parágrafo 1º do Decreto 97/02/91, emenda no parecer favorável da Comissão de Licitação do SEAC e Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1992

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Diretor de Far-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação do Diretor de Far-Manguinhos.

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Tecnologia e Desenvolvimento.

Processo: 25383.000488/92-11

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Autorizo e homologo a inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de manutenção preventiva de microscópio eletrônico de marca Carl Zeiss modelo EM-109 fabricado pela firma CARL ZEISS OBERKOCHEM, através de sua representante e distribuidora exclusiva CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, com fundamento no artigo 23 inciso I do Decreto-Lei nº 2300/86, combinado com o artigo 2º parágrafo II do Decreto 30/91 tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral/Fiocruz. Em, 09/11/92 SILVINA MARQUES SANTIASO - Diretora de Administração
Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretora de Administração. Em, 09/11/92 Dr Edmundo Reichmann - Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

DESPACHOS

Processo: 25380.002894/92-31

Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para a contratação do Dr. Félix Júlio Rosenberg, pelo período de dois anos, para executar serviços de consultoria técnica projetos básicos de controle de qualidade com fundamento no inciso II do art. 23 combinado com o Inciso I e III do artigo 12, ambos do Decreto-Lei 2.300/86 de 23.11.86.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1992.

HENRY EUGENE JOUVAL JUNIOR
Diretor do INCQS-FIOCRUZ

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1992

FERNANDO DIAS DE ÁVILA PIRES
Vice-Presidente de Qualidade e Meio Ambiente-FIOCRUZ

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no Diário Oficial da União seção I, página 14931 de 23/10/92, referente ao despacho de dispensa de licitação do processo 25380.005077/92-61, onde se lê "Fornecimento de diário oficial da União, passar a ser publicação de matérias no Diário Oficial da União.

(Ofs. nºs 464, 467, 468 e 471 a 473/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 997, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, resolveu:

Art. 1º - Instaurar, no âmbito da Secretaria da Administração Federal, sob a orientação do Secretário, um Grupo de Trabalho, constituído de 06 (seis) servidores, sendo (2) do Gabinete,

(2) do Departamento de Administração Imobiliária, (1) do Departamento dos Recursos de Informação e Informática e (1) do Departamento de Organização e Modernização Administrativa para proceder a análise da situação atual dos imóveis de propriedade da União, com o fim de implantar um sistema operativo de informática, objetivando obter relatórios com resultados imediatos, eficientes e eficazes.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para realização do Trabalho, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARELLI

(Of. nº 386/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 4.734, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolveu:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL		SHCES - CRUZIL NOVO		83 UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS Em Cr\$	
509	F	202	128.944.000,00	
511	A	403	131.895.000,00	
709	B	201	131.895.000,00	

OS DADOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NOS CERTIDÕES DO CANTOÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM AO MÊS DE OUTUBRO DE 1992.

REG. 92OUT90M

(Of. nº 2.160/92)
(DÍAS: 19, 20 e 23/11/92)

PORTARIA Nº 4.776, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, em virtude da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 884, de 11 de julho de 1991, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolveu:

Autorizar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a proceder à locação de 03 (três) veículos de transporte coletivo, para o deslocamento dos participantes da elaboração do documento "Demandas de Instrumentos de Planejamento e Gestão Ambiental para a Amazônia, Pantanal e Cerrado", no período de 15 a 22 de novembro de 1992, em Brasília-DF.
(Of. nº 2.174/92)

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 17, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES-Interino, no uso de suas atribuições, considerando:

a necessidade de garantir o uso racional do espectro radioelétrico por parte dos usuários dos Serviços Limitados de Telecomunicações, particularmente nas faixas de VHF, UHF e SHF,

- que uma das medidas que permitem alcançar o objetivo acima referido, no caso do Serviço Fixo, é a utilização de sistemas radiantes (antenas) com características tais que permitam a redução das potências de transmissão necessárias à operação pretendida e, ao mesmo tempo, diminuam a probabilidade de interferências prejudiciais aos sistemas de comunicações;

que torna-se portanto necessário o estabelecimento das características técnicas mínimas de sistemas radiantes a serem consideradas pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações, resolve:

Submeter a comentários públicos o projeto de NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS RADIANTES A SEREM OBSERVADAS NOS PROJETOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES, anexo a esta Portaria.

Os comentários pertinentes a esta consulta pública poderão abordar qualquer ponto que o interessado julgue relevante, especialmente aqueles relacionados com:

- valores de ganho de antenas, relação frente-costa e ângulo de meia potência;
- faixas de frequências porventura não relacionadas;

e deverão ser encaminhados, até o dia 15/12/92, à:
Secretaria de Administração de Radiofrequências - SAR
Ministério das Comunicações - MC

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Edifício Anexo 3º Andar - Sala O-340
70.044-900 - Brasília, DF
Fone: 061 - 218-6895/218-6878
Fax: 061 - 224-4749
Telex: 61 - 1175

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO

ANEXO

NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS RADIANTES A SEREM OBSERVADAS NOS PROJETOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES

1 - OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 - OBJETIVO

A presente Norma tem por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas de sistemas radiantes (antenas), a serem respeitadas pelos sistemas fixos de radiocomunicações dos Serviços Limitados de Telecomunicações, nas faixas de VHF, UHF e SHF, de modo que os mesmos possam operar satisfatoriamente e, ao mesmo tempo, permitam uma melhor utilização do espectro radioelétrico.

1.2 - CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma será adotada pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações na análise automatizada de projetos e de compatibilidade eletromagnética entre redes de radiocomunicações do serviço fixo, referentes às categorias de correspondência CV, CO (COG e COL), durante o processo de concessão e renovação de outorgas.

2 - DEFINIÇÕES

2.1 - DISPOSIÇÃO GERAL

Quando não definidos em lei de telecomunicações, ou em seus regulamentos, os termos utilizados nesta Norma terão as definições aqui estabelecidas.

2.2 - TERMOS ESPECÍFICOS

Para os fins desta Norma, serão adotados os seguintes termos específicos referentes aos sistemas radiantes (antenas):

Antena Isotrópica: é uma antena hipotética com igual intensidade de radiação em todas as direções. Trata-se de uma referência conveniente para se expressar o grau de diretividade de sistemas radiantes.

Lóbulo Principal: é a menor região que contém a máxima radiação de um sistema radiante.

Ganho Isotrópico: é a medida em dBi do grau de diretividade de um dado sistema radiante, calculado em dB pela razão entre a máxima intensidade de radiação em uma dada direção e a radiação de uma antena isotrópica de referência.

Diagrama de Radiação: é a representação gráfica de uma função que relaciona o Ganho Isotrópico de um sistema radiante com a direção angular de radiação, tomada em relação ao Lóbulo Principal.

Ganho Máximo ou Ganho: é o Ganho Isotrópico na direção de máxima radiação.

Ângulo de Meia Potência: é o ângulo formado pelas duas direções em torno do Lóbulo Principal em que a intensidade do sinal radiado diminui de 3 dB. Assume-se que os diagramas de radiação são idênticos, tomando-se qualquer plano perpendicular à estrutura do sistema radiante.

Relação Frente-Costa: é razão, medida em dB, da intensidade do sinal radiado na direção do Lóbulo Principal pela intensidade do sinal radiado na direção oposta.

2.3 - GLOSSÁRIO DE SÍMBOLOS

CV (Correspondência Privada): é a telecomunicação efetuada através de sistemas destinados a serem utilizados por uma única ou por um grupo limitado de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

CO (Correspondência Oficial): é a telecomunicação efetuada através de sistemas destinados a serem utilizados por uma única ou por um grupo limitado de pessoas jurídicas de direito público.

COG (Correspondência Oficial - G): é a telecomunicação efetuada por órgãos do Governo Federal, primordialmente responsáveis pelas atividades de segurança nacional.

COL (Correspondência Oficial - L): é a telecomunicação efetuada pelas entidades da Administração Direta e Autarquias dos Governos Estaduais, dos Municípios e do Distrito Federal, não caracterizada como de segurança nacional.

3 - INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS REFERENTES À TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE SISTEMAS RADIANTES CONSTANTE DO ITEM 4

3.1 - As colunas constantes da Tabela do item 4 contém a faixa de frequências de transmissão, as modalidades de serviço e os principais dados técnicos de sistemas radiantes utilizados na faixa, quais sejam: Ganho Máximo, Relação Frente-Costa e Ângulo de Meia Potência.

A Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações adota, em seu sistema automatizado de análise, os dados técnicos de sistemas radiantes fornecidos pelo usuário. Por sua vez, os dados técnicos da Tabela do item 4 correspondem a características mínimas dos referidos sistemas com vistas à limitação de potências e redução de interferências prejudiciais entre sistemas de radiocomunicações e serão adotadas pela SAR sempre que os dados fornecidos pelos usuários não atingirem os referidos limites. Portanto, com relação à comparação de valores fornecidos pelos usuários e aqueles da Tabela do item 4:

- O Ganho da Tabela do item 4 é o menor valor em dBi a ser considerado;
- A Relação Frente-Costa da Tabela do item 4 é o menor valor em dB a ser considerado;
- O Ângulo de Meia Potência da Tabela do item 4 é o maior valor em graus a ser considerado.

3.2 - Os dados de sistemas radiantes (antenas) nas faixas entre 806 MHz e 932 MHz se referem a antenas parabólicas. Nestas faixas, no caso de utilização de outros tipos de antenas (não parabólicas), a Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações considerará os seguintes dados limites:

- Ganho: 15 dBi
- Relação Frente-Costa: 20 dB
- Ângulo de Meia Potência: 20 graus

3.3 - Os serviços listados na primeira coluna da Tabela do item 4 são apenas indicativos de que as faixas correspondentes são atribuídas aos mesmos no Brasil. Os detalhes quanto à forma pela qual é previsto o uso compartilhado das referidas faixas pelos serviços indicados, como por exemplo em que casos são os mesmos atribuídos em caráter primário, secundário ou permitido, podem ser encontrados na Norma 06/90, aprovada pela Portaria nº 107/90 da extinta Secretaria Nacional de Comunicações em 14/11/90 e publicada no Diário Oficial da União de 21/11/90.

3.4 - A lista de emissões não pretende ser exaustiva porém reflete todos os casos de consignações de frequências feitas até o presente a estações brasileiras de radiocomunicações que - SITA, mantido no Sistema de Informações Técnicas para a Administração das Radiocomunicações - ESTAR, mantido pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações.

3.5 - A Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações providenciará a atualização da Tabela do item 4, incluindo novas faixas que julgar pertinentes e sempre que novas tecnologias conduzam à fabricação de antenas de melhor desempenho.

4 - TABELA DE CARACTERÍSTICAS DE SISTEMAS RADIANTES

Tabela
Valores de Ganho (mínimo), Relação Frente-Costa (mínima) e Ângulo de Meia Potência (máximo) de sistemas radiantes (antenas) a serem adotados pela Secretaria de Administração de Radiofrequências do Ministério das Comunicações quando da análise de projetos e de compatibilidade eletromagnética entre estações referentes ao Serviço Fixo que operam nas faixas de frequências indicadas

Intervalo de Frequências e Atribuição Básica	Ganho em (em dBi)	Relação Frente-Costa (em dB)	Ângulo de Meia Potência (em graus)
26.175,0000 a 27.500,0000 kHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
30,0100 a 37,5000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
37,5000 a 38,2500 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIOASTRONOMIA	6	15	50
38,2500 a 39,9860 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
39,9860 a 40,0200 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	6	15	50
40,0200 a 40,9800 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50
40,9800 a 41,0150 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE PESQUISA ESPACIAL	6	15	50
41,0150 a 50,0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	6	15	50

75,4000 a 76,0000 MHz FIXO	6	15	50
148,0000 a 149,9000 MHz FIXO MÓVEL	7	15	50
150,0500 a 156,0000 MHz FIXO MÓVEL	7	15	50
157,4500 a 160,6000 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50
160,9750 a 161,4750 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50
162,0500 a 174,0000 MHz FIXO MÓVEL	8	15	50
225,0000 a 235,0000 MHz FIXO	10	15	40
235,0000 a 267,0000 MHz FIXO MÓVEL	10	15	40
267,0000 a 322,0000 MHz FIXO	10	15	40
335,4000 a 399,9000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	12	18	40
410,0000 a 420,0000 MHz FIXO	12	20	40
450,0000 a 460,0000 MHz FIXO MÓVEL	12	20	40
460,0000 a 470,0000 MHz FIXO MÓVEL METEOROLOGIA POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA)	12	20	40
806,0000 a 890,0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO MÓVEL TERRESTRE	22	60	10
890,0000 a 902,0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO	22	60	10
902,0000 a 928,0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO RADIOAMADOR	22	60	10
928,0000 a 932,0000 MHz - Ver item 3.2 - FIXO MÓVEL TERRESTRE	22	60	10
1.429,0000 a 1.475,0000 MHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA) RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	25	60	10
1.475,0000 a 1.525,0000 MHz FIXO	25	60	10
1.710,0000 a 2.290,0000 MHz FIXO	25	30	10
2.301,0000 a 2.450,0000 MHz FIXO MÓVEL RADIOAMADOR	28	30	10
2.500,0000 a 2.690,0000 MHz FIXO MÓVEL	28	30	10

7.075,0000 a 7.125,0000 MHz FIXO	40	30	5
7.125,0000 a 7.250,0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE	40	30	5
7.250,0000 a 7.425,0000 MHz FIXO MÓVEL TERRESTRE FIXO POR SATÉLITE (ESPAÇO PARA TERRA)	40	30	5
7.900,0000 a 7.975,0000 MHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (TERRA PARA ESPAÇO)	40	30	5
12,5000 a 12,7000 GHz FIXO MÓVEL TERRESTRE RADIODIFUSÃO POR SATÉLITE	40	30	5
12,7000 a 12,7500 GHz FIXO	40	30	5
12,7500 a 13,2500 GHz FIXO FIXO POR SATÉLITE (TERRA PARA ESPAÇO) MÓVEL PESQUISA ESPACIAL (ESPAÇO DISTANTE) (ESPAÇO PARA TERRA)	40	30	5

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 12 - Estabelecer os percentuais de repartição do tráfego telefônico mútuo, interestadual e internacional, originados na área de concessão do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCONTEL, como segue:

a - 70% (setenta por cento) para o Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCONTEL;

b - 19% (dezenove por cento) para a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR;

c - 11% (onze por cento) para a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - ENBRATEL;

Art. 22 - Estabelecer os percentuais de repartição do tráfego telefônico mútuo, interestadual e internacional, originado na área de concessão da Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, como segue:

a - 89% (oitenta e nove por cento) para a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR;

b - 11% (onze por cento) para a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - ENBRATEL;

Art. 32 - Estabelecer os percentuais de repartição do tráfego telefônico mútuo intra-estadual, no Estado do Paraná, como segue:

a - 100% (cem por cento) para a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR nas chamadas originadas na sua área de concessão.

b - 70% (setenta por cento) para o Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCONTEL nas chamadas originadas na sua área de concessão;

c - 30% (trinta por cento) para a Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR nas chamadas originadas na área de concessão do Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina - SERCONTEL.

Art. 42 - Determinar que os percentuais definidos sejam aplicados de forma a produzir seus efeitos na arrecadação que ocorrer a partir de 01 de novembro de 1992.

Art. 52 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 442, de 16 de outubro de 1992, da Secretaria Nacional de Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações, e demais disposições em contrário.

HUGO NAPOLEÃO REGO NETO

(Of. nº 179/92)

DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
NA BAHIA

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

TELEFAX DE CONSUMISTA LTDA. Autoriza permissão a título precário, para executar até 30/09/92, o serviço de Rádio-Táxi em Vitória da Conquista Bahia.

JOSÉ ALTON DE LIRA
Chefe

(Nº 1.424-1 - 14-10-92 - Cr\$ 101.523,00)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

No uso da competência conferida pela legislação em vigor e considerando o parecer conclusivo da Consultoria Jurídica/WTC, consubstanciado na Nota CONJUR nº 17/92, autoriza a dispensa de licitação destinada a prestação de serviços de limpeza, asselo e conservação nas dependências deste Ministério, em favor da firma CORDIAL-Comércio e Representações Ltda, com fulcro no inciso IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

MOACYR ROBERTO DE LIMA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

RATIFICADO, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a dispensa de licitação destinada a prestação de serviços de limpeza, asselo e conservação nas dependências deste Ministério, conforme parecer conclusivo da Consultoria Jurídica - Nota nº 17/92, de 26 de outubro de 1992.

CESAR ABRAHAM
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 152/92)

SECRETARIA DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Art. 9º do Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992 e considerando o que consta da Carta DIR/PORTO nº 325/92, de 23 de setembro de 1992, da Companhia Docas de Imbituba, RESOLVE:

I - Aprovar o Orçamento de um Microcomputador AT-386-SK, de 25 Mz, monitor CGA, Teclado, gabinete mini-torre e Winchester de 120m de drive de 5 1/2" no valor de Cr\$ 10.454.687,76 (Dez milhões, quatro centos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos) e um Estabilizador de tensão de 220V e 1KVA, no valor de Cr\$ 599.897,70 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos), ambos a preços de setembro de 1992, a serem adquiridos com recursos próprios e que deverá ser incorporado ao Capital Adicional da Concessão do Porto de Imbituba.

II - Determinar que a incorporação do referido bem produza os efeitos legais e contratuais após apuração da Junta de Tomada de Contas e aprovação da mesma pelo DNTA, ex-vi do disposto nos artigos 19, inciso V e 25, do Decreto nº 74.619, de 26 de setembro de 1974.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CUILHERNE RAULINO

PORTARIA Nº 130, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no Artigo 9º do Decreto Nº 502 de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo PORTOBRS Nº 2519/89, resolve:

I - Aprovar os retângulos de navegação do projeto de ponte rodoviar-ferroviária sobre o rio Paraná, na rodovia MT-532/SP-320, na divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e São Paulo, de responsabilidade da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA, contidos nos dois vãos da ponte entre os pilares P6-P7, e P7-P8, com as seguintes características:

- Altura livre vertical: 13,0m sobre o nível d'água máximo "maximorum" do reservatório da barragem de Ilha Solteira (cota 329,0m referida ao datum IGG/IBOE);

- Vão livre horizontal: 68,0m, entre as faces internas das defensas dos pilares dos vãos P6-P7, e P7-P8;

II - Ressalvar os aspectos de competência do Ministério da Marinha para a obra em questão;

III - Declarar que é de responsabilidade da interessada a implantação e manutenção dos requisitos de segurança estabelecidos pelo Ministério da Marinha para a obra;

VI - Revogar a Portaria Nº 43/91-DNTA, de 13 de setembro de 1991;

V - Que a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO TAVARES DOHERTY

(Of. nº 69/92)

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no artigo 9º, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-000387/92-74, resolve:

Autorizar a empresa MERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação mercante, na classe de navegação de cabotagem, no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO TAVARES DOHERTY

(Nº 1.414 - 19-11-92 - Cr\$ 326.500,00)

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-DNTA, tendo em vista o disposto no artigo 9º, do anexo I ao Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, e considerando o Processo nº 20.200-000387/92-74, resolve:

Autorizar a empresa MERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA., sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação mercante, na classe de navegação de longo curso, no regime operacional não regular.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO TAVARES DOHERTY

(Nº 1.415 - 19-11-92 - Cr\$ 326.500,00)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e considerando a Cláusula Primeira do Convênio CONSICT/Nº 01/92, resolve:

Art. 1º. Instituir o Conselho Nacional da Indústria, Comércio e Turismo - CONSICT, órgão consultivo, com a finalidade de subsidiar a formulação, acompanhamento e a avaliação das políticas e diretrizes nacionais da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º. O CONSICT será presidido pelo Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo e composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Executivo do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

II. Secretário de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

III. Secretário do Comércio Exterior do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

IV. Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

V. Secretários Estaduais da Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º. A Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo atuará como Secretaria Executiva do CONSICT.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

(Of. nº 20/92)

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo

DESPACHOS

PROCESSO: 27.933

INTERESSADO: COMPRAS

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - art. 22 - inciso X - Decreto Lei Federal nº 2.300/86

Autorizo a dispensa de licitação nos termos do solicitado, bem como a emissão de empenho no valor de Cr\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a favor da Petrobrás Distribuidora S/A, de acordo proposição supra.

Nos Termos do Art. 92 do Decreto nº 449/92, encaminhe-se à D.J. para o que couber.

em 17 de novembro de 1992.

THOMAZ OSCAR MARCONDES DE SOUZA NETTO
Diretor Administrativo

Considerando o parecer da Diretoria Jurídica, e nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, ratifico a autorização constante de fls.

à DCF-2 para prosseguir
Sup. em 18 de novembro de 1992

(Of. nº 171/92)

ADEJAYR CYRO TRIGO
Superintendente

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de novembro de 1992

Processo nº 7.716/57. Interessada: Mineração Sam Minas Ltda. Recorrido: Departamento Nacional da Produção Mineral. Assunto: Pedido de licença para a construção de uma linha de transmissão de 69 kV, denominada Itaporanga-Ron Retiro, localizada no Município de Itaporanga, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do Processo nº 48000.001083/92, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela Central Elétrica de Santa Catarina S.A. - CELESC, relativo à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada Itaporanga-Ron Retiro, localizada no Município de Itaporanga, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Central Elétrica de Santa Catarina S.A. - CELESC de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 79/92)

PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE SETEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.001083/92, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela Central Elétrica de Santa Catarina S.A. - CELESC, relativo à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada Itaporanga-Ron Retiro, localizada no Município de Itaporanga, no Estado de Santa Catarina, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 31 de dezembro de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 57.560 - 12-11-92 - Cr\$ 1.104.600,00)

PORTARIA Nº 319, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002880/92-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada SE Brígida - SE Caraíbas I, localizada no Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 320, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002879/92-61, resolve:

Art. 1º Aprovar o PROJETO BÁSICO apresentado pela CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco relativo à construção da linha de transmissão, em 69 kV, denominada SE Brígida - SE Caraíbas II, localizada nos Municípios de Orocó e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco, com as características técnicas que constam do Processo supracitado.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 2º Fixar a data de 30 de junho de 1993 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que essa efetivamente ocorrer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 5.778-1 - 12-11-92 - Cr\$ 2.198.800,00)

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DNAEE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica-RSEE, baixado pelo Decreto Nº 41.018/57 e legislação posterior, bem como o que constam dos Processos MME Nos. 27100.004398/88-70, 27100.000834/90-55 e 28000.008790/91-28, resolve:

I - Aprovar os valores, abaixo especificados, constantes das revisões das Prestações Anuais de Contas-PAG dos exercícios de 1988, 1989 e 1990 da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF:

	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL		
	1988	1989	1990
INVESTIMENTO REMUNERÁVEL	1.240.289	18.479.480	308.378.882
RECEITA DO CUSTO DO SERVIÇO	158.899	1.723.088	51.161.883
DESPESA DO CUSTO DO SERVIÇO	120.884	2.461.065	29.639.315
REMUNERAÇÃO LEGAL (10,00%)	121.029	1.847.940	30.837.886
DEFICIT	85.324	2.575.948	9.175.118

II - Declarar que não importa esta aprovação no reconhecimento definitivo dos valores referentes ao Investimento Remunerável, Receita e Despesa do Serviço Público de Energia Elétrica, os quais poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério deste Departamento, de conformidade com o artigo 1º do Decreto Nº 54.937/84 e artigos 2º e 188, do Decreto Nº 41.018/57 e artigo 10 do Decreto Lei Nº 2.432/88.

III - Determinar que a Concessionária observe o disposto no Decreto Nº 41.018/57, Artigo 2º, Parágrafo 4º, relativamente aos seguintes ajustes, incluídos/(excluídos):

TÍTULO	VALORES EXPRESSOS EM CR\$ MIL	
	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	15.951	-
OUTRAS RECEITAS DO SERVIÇO	- 78	-
PESSOAL	-	(1.287)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(50)
ENCARGOS DO CONSUMIDOR	750	-
1989	-	-
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	-	(37.414)
SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	389.906	-
PESSOAL	-	(1.135)
ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA P/REVENDA	48.942	-
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(8.946)
ENCARGOS DO CONSUMIDOR	-	(48.942)
1990	-	-
SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA	8.974.893	-
ENERGIA ELÉTRICA COMPRADA P/REVENDA	-	(48.942)
OUTRAS DESPESAS DO SERVIÇO	-	(310.500)

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias Nos 036, de 25 de março de 1981 e 211, de 16 de julho de 1992.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Of. nº 308/92)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFP nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Integração Regional, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

DESCRIÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
20100	RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			400 000
20100	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL			400 000
20100	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 + 80 30	100	400 000
20100	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3 + 80 30	100	400 000
20100	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3 + 80 30	100	400 000
TOTAL				400 000

(OF. nº 13/92)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com os artigos 19, incisos I, II, IV, "c", V, Parágrafo 2º e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e que consta do Processo nº 2964/89, e levando em conta as considerações da Reunião Técnica sobre Sardinha, realizada em Itajaí/SC, no período de 19 a 23/10/92, resolve:

Art. 1º - Proibir a pesca de sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), na área compreendida entre os paralelos 22 graus e 00'8" (Cabo de São Tomé - Estado do Rio de Janeiro) e 28 graus e 36'8" (Cabo de Santa Marta - Estado de Santa Catarina):

I - durante o pico da reprodução, no período de 20 de dezembro de 1992 a 05 de fevereiro de 1993;

II - durante o recrutamento, no período de 04 de junho a 31 de agosto de 1993.

Parágrafo Primeiro - Será tolerado o desembarque de sardinha somente até o dia 21 de dezembro de 1992 na primeira paralisação da pesca e até o dia 05 de junho de 1993 no segundo período.

Parágrafo Segundo - É vedado o transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de sardinha capturada durante os períodos de defeso.

Parágrafo Terceiro - As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, comercialização, industrialização ou comercialização de sardinha, deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA até o dia 30 de dezembro de 1992 no primeiro período de defeso e até o dia 21 de junho de 1993 no segundo período, relação dos estoques "in natura", congelados ou não, existentes no dia 21 de dezembro de 1992 e no dia 05 de junho de 1993, respectivamente.

Art. 2º - Proibir a captura, desembarque, transporte, salga e comercialização de sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), de comprimento total inferior a 17cm (dezessete centímetros).

Parágrafo Primeiro - Tolerar-se-á o máximo de 10% de sardinha, em relação ao peso total, com comprimento inferior a 17cm, no ato da fiscalização.

Parágrafo Segundo - Para efeito de mensuração, considera-se comprimento total a medida tomada entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

Art. 3º - Proibir o transporte do produto da pesca de sardinha no convés de embarcações de pesca.

Art. 4º - As embarcações que operam na captura de atuns pelo sistema de vara e anzol, com isca-viva, estão obrigadas a capturar a sua própria isca.

Art. 5º - Pica permitida a pesca pela frota sardineira, devidamente legalizada, de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob controle, durante os períodos de defeso.

Art. 6º - O exercício da pesca praticado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º - A indenização de que trata o artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 será procedida de avaliação de respectivo dano, cabendo a autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 8º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 103-N de 22 de novembro de 1991.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 121, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 19, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, combinado com os artigos 19, incisos IV-"c" V e 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do Processo IBAMA/PI nº 02020.000347/92-96, resolve:

Art. 1º - Proibir o emprego de qualquer tipo de rede de arrasto, de qualquer modalidade, quer com tração manual, mecânica ou a vela, na pesca a menos de 03 (três) milhas da costa do Estado do Piauí, na área compreendida entre as longitudes de 41º20'W e 41º30'W.

Art. 2º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71, do Decreto-lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967.

Senhor Assinante:

A Seção de Divulgação da Imprensa Nacional informa os prazos médios de entrega das assinaturas dos Diários Oficiais para os Estados.

Os dados abaixo foram fornecidos pela ECT, responsável pela remessa dos Diários Oficiais.

Via Superfície

Destino	Prazo
Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Tocantins	D + 8
Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná	D + 9
Pará, Piauí, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina	D + 10
Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Pernambuco, Sergipe	D + 11
Paraná, Rio Grande do Norte	D + 12

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados com via aérea serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional pelo telefone

(061) 226-6812

Art. 3º - A indenização de que trata o artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967, será procedida da avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 4º - Aos infratores da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e demais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Ofs. nºs 1.154 e 1.155/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES PAUTA ESPECIAL Nº 95

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Adhemar Paladini Ghisi

Números	Nomes dos Responsáveis
027.013/91-0	- Alcides de Paula
349.025/92-4	- Rubens Sales de Andrade

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Número	Nome do Responsável
006.624/92-8	- Valdo Nogueira Santos

- Relator, Ministro Homero dos Santos

Números	Nomes dos Responsáveis
350.163/92-8	- Franklin Costa
250.161/92-3	- João Olegário Queiroz
350.166/92-7	- João dos Remédios Azevedo
003.856/90-9	- João Petrus Filho

- Relator, Ministro Olavo Drummond

Números	Nomes dos Responsáveis
006.623/92-1	- Ivan Gonçalves da Paixão
030.912/91-1	- José Alves dos Reis Sobrinho

Secretaria das Sessões, em 18 de novembro de 1992
VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atas

(Of. nº 188/92)

1ª CÂMARA

ATA Nº 4C, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Fernando Gonçalves
Procurador-Geral: Dr. Francisco de Sáles Mourão Branco
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, Dr. Francisco de Sáles Mourão Branco, o aberto a Sessão Ordinária, Ministro Fernando Gonçalves, declarou, tendo registrado que se encontravam ausentes, por motivo de férias, a Presidente da Primeira Câmara, Ministra Elvira Lordello Castello Branco, os Ministros Adhemar Paladini Ghisi e Homero dos Santos e, ainda, o Suprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65, 73 item II e 134 item I).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência
A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 39, da Sessão Ordinária realizada em 03 de novembro último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo Único desta Ata),

na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º e Portaria nº 125-GP/92.

ENCONTRO NACIONAL DE AUDITORES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Fala do Presidente, em exercício, Ministro Fernando

*Srs. Ministros,
Sr. Procurador-Geral,

Tendo em vista a importância do "Encontro Nacional de Auditores dos Tribunais de Contas", e considerando a relevância dos temas que serão tratados, hoje, na Sessão da tarde, e que já se iniciou, a Presidência, com a concordância dos Srs. Ministros e do Sr. Procurador-Geral, resolve suspender a presente Sessão, transferindo a apreciação dos processos constantes da Pauta de hoje, para a próxima Sessão."

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Valdevina de Godoi Roepke, Diretora da Divisão Competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

Aprovada em 17 de novembro de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Anexo Único da Ata nº 40, de 10 de novembro de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 9º, item III e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º e Portaria nº 125-GP/92).

Relação nº 35/1992

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC - 014.365/92-8 - Luiz Carlos Borges Carvalho e outro
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Secretaria Geral/Entidades Supervisionadas
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

02 - TC - 299.028/92-5 - Celso Viana de Araújo e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária-DFARA/CE
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

03 - TC - 013.396/92-7 - Carlos Roberto Alves de Mendonça Motta e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando da Divisão Anfíbia
Vinculação: Ministério da Marinha

04 - TC - 014.516/92-6 - José Eduardo Pimentel de Oliveira e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando da Força de Fragatas
Vinculação: Ministério da Marinha

05 - TC - 014.518/92-9 - Paulo Augusto Rocha de Vasconcelos e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando da Força de Apolo
Vinculação: Ministério da Marinha

06 - TC - 014.802/92-9 - Olavo Barroca Júnior e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Serviço de Sinalização Náutica do Nordeste
Vinculação: Ministério da Marinha

07 - TC - 014.809/92-3 - Fernando Antonio Pereira da Silva e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Serviço de Sinalização Náutica do Norte
Vinculação: Ministério da Marinha

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as recomendações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

08 - TC - 013.901/92-3 - Evandro Ubratan Resem da Silveira e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: 4º Regimento de Cavalaria Blindado
Vinculação: Ministério do Exército

09 - TC - 014.513/92-7 - Luiz Mário Curty Giffoni e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando do Grupamento Naval do Nordeste
Vinculação: Ministério da Marinha

10 - TC - 014.514/92-3 - Sérgio Caldas Restier Gonçalves
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando do Grupamento naval do Sul
Vinculação: Ministério da Marinha

11 - TC - 015.617/92-0 - Sidnei Augusto de Oliveira e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Comando do 6º Distrito Naval
Vinculação: Ministério da Marinha

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

12 - TC - 249.009/89-7 - Manoel Gomes Nogueira e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1988
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas
Vinculação: Ministério do Trabalho

13 - TC - 724.052/91-7 - Nestor Ribeiro e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1990
Entidade: Diretoria Federal de Agricultura em São Paulo - DFARA/SP
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

14 - TC - 014.206/92-7 - Norival Onofre Kwiatkowski e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Secretaria de Controle Interno
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

15 - TC - 279.075/92-6 - Paulo Fernando Nunes da Cruz e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: FUNGECAU/DEPAD/DIVAD
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

16 - TC - 474.033/92-9 - Ademir Conceição Carvalho Teixeira
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Fundo Geral do Cacaú - FUNGECAU/DEPEA/ERCAS
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

17 - TC - 449.043/91-6 - Ernesto Martins Vieira Júnior e outros
an. TC - 425.167/90-9
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1990
Entidade: Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia - DFA/RO
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

18 - TC - 600.156/92-3 - Evádio Pereira e outros
Classe de Assunto: Tomada de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - DFARA/RN
Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

19 - TC - 016.946/91-0 - Joel Jorge Filho e outro
Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria de Administração Federal - SAF/PR
Vinculação: Presidência da República

PRESTAÇÃO DE CONTAS Fundo Partidário

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as

contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

20 - TC - 008.957/92-4 - Roberto João Pereira Freire e outros
Classe de Assunto: Prestação de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Diretório Nacional do Partido Popular Socialista - PPS (antigo PCB)

21 - TC - 014.097/92-3 - Daniel Sampaio Tourinho
Classe de Assunto: Prestação de Contas
Exercício de 1991
Entidade: Diretório Nacional do Partido da Reconstrução Nacional-PRN

PRESTAÇÃO DE CONTAS Fundo Especial da Lei nº 7.525/86 (Royalties da Petrobrás)

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 10.11.92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação ao responsável, fazendo-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

22 - TC - 275.127/90-7 - Tito Ramos de Oliveira
an. TC - 275.132/90-0
Classe de Assunto: Prestação de Contas
Exercício de 1989
Entidade: Prefeitura Municipal de Paracuru/CE

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência
Fui Presente: FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Representante do Ministério Público

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.

Relator, Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

01 - 021.013/91-8 - Francisco Pereira Araújo
02 - 004.708/92-0 - Guy Torres
03 - 007.240/92-9 - Justino Humberto da Rocha

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

04 - 007.241/92-5 - Julio Antonio de Santana
05 - 016.949/92-7 - Raimunda Azevedo de Souza

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

06 - 007.214/92-8 - Jezuina Ventura de Souza
07 - 009.067/92-2 - Iara Moreira de Queiroz
Irlanda Moreira de Queiroz
08 - 009.111/92-1 - Irene Ferreira Cambeiro
09 - 012.319/92-9 - Guomarr Barril Macid Sotero

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público, os atos de concessões a seguir relacionados:

10 - 008.540/83-7 - Deoneto Vicente de Paula Mont'Alverne Moreira
11 - 007.792/89-1 - Alda Soares Ferreira

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

12 - 431.117/73-0 - Conceição Barreto da Silva
Dulce Rodrigues da Silva

José Roberto da Silva
 13 - 031.219/91-0 - Catharina Brezina Chaichuk
 14 - 031.465/91-9 - Marysa Cundit dos Santos Ribeiro
 15 - 031.980/91-0 - Virginia Santos Couto
 16 - 031.999/91-3 - Margarida Antunes Santos
 17 - 032.026/91-9 - Margarida Maria Eva da Silva
 18 - 032.037/91-0 - Nilza Roberto Rodrigues
 19 - 032.051/91-3 - Norma Demarco de Lemos
 20 - 032.057/91-1 - Maria Bassi de Camargo
 21 - 011.482/92-3 - Edir Rodrigues Pereira Nunes
 22 - 011.800/92-9 - Rubens Fandolpho Barros
 23 - 011.882/92-1 - Eugênio Dias Ferreira

Relação nº 037/1992

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regulamento Interno, art. 9º, item III, 53 e 102.

Relator, Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

24 - 018.008/85-2 - Olinda Schneider
 Constantino Luiz Schneider
 25 - 026.075/91-1 - Alberto Costa Dumans
 26 - 028.172/91-4 - Sebastião Veríssimo da Cunha
 27 - 028.173/91-0 - Alberto Pereira da Silva
 28 - 028.184/91-2 - Waldemar Pinto de Azevedo
 29 - 028.188/91-8 - José Nogueira Guimarães
 30 - 029.479/91-0 - Artur Bernardes Filho
 31 - 029.479/91-6 - Alcides Campos do Nascimento
 32 - 029.480/91-4 - João Leandro de Souza
 33 - 029.631/91-2 - João Ayres
 34 - 029.640/91-1 - Francisco Mendes Trindade
 35 - 030.447/91-7 - Geraldo Dobraiva
 36 - 030.451/91-4 - Sebastião de Souza
 37 - 030.469/91-0 - Joaquim Campos do Amaral
 38 - 030.483/91-3 - Pedro Pelegrini
 39 - 031.165/91-5 - José Ramos de Lima
 40 - 031.166/91-1 - Afonso Cesar Sodré Ribeiro
 41 - 031.174/91-4 - José Medeiros Fernandes
 42 - 031.177/91-3 - Milton Bolívar Simas
 43 - 031.181/91-0 - Almir Barbosa
 44 - 031.182/91-7 - Sebastião Miguel de Almeida
 45 - 031.189/91-1 - Benedicto de Castro Padilha
 46 - 031.212/91-3 - Afonte Bertoldi
 47 - 031.234/91-7 - Heronides Campelo Correia
 48 - 031.241/91-3 - Dionísio Trajano da Silva
 49 - 031.245/91-9 - Roberto Ciro Corrêa
 50 - 031.246/91-5 - Manoel Simas
 51 - 031.248/91-8 - João Evangelista Pinto
 52 - 031.256/91-0 - Waldemiro Bizarri
 53 - 031.308/91-0 - Francisco Barbosa de Souza
 54 - 031.309/91-7 - Antonio Rosendo da Silva
 55 - 031.334/91-1 - Waldemar Ropke
 56 - 031.372/91-0 - José Sorte
 57 - 031.387/91-8 - Sandrak Lyamolt Weigert
 58 - 031.389/91-0 - João Souto
 59 - 031.398/91-0 - Sabino Zanotti
 60 - 031.405/91-6 - Carlos José Pass Barreto
 61 - 031.710/91-3 - Rolando Sebastião Furlanetto
 62 - 031.848/91-5 - Antonio do Rego Barros Filho
 63 - 031.849/91-1 - Aldenor Evangelista Nogueira
 64 - 031.861/91-1 - Manoel Batista
 65 - 031.867/91-0 - João Bezerra da Silva
 66 - 031.872/91-3 - José Matividade Chagas
 67 - 031.881/91-2 - Benedicto Camargo Guerra
 68 - 031.883/91-5 - Francisco Canever
 69 - 032.017/91-0 - Sebastião Barbosa de Albuquerque
 70 - 032.475/91-8 - Cesar Serau
 71 - 033.418/91-9 - Francisco Vergílio Gandin
 72 - 002.317/92-3 - Paulo Augusto Macedo Magalhães
 73 - 002.324/92-0 - Walter Monteiro Duarte
 74 - 003.048/92-6 - Pedro Perez Maciel

PENSÃO MILITAR/REFORMA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

75 - 009.722/87-4 - Lucila Nogueira Steinmann
 Francisco Paulo Steinmann
 76 - 007.417/90-0 - Maria do Carmo Lucas Cabral
 Luiz Carlos Cabral

REFORMA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

77 - 018.227/92-9 - Clovis Pereira de Lima
 78 - 018.242/92-8 - Zoé Moreira Leite
 79 - 018.244/92-0 - Avelino do Sacramento
 80 - 018.243/92-4 - Antonio Reis
 81 - 019.463/92-8 - Roberto Campos

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

JOSE ANTONIO B. DE MACEDO
na PresidênciaFERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

01 - 002.209/82-9 - Lindinalva Ferreira Macedo
 02 - 001.675/83-4 - Waldir Carvalho
 03 - 006.248/91-8 - Maria das Graças Araújo Horta Costa
 04 - 020.398/91-0 - Beethoven Francisco Neves
 05 - 022.762/91-4 - João Baptista Luzzatto
 06 - 032.148/91-7 - Maria de Lourdes Malheiro da Rocha Pinto
 07 - 650.456/91-2 - Roberto Adriano Oliveira

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, com a observação proposta, o ato de concessão a seguir relacionado:

08 - 009.851/92-5 - Amaro Alves Moreira

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

09 - 007.355/92-0 - Maria Ivete da Costa Leite Prates
 10 - 007.379/92-7 - Renato Costa
 11 - 007.357/92-3 - Gilberto Rodrigues Mascarenhas

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal para fins de registro, sem prejuízo de recomendação proposta pelo Ministério Público, o ato de concessão--a seguir relacionado:

12 - 023.429/91-7 - José Henriques Souza Júnior

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela diligência, o ato de concessão a seguir relacionado:

13 - 026.536/91-9 - Jadyr Brum Costa

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

14 - 001.773/88-7 - Virginia Maria Rebello Ribeiro
 Mariah Lins Rebello Ribeiro
 15 - 006.987/92-3 - Elza Ribeiro dos Santos
 16 - 007.014/92-9 - Abigail Cunha de Moura
 Maria da Glória Moura
 17 - 020.209/91-6 - Clarice Pequet Saraluz
 Rose Marie Piquet Gonçalves
 18 - 007.086/92-0 - Maria do Carmo dos Santos Guimarães

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

19 - 001.645/92-7 - Diva Gonçalves Santana
 20 - 007.057/92-0 - Ideny Christiana Netto de Toledo
 21 - 009.097/92-9 - Izabel Vasconcellos de Mattos
 22 - 011.650/92-3 - Nadyr Ramos Ferreira
 23 - 012.010/92-8 - Onelde de Oliveira Torres
 24 - 012.291/92-7 - Elzir Ferreira da Silveira
 25 - 275.045/92-7 - Lenira Leda Façanha Grangeiro

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea b, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, sem prejuízo das recomendações propostas pelo Ministério Público, os atos de concessões a seguir relacionados:

26 - 325.083/90-8 - Delaci Gomes Gonçalves
27 - 450.218/91-0 - Carmen Cardoso Magalhães
Inah Martyr da Silva Magalhães

PENSAO MILITAR

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea h, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

28 - 039.261/80-8 - Abia de Freitas Ozias
Vanderlei Ozias
29 - 031.193/91-9 - Maria do Carmo de Moraes Pequeno
30 - 031.194/91-5 - Geralda Silva Araújo
31 - 031.575/91-9 - Ignez Rocha Maximiano
32 - 031.936/91-1 - Adir Monteiro Velasques
33 - 031.940/91-9 - Catarina da Paz Rodrigues Pedrosa
34 - 032.054/91-2 - Joana Bueno de Almeida
35 - 033.449/91-0 - Sirena Catarina Becker
36 - 033.520/91-7 - Elita Scherer da Silva
37 - 033.526/91-5 - Geralda Dalvínia Rosa
Enes Soares de Lima Rosa
38 - 033.539/91-0 - Maria Ignez Alves da Silva Venturini
39 - 011.420/92-8 - Adir Maria Vianna do Valle
Juliana Lima do Valle
Jorge do Valle Júnior

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea h, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as observações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

40 - 036.334/66-9 - Celestina Maria Kaszewski
41 - 015.623/79-3 - Regina Helena Almeida Silva
42 - 031.194/91-5 - Geralda Silva Araújo
43 - 002.633/92-2 - Antonia Almeida dos Santos

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea h, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, com as recomendações propostas, os atos de concessões a seguir relacionados:

44 - 031.591/91-4 - Paulo Falcão
45 - 031.737/91-9 - José Augusto da Costa
46 - 031.738/91-5 - Vivaldo de Oliveira Torres
47 - 031.776/91-4 - Argeni do Nascimento
48 - 032.629/91-5 - Rubens Antunes de Moura
49 - 033.547/91-2 - Alfredo Antonio Lemos
50 - 002.350/92-0 - Walter Ferreira Coelho
51 - 002.640/92-9 - Joaquim Vieira

REFORMA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei nº 8.443 de 16.07.1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea h, art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

52 - 003.387/89-5 - Afrânio Gomes de Melo
53 - 018.411/92-4 - Alcides Manoel Regis Senna

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
na Presidência

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Relação n. 041/92

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regulamento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 10/11/92, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei n. 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir relacionadas, e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC-013.587/92-7 - SEBASTIÃO EGYDIO FERREIRA COSTA e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 555
Vinculação: Ministério da Marinha
Exercício: 1991

02 - TC-013.900/92-7 - ODEMIL DE CASTRO E SILVA CAMPOS e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 07040-9
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

03 - TC-014.059/92-4 - ÉVERTON BARBOSA PESSOA e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 00370-7
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

04 - TC-014.065/92-4 - FRANCISCO JOSÉ ANTUNES e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 01215-3
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

05 - TC-014.570/92-0 - MANOEL SORIANO NETO e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 00780-7
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

06 - TC-014.575/92-2 - ÁUREO DE ALMEIDA CAMPOS e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 01171-8
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 10/11/92, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei n. 8.443/92, julgar regulares as contas a seguir indicadas, e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

07 - TC-013.871/92-7 - PEDRO MARÇAL FREITAS GONÇALVES e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Código: 00211-3
Vinculação: Ministério do Exército
Exercício: 1991

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 10/11/92, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei n. 8.443/92, julgar regulares, com ressalva, as contas a seguir indicadas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo a determinação sugerida no parecer do Ministério Público:

08 - TC-017.759/92-7 - DIONÍSIO JOÃO HAGE e outros (Responsáveis)
Classe de Assunto: II
Entidade: Diretório Regional do PRN no Estado do Pará
Vinculação: Fundo Partidário
Exercício: 1991

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: FRANCISCO DE SALLES MOURÃO BRANCO
Representante do Ministério Público

Relação n. 042/92

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regulamento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, incisos I e II, c/c o art. 10, § 1º e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea "a", art. 49, incisos III a VII, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE excluir do Rol de Responsáveis, o nome dos Presidentes dos Diretórios Regionais a seguir indicados, arquivando os processos:

001 - TC-300.152/92-2 - JONES SANTOS NEVES FILHO (Responsável)
Classe de Assunto: II
Entidade: Diretório Regional do Partido Liberal no Estado do Espírito Santo
Vinculação: Fundo Partidário
Exercício: 1991

002 - TC-400.092/92-1 - BERNARDO ELIAS LAHDO (Responsável)
Classe de Assunto: II
Entidade: Diretório Regional do Partido Liberal no Estado do Mato Grosso do Sul
Vinculação: Fundo Partidário
Exercício: 1991

003 - TC-575.485/92-2 - RONALD AZARO (Responsável)
Classe de Assunto: II
Entidade: Diretório Regional do Partido Social Cristão no Estado do Rio de Janeiro
Vinculação: Fundo Partidário
Exercício: 1991

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regulamento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos,

DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

004 - TC-001.327/91-7 - Luslia Pereira da Silva Maia
 005 - TC-002.595/92-3 - Lucineide Ribeiro da Silva
 006 - TC-009.061/92-4 - Vilma Pires
 007 - TC-009.845/92-5 - Celina Lopes de Carvalho
 008 - TC-009.848/92-4 - Antonio Agostinho da Silva
 009 - TC-009.896/92-9 - Alberto Soares

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

010 - TC-026.215/83-7 - Praxedes Pereira
 011 - TC-019.570/91-0 - Walfredo da Silveira Araújo
 012 - TC-023.482/91-5 - Evandro do Valle Cabrel Mascarenhas
 013 - TC-609.187/92-8 - Luis De Los Nobre
 014 - TC-007.391/92-7 - Jullio Nogueira Cavalcante
 015 - TC-009.065/92-0 - Teresinha Ramos Rollin
 016 - TC-017.165/92-0 - Juliana Maria Cruz de Brito
 017 - TC-017.176/92-1 - Cecília de Oliveira
 018 - TC-017.184/92-4 - Heitor de Souza
 019 - TC-017.780/92-6 - Raimundo Nogueira de Brito
 020 - TC-650.093/92-5 - Nelson Regueira

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

021 - TC-017.719/83-6 - Laura de Souza Oliveira e outra
 022 - TC-016.225/87-2 - Regina Coeli de Castro Ribeiro e outros
 023 - TC-023.307/91-9 - Conceição Barbosa Liserra
 024 - TC-027.059/91-0 - Emy Martins
 025 - TC-225.320/91-6 - Maria do Carmo de Souza
 026 - TC-001.187/92-8 - Dora de Abreu Breves
 027 - TC-006.998/92-5 - Antonia Félix da Silva dos Santos e outras
 028 - TC-007.125/92-5 - Leniara Nazareth Marques
 029 - TC-007.127/92-8 - Maria Pereira
 030 - TC-009.048/92-8 - Ovidiá Marques de Souza
 031 - TC-450.091/92-9 - Raimunda dos Santos Fernandes

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

032 - TC-006.418/85-6 - Jurandir da Silva Santos e outros
 033 - TC-375.188/86-0 - Laurentina Maria da Silva
 034 - TC-375.127/87-9 - Maria Mativildes Rocha Lima
 035 - TC-702.062/91-0 - Elmo José de Oliveira e outros
 036 - TC-016.965/92-2 - Maria Madalena Cesar da Silva e outra
 037 - TC-017.840/92-9 - Marlene Assunção dos Santos Souza e outros

PENSÃO MILITAR

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

038 - TC-017.191/81-5 - Francisca Nita do Nascimento
 039 - TC-013.013/86-6 - Marieta Pereira da Luz e outras
 (Apenso: TC-016.459/82-2)
 040 - TC-006.962/90-4 - Jaci Roberto da Silva e outras
 041 - TC-012.537/91-8 - Marciano dos Santos Borges
 042 - TC-002.368/92-7 - Lygia Aparecida da Rosa Oliveira de Almeida
 043 - TC-002.395/92-4 - Oscarina Paiva de Albuquerque e outra
 044 - TC-002.430/91-0 - Leopoldina Maria Orlandini
 045 - TC-010.885/92-7 - Genaldina da Silva Coutinho
 046 - TC-010.913/92-0 - Dionísia Blume
 047 - TC-010.923/92-6 - Josefa Soares Cunha

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

048 - TC-033.439/91-5 - Erotilde Sá Tibau
 049 - TC-000.360/92-9 - Jany Lopes de Oliveira
 050 - TC-002.255/92-8 - Orlando Ceda
 051 - TC-002.318/92-0 - Paschoal Ignácio da Silva
 052 - TC-003.321/92-0 - José Fernandes da Silva
 053 - TC-002.493/92-6 - Alfred Krüger
 054 - TC-002.531/92-5 - Brasilina da Silveira Arentes
 055 - TC-002.564/92-0 - Abílio Antunes Luz
 056 - TC-003.059/92-8 - Erivelto Ferreira da Silveira
 057 - TC-003.067/92-0 - Euclides Onofre dos Santos
 058 - TC-003.072/92-4 - Salvador Sansoni Filho
 059 - TC-003.074/92-7 - João de Maria
 060 - TC-003.076/92-0 - Isaias Dias Gomes

061 - TC-003.077/92-6 - Jair Nunes
 062 - TC-003.078/92-2 - Amilton da Fonseca
 063 - TC-003.080/92-7 - Altair Antonio da Silva
 064 - TC-003.454/92-4 - Antonio Marinho
 065 - TC-003.479/92-7 - Francisco Geraldo da Silva
 066 - TC-003.892/92-1 - Sinesio de Oliveira Santos

REFORMA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

067 - TC-013.291/87-4 - Crispim Mendes
 068 - TC-024.101/90-7 - Nicomedes Machado Filho
 069 - TC-024.102/90-3 - Justo Antonio Barbier Fonseca Moraes
 070 - TC-024.447/90-0 - Celso Frade
 071 - TC-024.457/90-6 - Jesus Gomes
 072 - TC-024.465/90-9 - Elcio José Gomes da Silva
 073 - TC-000.238/91-0 - Osvaldo Luis Dantas

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

074 - TC-023.895/90-6 - Pedro Paulo Augusto Vieira
 075 - TC-007.630/91-4 - Cleudimir Naciel da Silva
 076 - TC-009.960/91-0 - José Luis Gonçalves da Silva

REFORMA/PENSÃO

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443, de 16/07/1992, art. 1º, inciso V, c/c art. 39, incisos I e II e Regimento Interno, art. 42, inciso V, alínea "b", art. 49, incisos I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

077 - TC-011.815/92-5 - Juarez Theodoro de Souza (reforma)
 Valério Márcio T. R. Souza e outros (pensão)

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Ministro-Relator

Relação nº 029/92 (1ª Câmara) - CONCESSÕES -

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno (arts. 9º, item III, 49, item I, 53 e 102).

Relator: Ministro LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

DECISÃO: A 1ª Câmara, com fundamento na Lei n. 8.443/92, art. 1º, V, c/c o art. 39, I e II e R.I., art. 42, V, b, art. 49, I e II, c/c o art. 102; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legais, para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados:

APOSENTADORIA

001 - TC-032.713/82-7 - Leila Trad Sevê
 002 - TC-013.230/90-5 - Maria Romana Ribeiro
 003 - TC-022.393/91-9 - Sônia Gorenbein

PENSÃO CIVIL

004 - TC-023.709/83-9 - Isabel da Silva Bom Jardim
 005 - TC-030.742/83-8 - Fátima Maria Ribeiro de Assis
 006 - TC-701.936/91-6 - Rosa Filippi
 007 - TC-007.032/92-7 - Marcia Valotti Bras
 008 - TC-500.035/92-0 - Severina Vieira dos Santos e outra

PENSÃO MILITAR

009 - TC-026.914/81-6 - Zípora Rengel de Lima e outras
 010 - TC-011.151/92-3 - Idemite Assunção Saraiva e outro
 011 - TC-002.391/92-9 - Marinete Tavares Martins

REFORMA

012 - TC-005.271/89-4 - Jairo Mello Dutra
 013 - TC-024.452/90-0 - Adilson Barbosa Santos
 014 - TC-019.341/92-0 - Raimundo Antonio D'aga
 015 - TC-019.343/92-2 - Sebastião Delino dos Santos

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 na Presidência

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
 Ministro-Relator

(Of. nº 189/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 1992

... Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria do CFO.
O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua CXVII Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 1992, no uso de sua competência, decide,

Art. 1º. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Decisão CFO-34/92, que isenta de taxas do credenciamento de cursos a Odontoclínica Central da Marinha.

II - Portaria CFO-112/92, que autoriza o cancelamento do curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela PROFIS III - Portaria CFO-113/92, que concede renovação de credenciamento para o curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Associação Brasileira de Ortopedia dos Maxilares.

IV - Portaria CFO-115/92, que reconhece o curso de especialização em Ortodontia, promovido pelo Instituto Superior de Ciências, Letras e Artes de Três Corações.

V - Portaria CFO-116/92, que reconhece o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, promovido pela Faculdade de Odontologia de Pernambuco da Fundação de Ensino Superior de Pernambuco.

VI - Portaria CFO-117/92, que concede renovação de credenciamento para os cursos de especialização em Odontopediatria, Periodontia e Prótese Dental, providos pela APCD-Bauri.

VII - Portaria CFO-118/92, que reconhece o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, promovido pela Universidade Paulista.

VIII - Portaria CFO-119/92, que concede credenciamento para o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Associação dos CD's de Santos e São Vicente.

IX - Portaria CFO-120/92, que concede renovação de credenciamento para o curso de especialização em Periodontia, promovido pela Fundação Bauruense de Odontologia.

X - Portaria CFO-121/92, que concede renovação de credenciamento para os cursos de especialização em Periodontia e Endodontia, promovidos pela Associação Odontológica de Ribeirão Preto.

XI - Portaria CFO-122/92, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia e Prótese Dental, promovidos pelo Instituto Metodista de Ensino Superior.

XII - Portaria CFO-123/92, que autoriza a prorrogação do prazo para conclusão do curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

XIII - Portaria CFO-124/92, que reconhece o curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

XIV - Portaria CFO-125/92, que concede credenciamento para o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pelo Hospital Central da Aeronáutica - RJ.

XV - Portaria CFO-126/92, que concede renovação de credenciamento para o curso de especialização em Ortodontia, promovido pelo Hospital Central da Aeronáutica - RJ.

XVI - Portaria CFO-127/92, que concede credenciamento para os cursos de especialização em Endodontia, Odontopediatria e Periodontia, promovidos pela Odontoclínica da Aeronáutica Santos Dumont - RJ.

XVII - Portaria CFO-128/92, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia e Ortodontia, promovidos pela Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

...Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria do CFO.

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua CXVIII Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 1992, em Salvador-BA, no uso de sua competência, decide,

Art. 1º. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Portaria CFO-129/92, que reconhece o curso de especialização em Periodontia, promovido pela Fundação Universidade de Pernambuco.

II - Portaria CFO-130/92, que concede registro como entidade da classe à APCD-Regional de São Caetano do Sul.

III - Portaria CFO-133/92, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária e Radiologia, promovidos pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

IV - Portaria CFO-134/92, que autoriza o cancelamento do curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Associação Fluminense de Educação-APF.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

(Of. nº 1.987/92)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Diretoria do Foro
DESPACHOS

Processo nº 017EOP92

Versa o presente processo sobre comunicação da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A. de que os serviços de comunicação de dados especializados prestados a esta Seção Judiciária, explorados anteriormente pela EMBRATEL, a partir de 19 de agosto p. passado passou para sua responsabilidade.

Assim sendo, visando à efetivação de um novo contrato, o NUCAD encaminhou os autos ao NUCOI, que, às fls. 52/53, solicitou anulação do empenho emitido em nome da EMBRATEL, a elaboração de novo termo contratual e a autorização para emissão de novo empenho em favor da TELEBRASILIA.

As fls. 62, o NUCAD encaminhou a minuta do contrato para análise do NUCOI, e este, desta vez, propôs a emissão de empenho na modalidade estimativa, em substituição ao termo contratual, visando a sanar o problema, considerando a resistência por parte da TELEBRASILIA em celebrar novo contrato, com base no disposto no artigo 52 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Outrossim, considerando o disposto no inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, reconheço a dispensa de licitação para contratação dos serviços em referência. Assim sendo, submeto os autos à consideração de V.E.Xa. e sugiro que, salvo melhor juízo, seja ratificada a dispensa de licitação bem como seja autorizada a emissão de empenho na modalidade estimativa a favor da TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A., devendo o respectivo ato de dispensa ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300 e do artigo 7º do Decreto nº 449/92.

Em 17 de novembro de 1992
LUIZ SERRANO DA SILVA
Diretor da Secretaria Administrativa

Ratifico a dispensa de licitação para contratação dos serviços de comunicação de dados especializados junto à TELEBRASILIA - Telecomunicações de Brasília S.A., bem como autorizo a emissão de nota de empenho na modalidade estimativa, a favor da mesma empresa.

Em 17 de novembro de 1992
LUCIANO FRANCO TOLENTINO AMARAL
Diretor do Foro

(Of. nº 550/92)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Presidência

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de novembro de 1992

Unidade Gestora: Tribunal Regional Eleitoral / RJ
Interessado: Departamento de Imprensa Nacional

Assunto: Dispensa da Licitação

Fundamento: D.L. nº 2.300/86, art. 22, VII

Ordenador de Despesa: Des. DÉCIO ITABAIANA GOMES DA SILVA

Processo: (LO) 2.430/92

Nota de Empenho: 92 NE 00349

Valor: Cr\$ 9.045.180,00 (Nove milhões quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da Auditoria, às fls 29, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

(Of. nº 17/92)

Desembargador DÉCIO ITABAIANA



ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia empresas para revenda de *Diário Oficial* e *Diário da Justiça* e não se responsabiliza, portanto, por assinaturas que venham a ser efetivadas por intermédio de terceiros.

ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS. .PORTARIA 146, 13-11-92 MF SUSEP/DECON.....	16.102	REAGIÇÃO OTAVIANO CANOJO DE PAULA NETO. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
- ÁREA DE TERRA UTILIDADE PÚBLICA SERVIÇO ADMINISTRATIVO COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUazes-LEOPOLDINA. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	REAGIÇÃO JOÃO CARLOS GARCIA DE BARROS. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
- ARMAS E MÚNICIOS SEMLAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. .PORTARIA 604, 21-10-92 MJ SPP/DEASP.....	16.000	REAGIÇÃO JOSE CARLOS RODRIGUES. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071
- ARTIGO 3 DA RESOLUÇÃO NR 3/85 NOVA REDAÇÃO RESOLUÇÃO 2, 29-06-92 MDE CFE/PRESI.....	16.111	REAGIÇÃO WELLINGTON ANTONIO MARTINS. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071
- ATAS-MF 200/76 NRS 5094 A 5101/92 SESSO ORDINARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS ROCINHA LTDA, E OUTROS. .ATA 5.094, 10-11-92 MF 200/76.....	16.061	- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 18-11-92 NICT INMETRO/PRESI-SP.....	16.116
- ATAS-MF 200/76 NRS 793 A 800/92 SESSO ORDINARIA CYBELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS. .ATA 793, 10-11-92 MF 200/76.....	16.091	RATIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 10-11-92 TRE RJ/PRESI.....	16.124
- ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS REGISTRO SSG - SERVICOS E SISTEMAS GERAIS LTDA. .PORTARIA 64, 16-11-92 MJ SDCJ.....	16.077	RATIFICAÇÃO U.L.C. ENGENHARIA. .DESPACHO, 12-11-92 NS FICRUZ.....	16.112
REGISTRO INDUSTRIAS DE PAPEL SINO S/A. .PORTARIA 56, 06-11-92 MJ SDCJ.....	16.077	RATIFICAÇÃO AUTO MECANICA PARADA RAPIDA LTDA. .DESPACHO, 19-11-92 NS FMS/CRJ.....	16.112
REGISTRO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. .PORTARIA 61, 06-11-92 MJ SDCJ.....	16.077	RATIFICAÇÃO CORSAIA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 18-11-92 NM DAM.....	16.081
REGISTRO PRIMEIRO CANTORIO DE NOTAS E ANEXO. .PORTARIA 45, 02-09-92 MJ SDCJ.....	16.077	RATIFICAÇÃO TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 19-11-92 JF FOM.....	16.124
- AUTORIZAÇÃO NAVIO DE PESQUISA 'METEOR' PESQUISA CIENTÍFICA EM ÁGUAS JURISDIÇÃOIS BRASILEIRAS REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA. .PORTARIA 577, 18-11-92 MR CA.....	16.080	RATIFICAÇÃO CORSAIA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 18-10-92 NTR SAG.....	16.116
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM NERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. .PORTARIA 131, 18-11-92 MTR STA/DNTA.....	16.116	- DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOCOES DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO SERVIÇO EXTERIOR NOVA REDAÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 685, 19-11-92 EXEC.....	16.066
CURSO DE LETRAS FACULDADES AELIS - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PREMIOS GOES CONHATA CENTROS COMERCIAIS LTDA. .DESPACHO, 13-11-92 MF SRRF/DIF.....	16.100
DORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. .PORTARIA 658, 04-11-92 MJ SPP/DEASP.....	16.080	ACIAP - ASSOC. COM. UNO. AGROP. DE MORICUNIMA. .DESPACHO, 19-11-92 MF SRRF/DIF.....	16.100
CURSO DE MATEMÁTICA FACULDADES AELIS - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	CENTROS COMERCIAIS DO SUL S/A. .DESPACHO, 19-11-92 MF SRRF/DIF.....	16.100
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTE NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO NERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. .PORTARIA 132, 18-11-92 MTR STA/DNTA.....	16.116	- EMPREGO DE QUALQUER TIPO DE REDE DE ARRASTO PROJETO DE LEI .PORTARIA 121, 19-11-92 MHA IBAMA/PRESI.....	16.116
- CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO - E OUTROS DESPACHOS-RF/BACEN BANCO EMPRESARIAL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 MF BACEN.....	16.100	- EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MERCANTE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. .PORTARIA 131, 18-11-92 MTR STA/DNTA.....	16.116
- CESSAÇÃO DE IMÓVEL FAZENDA CAPAD DO CIPÓ, CASTRO - PR. .DESPACHO, 12-11-92 MAARA GN.....	16.102	NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NERCOSUL DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA. .PORTARIA 132, 18-11-92 MTR STA/DNTA.....	16.116
- CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 4105 A 4135/92 RAMA DE FOGO, E OUTROS. FOX FILM DO BRASIL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 4.105, 17-11-92 MJ SDCJ/DCI.....	16.077	- ENCARINAMENTO PROJETO DE LEI - MENSAGER 705, 19-11-92 PR.....	16.074
- COMENTÁRIOS PÚBLICOS PROJETO DE NORMA SOBRE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DE SISTEMAS RADIANTES .PORTARIA 17, 13-11-92 NC GN.....	16.113	PROJETO DE LEI - MENSAGER 719, 19-11-92 PR.....	16.074
- CURSO DE LETRAS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES AELIS - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	- ESTADA NO PAÍS DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROGRAMAÇÃO DE PRADO SANTRA MUSTAFA NORDHAN EL DAHLEH, E OUTROS. .DESPACHO, 19-11-92 MJ SDCJ/DPE.....	16.079
- CURSO DE MATEMÁTICA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADES AELIS - SP. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	- ESTATUTO SOCIAL APROVAÇÃO ALTERAÇÃO INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS. .PORTARIA 146, 13-11-92 MF SUSEP/DECON.....	16.102
- DESPACHOS-MF/BACEN CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO - E OUTROS BANCO EMPRESARIAL S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 10-11-92 MF BACEN.....	16.100	APROVAÇÃO ALTERAÇÃO NORSE SEGURADORA DO BRASIL S/A. .PORTARIA 144, 06-11-92 MF SUSEP/DECON.....	16.101
- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROGRAMAÇÃO DE PRADO ESTADA NO PAÍS SANTRA MUSTAFA NORDHAN EL DAHLEH, E OUTROS. .DESPACHO, 19-11-92 MJ SDCJ/DPE.....	16.079	- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO CAROLINA AZEVEDO. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
- DESPACHOS-MJ SDE/DPE NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ, E OUTROS. ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 19-11-92 MJ SDE/DPE.....	16.060	WILSON NOBREGA NORON. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
- DESPACHOS-RF/FICRUZ EXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INCISBAS - INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 18-11-92 NS FICRUZ.....	16.112	CLAUDIO HILLA ESPINOZA. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
- DIREITOS POLÍTICOS REAGIÇÃO PAULO ESTEVÃO PAULI. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	EDGAR MARCELO SCHIAPPAPETRA PIAS. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072
REAGIÇÃO CELSO ALVES BARBOSA. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	EDMARA HUNES TERRADAS. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		CARLOS GUTIERREZ CUIZ. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		GREGORIO ANILAN MARTINEZ ORDONEZ. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		CARLOS LIVIA JESSUI. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		HIEBER DANIEL ZABALETA GUEDES. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		LUIS ORLANDO OUTROGA SARAVIA. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		FANOR VANES FATAD. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		CARMELO VARGAS ANGELO. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.073
		JULIAN GARCIA SILVEIRA. .DECRETO SEM NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.074

F
 - FOMULARIO DE SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO BANCARIO
 AGENCIAS DA REDE ARRECAMBADA DE RECEITAS FEDERAIS
 - ORDEN DE SERVIÇO 1, 25-10-92 NF SRRF/GRF..... 16.100

G
 - GRUPO DE TRABALHO
 .PORTARIA 997, 18-11-92 NTA GN..... 16.113

I
 - INULTO
 SULTON TREVELH.
 .DECRETO SEM NUMERO, 19-11-92 EXEC..... 16.071

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
 RATIFICACAO
 INCIDIAS - INSTRUMENTACAO CIENTIFICA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS.
 .DESPACHO, 18-11-92 MS FIOCRUZ..... 16.112

RATIFICACAO
 ENTRELINHAS MARKETING S/A.
 .DESPACHO, 19-11-92 MS UNAMP..... 16.112

RATIFICACAO
 HESLETT PACKARD COMPANY.
 .DESPACHO, 26-10-92 MS FIOCRUZ..... 16.112

RATIFICACAO
 .DESPACHO, 13-11-92 MS FIOCRUZ..... 16.113

RATIFICACAO
 TELDATA - TELEINFORMATICA LTDA.
 .DESPACHO, 14-11-92 MS INAMP/ECTCPB..... 16.112

RATIFICACAO
 LEX EDITORA S/A.
 .DESPACHO, 19-11-92 SAE..... 16.076

RATIFICACAO
 .DESPACHO, 16-11-92 MEDE UFRF..... 16.111

- INSTITUICAO
 ORGAO CONSULTIVO
 CONSELHO NACIONAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO - CONSICIT.
 .PORTARIA 5, 01-11-92 MICT GR..... 16.116

- ISENCAO DE VISTOS
 GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 GOVERNO DA REPUBLICA DA BULGARIA.
 .ACORDO, 16-11-92 MRE DAI..... 16.081

J
 - JULGAMENTO
 ALCIDES DE PAULA, E OUTROS.
 .PAUTA 95, 18-11-92 TCU SS..... 16.119

- JULGAMENTO DE RECURSOS
 SESSAO ORDINARIA
 CENITAL NOTOS DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
 .PAUTA, 19-11-92 NF ZCC/FIC..... 16.088

SESSAO ORDINARIA
 SOCIEDADE DE PROD. DO OESTE LTDA, E OUTROS.
 .PAUTA, 19-11-92 NF ZCC/ZCC..... 16.095

L
 - LICENCIAMENTO
 PRODUTOS DE USO VETERINARIO
 LABORATORIO BIO-VET S/A, E OUTROS.
 .ATO, 19-11-92 PASSA SIA/INPP-OPV..... 16.102

- LINHA DE TRANSMISSAO
 APROVACAO
 PROJETO BASICO
 CHESF - COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO.
 .PORTARIA 320, 05-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

APROVACAO
 PROJETO BASICO
 CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.
 .PORTARIA 261, 09-09-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

APROVACAO
 PROJETO BASICO
 CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO.
 .PORTARIA 319, 05-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

APROVACAO
 PROJETO BASICO
 CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO.
 .PORTARIA 319, 05-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

- LOCALIZACAO DE VEICULO
 TRANSPORTE COLETIVO
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.
 .PORTARIA 4.176, 18-11-92 MTA SAG..... 16.115

H
 - MUNICIOS
 PROJVO - FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA.
 .PORTARIA 690, 25-10-92 NJ SFF/DESP..... 16.080

N
 - NAVEGACAO DE CABOTAGEM
 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
 EMPRESA DE NAVEGACAO MERCANTE
 RECURSUL DE NAVEGACAO MARITIMA LTDA.
 .PORTARIA 131, 18-11-92 NTR STA/ONIA..... 16.116

- NAVEGACAO DE LONGO CURSO
 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
 EMPRESA DE NAVEGACAO MERCANTE
 RECURSUL DE NAVEGACAO MARITIMA LTDA.
 .PORTARIA 132, 18-11-92 NTR STA/ONIA..... 16.116

- NAVIO DE PESQUISA 'METEOR'
 PESQUISA CIENTIFICA EN AGUAS JURISDICCIONAIS BRASILEIRAS
 AUTORIZACAO
 REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.
 .PORTARIA 577, 18-11-92 NY GR..... 16.080

- NOTIFICACAO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO
 DESPACHOS-NJ SDE/DPCE
 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ, E OUTROS.
 ACHÉ LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A, E OUTROS.
 .DESPACHO, 19-11-92 NJ SDE/DPCE..... 16.060

- NOVA REDCACAO
 DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DE PROMOCADOS DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO SERVICO EXTERIOR
 .DECRETO EXECUTIVO 663, 19-11-92 EXEC..... 16.065

ARTIGO 3 DA RESOLUCAO NR 3/85
 .RESOLUCAO 2, 29-06-92 REDE CTE/PRESI..... 16.111

O
 - ORCAMENTO DE UM MICROCOMPUTADOR
 APROVACAO
 .PORTARIA 128, 13-11-92 NTR STA/ONIA..... 16.116

- ORGAO CONSULTIVO
 INSTITUCAO
 CONSELHO NACIONAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO - CONSICIT.
 .PORTARIA 5, 01-11-92 MICT GR..... 16.116

P
 - PERCENTUAL
 REPARTICAO DO TRAFEGO TELEFONICO MUTUO - INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
 SERVICO DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONDRINA - SERCOMTEL.
 .PORTARIA 19, 19-11-92 HC GR..... 16.114

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
 PROLONGACAO DE PRAZO
 ESTADA NO PAIS
 DESPACHOS-NJ SDCJ/DFE
 SAREDA MUSTAFA MOHAMAD EL DAULEH, E OUTROS.
 .DESPACHO, 19-11-92 NJ SDCJ/DFE..... 16.079

- PESCA DE SARDINHA VERDADEIRA
 PROIBICAO
 CABO DE SAO TOME - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
 CABO DE SANTA MARIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.
 .PORTARIA 120, 17-11-92 MMA IBAMA/PRESI..... 16.118

- PESQUISA CIENTIFICA EN AGUAS JURISDICCIONAIS BRASILEIRAS
 AUTORIZACAO
 NAVIO DE PESQUISA 'METEOR'
 REPUBLICA FEDERAL DA ALEMANHA.
 .PORTARIA 577, 18-11-92 NY GR..... 16.080

- PORTARIAS-NJ SDCJ/DFE HRS 4105 A 4135/92
 CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA CINEMA E TV
 RAJADA DE FOGO, E OUTROS.
 FOX FILM DO BRASIL S/A, E OUTROS.
 .PORTARIA 4.105, 17-11-92 NJ SDCJ/DFE..... 16.077

- PRESTACAO ANUAL DE CONTAS
 APROVACAO
 VALOR
 COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF.
 .PORTARIA 329, 18-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
 DESPACHOS-NJ SDE/DPCE
 NOTIFICACAO
 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ, E OUTROS.
 ACHÉ LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A, E OUTROS.
 .DESPACHO, 19-11-92 NJ SDE/DPCE..... 16.060

- PRODUTOS DE USO VETERINARIO
 LICENCIAMENTO
 LABORATORIO BIO-VET S/A, E OUTROS.
 .ATO, 19-11-92 PASSA SIA/INPP-OPV..... 16.102

- PROIBICAO
 EDPREGO DE QUALQUER TIPO DE REDE DE ABASTO
 .PORTARIA 121, 19-11-92 MMA IBAMA/PRESI..... 16.118

- PESCA DE SARDINHA VERDADEIRA
 CABO DE SAO TOME - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
 CABO DE SANTA MARIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.
 .PORTARIA 120, 17-11-92 MMA IBAMA/PRESI..... 16.118

- PROJETO BASICO
 LINHA DE TRANSMISSAO
 APROVACAO
 CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO.
 .PORTARIA 320, 05-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

LINHA DE TRANSMISSAO
 APROVACAO
 CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC.
 .PORTARIA 261, 09-09-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

LINHA DE TRANSMISSAO
 APROVACAO
 CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO.
 .PORTARIA 319, 05-11-92 MRE SEM/ONAAE..... 16.117

- PROJETO DE LEI
 ENCAMINHAMENTO
 .MENSAGEM 703, 19-11-92 PR..... 16.074

ENCAMINHAMENTO
 .MENSAGEM 719, 19-11-92 PR..... 16.074

- PROJETO DE NORMA SOBRE CARACTERISTICAS TECNICAS MINIMAS DE SISTEMAS RADIAANTES
 CONSULTARIOS PUBLICOS
 .PORTARIA 17, 13-11-92 MC GR..... 16.113

- PROJETO DE PONTE RODO-FERROVIARIA SOBRE O RIO PARANA
 APROVACAO
 RETANGULOS DE NAVEGACAO
 .PORTARIA 130, 16-11-92 NTR STA/ONIA..... 16.116

- PROLONGACAO DE PRAZO
 ESTADA NO PAIS
 DESPACHOS-NJ SDCJ/DFE
 PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
 SAREDA MUSTAFA MOHAMAD EL DAULEH, E OUTROS.
 .DESPACHO, 19-11-92 NJ SDCJ/DFE..... 16.079

- PROTECCAO CONTRA OS RISCOS DE INTOXICACAO PROVOCADOS PELO BENZENO
 .DECRETO LEGISLATIVO 76, 19-11-92 CH PRESI..... 16.065

Q
 - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
 ALTERACAO
 SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS.
 .PORTARIA 12, 18-11-92 SEPLAN GR..... 16.075

ALTERACAO
 ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS.
 .PORTARIA 10, 18-11-92 SEPLAN GR..... 16.074

ALTERACAO
 .PORTARIA 7, 19-11-92 MIKE SAG..... 16.118

ALTERACAO
 MINISTERIO DA SAUDE.
 FUNDO NACIONAL DA SAUDE.
 .PORTARIA 11, 18-11-92 SEPLAN GR..... 16.075

R
 - RATIFICACAO
 DISPENSA DE LICITACAO
 U.G.C. ENGENHARIA.
 .DESPACHO, 12-11-92 MS FIOCRUZ..... 16.112

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 HESLETT PACKARD COMPANY.
 .DESPACHO, 26-10-92 MS FIOCRUZ..... 16.112

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
 .DESPACHO, 13-11-92 MS FIOCRUZ..... 16.113

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO RESPAÇOS-REFF/COZUE INCISAS - INSTRUMENTACAO CIENTIFICA BRASILEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 18-11-92 MS FIOCRUZ.....	16.112	- REUNIAO DE DISTRIBUICAO INTERMERCIAL - INTERSAS INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. SHARP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .PORTARIA 05, 20-09-92 MC DMC/RES.....	16.077
DISPENSA DE LICITACAO FEIÇÕES DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 18-11-92 NICT INMETRO/PRESI-SP.....	16.116	- SERVICO DE RADIOATI TELEFAX DE COMODISTA LTDA. .PORTARIA 05, 20-09-92 MC DMC/RES.....	16.116
DISPENSA DE LICITACAO CORDIAL - COMERCIO E REPRESENTACAOES LTDA. .DESPACHO, 26-10-92 MTR SAG.....	16.116	- SERVIÇO ADMINISTRATIVO AREA DE TERRA UTILIDADE PUBLICA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO TELENTA - TELEFONICA LTDA. .DESPACHO, 14-11-92 MS INAMP/COZUE.....	16.112	- SESSAO EXTRAORDINARIA SECRETARIA DA JUSTICA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SAO PAULO. SIAMP ADMINISTRACAO DE CONSUMIDORES S/C LTDA. .PORTARIA 5, 19-11-92 MJ CAD/PRESI.....	16.077
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ENTRELIHAS MARKETING S/A. .DESPACHO, 19-11-92 MS INAMP.....	16.112	- SESSAO ORDINARIA .ATA 40, 10-11-92 TOU 1C.....	16.119
DISPENSA DE LICITACAO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL. .DESPACHO, 10-11-92 TRE RJ/PRESI.....	16.124	ATAS-NF 2CC/TC NRS 5094 A 5101/92 INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS ROCINHA LTDA, E OUTROS. .ATA 5.094, 10-11-92 NF 2CC/TC.....	16.081
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO LEX EDITORA S/A. .DESPACHO, 19-11-92 SAE.....	16.076	ATAS-NF 2CC/TC NRS 793 A 800/92 CIBELAN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS. .ATA 793, 10-11-92 NF 2CC/TC.....	16.091
DISPENSA DE LICITACAO AUTO MECANICA PARADA RAPIDA LTDA. .DESPACHO, 19-11-92 MS FMS/CRRJ.....	16.113	JULGAMENTO DE RECURSOS GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 19-11-92 NF 2CC/TC.....	16.088
DISPENSA DE LICITACAO 18-11-92 MH DADM.....	16.081	JULGAMENTO DE RECURSOS SOCIETUDE DE PROD. DO OESTE LTDA, E OUTROS. .PAUTA, 19-11-92 NF 2CC/TC.....	16.093
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 16-11-92 HESE UFPR.....	16.111	7 TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR KENNEDY LEXIMAK VEAL. .ATO DECLARATORIO 94, 17-11-92 NF SRRF/IRF.....	16.099
DISPENSA DE LICITACAO TELEBRASILIA - TELECOMUNICACOES DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 17-11-92 JF FORD.....	16.124	- TRANSPORTE COLETIVO LOCALACAO DE VEICULO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENKOVAVEIS - IBAMA. .PORTARIA 4.776, 18-11-92 MTA SAG.....	16.113
- REAGISICAO DIREITOS POLITICOS PAULO ESTEVAO PAULI. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA SAO PAULO ROZOVIAO TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. .ATO DECLARATORIO 312, 14-10-92 MF SRF/COMAN.....	16.099
DIREITOS POLITICOS CELSO ALVES BARBOSA. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	- TRATADO DE AUXILIO MUTUO EM MATERIA PENAL GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA. .DECRETO LEGISLATIVO 77, 19-11-92 CN PRESI.....	16.066
DIREITOS POLITICOS OTAVIANO CANDIDO DE PAULA NETO. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	U UNIDADES DA RECEITA FEDERAL .ATO SECT. MOM. 19, 18-11-92 NF SRF/COGIT.....	16.099
DIREITOS POLITICOS JOAO CARLOS GARCIA DE BARROS. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.072	- UTILIDADE PUBLICA SERVIDO ADMINISTRATIVO AREA DE TERRA COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071
DIREITOS POLITICOS JOSE CARLOS RODRIGUES. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	ALDEIA SOB DA PARADA, E OUTROS. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.070
DIREITOS POLITICOS WELLINGTON ANTONIO MARTINS. .DECRETO SEN NÚMERO, 19-11-92 EXEC.....	16.071	Y VALOR PRESTACAO ANUAL DE CONTAS APROVACAO COMPANHIA MIRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - GIESF. .PORTARIA 359, 18-11-92 NME SEN/ONAE.....	16.117
RECURSO RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 10266 A 10485/92 NOMACIO TEIXEIRA FILHO, E OUTROS. BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, E OUTROS. .RELACAO 49, 17-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	16.103	- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE KENNEDY LEXIMAK VEAL. .ATO DECLARATORIO 94, 17-11-92 NF SRRF/IRF.....	16.099
RECURSO EX OFFICIO INSTRUCAO SAN RUIAS LTDA. .DESPACHO, 18-11-92 NME CN.....	16.117	- VETO PARCIAL MENSAGEN 721, 19-11-92 PR.....	16.074
REDACCAO DA RESOLUCAO NR 5 DE 28/11/89 ALTERACAO .RESOLUCAO 5, 20-10-92 MEDE CFE/PRESI.....	16.111	- VETO TOTAL MENSAGEN 723, 19-11-92 PR.....	16.074
REFERENCIA ATOS DA PRESIDENCIA E OU DIRETORIA DO CFO .DECISAO 38, 19-09-92 EPEFL CFO.....	16.124		
.DECISAO 43, 01-11-92 EPEFL CFO.....	16.124		
REGISTRO ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS SSG - SERVICOS E SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. .PORTARIA 04, 16-11-92 MJ SOCJ.....	16.077		
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. .PORTARIA 61, 06-11-92 MJ SOCJ.....	16.077		
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS INDUSTRIAS DE PAPEL SIMAO S/A. .PORTARIA 56, 06-11-92 MJ SOCJ.....	16.077		
ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS E ANDR. .PORTARIA 45, 02-09-92 MJ SOCJ.....	16.077		
REGULAMENTO DE PROMOCOES DE PRACAS DA MARINHA APROVACAO .DECRETO EXECUTIVO 684, 19-11-92 EXEC.....	16.066		
REPARTICAO DO TRAFEGO TELEFONICO MUTUO - INTERESTADUAL E INTERNACIONAL PERCENTUAL SERVICO DE COMUNICACOES TELEFONICAS DE LONGIRAMA - SERCOMTEL. .PORTARIA 19, 19-11-92 MC CN.....	16.114		
RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 10266 A 10485/92 RECURSO NOMACIO TEIXEIRA FILHO, E OUTROS. BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A, E OUTROS. .RELACAO 49, 17-11-92 MAARA PROAGRO/CER-PRESI.....	16.103		
- RETANGULOS DE NAVEGACAO PROJETO DE PONTE RODO-FERROVIARIA SOBRE O RIO PARANA APROVACAO .PORTARIA 130, 16-11-92 MTR STA/ANTA.....	16.116		
- RETIFICACAO .PORTARIA 3.973-8, 03-11-92 MJ SOCJ/DCI.....	16.079		
SAO MOHARAD RAHAL, E OUTROS. .DESPACHO, 19-11-92 MJ SOCJ/DFE.....	16.080		
.DESPACHO, 23-10-92 MS FIOCRUZ.....	16.113		
.PORTARIA 4.054-8, 05-11-92 MJ SOCJ/DCI.....	16.079		
- RETIPIADA E TRANSPLANTE DE TECIDOS ORGaos E PARTES DO CORPO HUMANO -LEI ORDINARIA 8.489, 18-11-92 LEG.....	16.065		

REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

As decisões e pronunciamentos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, suas atribuições, competência, organização e composição. Publicação trimestral.

NÚMEROS DISPONÍVEIS: 41 a 50

Preço. nºs 41 e 42 - Cr\$ 35.000,00 (cada)

nºs 43 e 44 - Cr\$ 24.000,00 (cada)

nº 45 a 50 - Cr\$ 24.000,00 (cada)

Preço sujeito a majoração, sem aviso prévio.

Incluídas despesas com remessa.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG - Quadra 06 - Lote 800
CEP 70004-900 - Brasília - DF
Telefone: (061) 226-6812